



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



SÁVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA

**O SINDICATO E O SINDICALISMO NO CONTEXTO DO NOVO
INTERNACIONALISMO OPERÁRIO:
o papel das *internacionais* na experiência brasileira**

Recife
2020

SÁVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA

**O SINDICATO E O SINDICALISMO NO CONTEXTO DO NOVO
INTERNACIONALISMO OPERÁRIO:
o papel das *internacionais* na experiência brasileira**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife, Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração:
Transformações do Direito Privado.

Linha de Pesquisa: Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica.

Orientador: Prof. Dr. Carlo Benito Cosentino Filho.

Recife
2020

SÁVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA

**O SINDICATO E O SINDICALISMO NO CONTEXTO DO NOVO
INTERNACIONALISMO OPERÁRIO:
o papel das *internacionais* na experiência brasileira**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife, Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em: 02/03/2020

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dr. Carlo Benito Cosentino Filho (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. Michel Zaidan Filho (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. Hugo Cavalcanti Melo Filho (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. José Adelmy da Silva Acioli (Examinador Externo)
Escola Superior da Magistratura do Trabalho

A classe capitalista nunca vai entregar voluntariamente seu poder. Terá que ser despossuída.

(David Harvey)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todo o Universo Criador, a todos os Seres Divinos e a todas as forças espirituais que me acompanham;

Agradeço à minha mãe Sandra pelo seu exemplo de luta, dignidade e amor; à Dona Zina, minha amada avó, pela fé e pela coragem; à minha tia Eida pela eterna caridade, ao meu tio Toinho (*in memoria*) pelo caloroso afeto, ao meu pai e todos os meus antepassados, bem como ao meu irmão Danilo e à minha querida irmã Yákara, que é minha referência nos trilhos da academia;

Agradeço aos meus filhos, Caio e Estrela que representam a minha esperança em um mundo mais justo e amoroso;

Agradeço à minha companheira Danielle pela cumplicidade e apoio nessa estrada da vida;

Agradeço ao professor Gaspar pela sua obra e o seu legado acadêmico; agradeço à professora Juliana Teixeira, à professora Fernanda Lira e ao professor Michel Zaidan, pelo seu carinho e entusiasmo.

Agradeço ao meu orientador Carlo Cosentino, pelo apoio e incentivos. A todos os funcionários do departamento da Pós-Graduação em Direito da UFPE;

Agradeço aos professores Ricardo Antunes e Allison Mascaro pelo afeto e por me receberem em Campinas e São Paulo para o desenvolvimento de parte desta pesquisa;

Agradeço aos colegas, Jesualdo, Ariston, Clara, Barreto, Rafael, Raissa e aos queridos Deco, Juliana e Renato pela convivência e pelos incentivos;

Agradeço aos sindicalistas Adalberto Afonso, Carlo Temporal e Eugênia (*in memoria*) pelos ensinamentos da luta socialista e retidão de caráter;

Agradeço a todas e todos colegas de trabalho que me deram apoio e cobertura para que pudesse me dedicar a pesquisa e continuar com a nossa luta na advocacia sindical e trabalhista.

RESUMO

O presente estudo tem como objeto analisar o fenômeno do sindicato e do sindicalismo a partir do resgate da leitura das Internacionais Operárias e em especial a partir da experiência brasileira no contexto do novo internacionalismo operário. A fundamentação teórica utilizada constituiu-se com base em novos fundamentos a partir da problematização, análise e refutação da teórica-dogmática clássica trabalhista, ancorada em uma nova pauta hermenêutica e centrada na teoria social crítica e nas teorias dos movimentos sociais. Pretende analisar as versões apontadas pela doutrina trabalhista quanto ao papel do movimento operário na formação histórica do Direito do Trabalho. Analisar a influência das teses e debates ocorridos no cerne das Internacionais Operárias e suas repercussões no movimento sindical e por consequente no Direito do Trabalho. O referencial teórico está centrado nas obras da doutrina jurídico-trabalhista clássica e crítica, além das obras da historiografia que aborda o sindicalismo e da sociologia do trabalho. Os procedimentos metodológicos utilizados na presente pesquisa consistem na utilização do método dedutivo, por meio das técnicas de revisão bibliográfica dos conceitos teóricos e de pesquisa documental, mediante a análise qualitativa dos dados. Pretende-se como resultados, realizar uma leitura do movimento sindical no contexto do novo internacionalismo operário e a relação do papel das internacionais na experiência brasileira; e, por fim, apontar para a retomada dos movimentos sociais que vêm sendo exercitados em todo o planeta e disseminados pelas novas tecnologias da informação e da comunicação.

PALAVRAS-CHAVE: Sindicato. Sindicalismo. Restruturação produtiva. Internacionalismo operário. Central sindical.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the phenomenon of union and unionism from the rescue of the reading of the International Workers and especially from the Brazilian experience in the context of the new workers' internationalism. The theoretical basis used was based on new foundations based on the problematization, analysis and refutation of classical labor-theoretical dogma, anchored in a new hermeneutic agenda and centered on critical social theory and theories of social movements. It intends to analyze the versions pointed out by the labor doctrine regarding the role of the labor movement in the historical formation of Labor Law. Analyze the influence of the theses and debates that took place at the heart of the International Workers and their repercussions on the union movement and consequently on Labor Law. The theoretical framework used was the works of classical and critical legal-labor doctrine, in addition to the works of historiography that addresses unionism and the sociology of work. The methodological procedures used in the present research consist in the use of the deductive method, through the techniques of bibliographic revision of the theoretical concepts and of documentary research, through the qualitative analysis of the data. The results are intended to make a reading of the union movement in the context of the new workers' internationalism and the relationship of the role of international women in the Brazilian experience; and, finally, to point to the resumption of social movements that have been exercised across the planet and disseminated by new information and communication technologies.

KEYWORDS: Syndicate. Unionism. Productive restructuring. Workers internationalism. Union central.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Reconhecimento das centrais sindicais: fases do procedimento de elaboração legislativa	75
Figura 2 – Valores da contribuição sindical repassados aos Sindicatos	80
Figura 3 – Gráfico da Taxa de desemprego nas economias avançadas	88
Figura 4 – Gráfico da Taxa média anual do desemprego no Brasil entre 1985 e 2010	89
Figura 5 – Gráfico da distribuição dos sindicatos por central sindical	93
Figura 6 – Gráfico do método dialético – concreto/abstrato/concreto	97
Figura 7 – Velho e novo internacionalismo operário	116
Figura 8 – Estratégia de direitos trabalhistas internacionais	117

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABI Associação Brasileira de Imprensa
- AIT Associação Internacional dos Trabalhadores
- CESIT Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho
- CLT Consolidação das Leis Trabalhista
- COB Confederação Operária Brasileira
- CONCUT Congresso da Central Única dos Trabalhadores
- CONCLAT Congresso Nacional da Cut
- CUT Central Única dos Trabalhadores
- CGT Central Geral dos Trabalhadores
- CGTB Central Geral dos Trabalhadores do Brasil
- CSP Conlutas – Central Sindical e Popular/Conlutas
- CTB Central dos Trabalhadores do Brasil
- ETNs Empresas Transnacionais
- FS Força Sindical
- GAET Grupo de Altos Estudos do Trabalho
- IC Internacional Comunista
- NCST Nova Central Sindical de Trabalhadores
- NMS Novos Movimentos Sociais
- OAB Ordem dos Advogados do Brasil
- OIT Organização Internacional do Trabalho
- ONU Organização das Nações Unidas
- PCB Partido Comunista Brasileiro

PCdoB Partido Comunista do Brasil

PT Partido dos Trabalhadores

RENAPEDTS Rede Nacional de Pesquisas e Estudos do Trabalho e da
Seguridade Social

UGT União Geral dos Trabalhadores

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 A VERSÃO DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA SOBRE O MOVIMENTO SINDICAL. SUA DÚPLICE PERSPECTIVA - REFORMISTA E REVOLUCIONÁRIA – E NA FORMAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO	17
2.1 Contextualização do tema.....	17
2.2 A versão da doutrina jurídico-trabalhista brasileira clássica	17
2.3 A versão da doutrina jurídico-trabalhista clássica estrangeira.....	23
3 A VERSÃO DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CRÍTICA SOBRE O MOVIMENTO SINDICAL. SUA DÚPLICE PERSPECTIVA - REFORMISTA E REVOLUCIONÁRIA – E NA FORMAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO	28
3.1 Contextualização do tema.....	28
3.2 A versão da doutrina jurídico-trabalhista brasileira crítica.....	28
3.3 A versão da doutrina jurídico-trabalhista estrangeira crítica	37
4 A AFIRMAÇÃO DA LUTA OPERÁRIA POR MEIO DE SEU CARÁTER UNIVERSALISTA: AS INTERNACIONAIS OPERÁRIAS	41
4.1 Contextualização do tema	41
4.2 “Trabalhadores de todo o mundo, uni-vos!”	41
4.3 A Primeira Internacional.....	42
4.4 Reformistas e revolucionários no contexto da II Internacional	44
4.5 A luta dos trabalhadores na III Internacional	46
4.6 A trajetória da IV Internacional	49
5 EVOLUÇÃO E FASES DO SINDICALISMO BRASILEIRO NO CONTEXTO DO INTERNACIONALISMO OPERÁRIO	51
5.1 A luta contra a escravidão no Brasil	51
5.2 A formação da classe operária no Brasil: do anarcossindicalismo à prevalência do sindicalismo de raiz comunista.....	53
5.3 Da fase corporativa ao Golpe Militar de 1964: o sindicalismo de Estado.....	62
5.4 Do “novo sindicalismo” ao avanço da extrema direita: da revitalização ao refluxo.....	69
6 A PERDA DE REFERÊNCIA DO CARÁTER UNIVERSALISTA DO MOVIMENTO OPERÁRIO BRASILEIRO: O PAPEL DAS CENTRAIS SINDICAIS	83
6.1 A transformação do movimento sindical em sindicalismo de negociação.....	83

6.2 O Sindicato cidadão: a perda da luta de classe	87
6.3 Uma visão analítica das crises do sindicalismo contemporâneo no Brasil.....	94
7 O SINDICALISMO BRASILEIRO NO CONTEXTO DAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS: UMA VERSÃO ANALÍTICA DISTINTA SOBRE O INTERNACIONALISMO OPERÁRIO CONTEMPORÂNEO	101
7.1 Os movimentos sociais e as teorias dos novos movimentos sociais: a ampliação das pautas reivindicativas.....	101
7.2 As três correntes na perspectiva de Montañó e Duriguetto	108
7.3 Os Caminhos do novo internacionalismo operário	112
7.4 A perspectiva analítica, a partir das teorias dos movimentos sociais	119
8 CONCLUSÕES.....	126
REFERÊNCIAS	130

1 INTRODUÇÃO

A teoria e a doutrina jurídico-trabalhista clássicas vêm, há mais de cem anos, reproduzindo uma narrativa-padrão sobre a história da formação operária, sem, contudo, apontar as relevantes discussões políticas, ideológicas, teóricas e filosóficas que estão por traz dos embates que desencadearam o aparecimento da sociedade e do estado modernos.

Traçam apenas um panorama linear sobre determinadas fases históricas centrados num previsível itinerário que conduz ao binômio *escravidão - servidão, corporações - trabalho livre*, mas, sequer conduz a uma versão crítica sobre a origem e as passagens dessas respectivas fases históricas.

Este, pelo menos, é o panorama traçado pelos manuais de Direito do Trabalho. Uma obsolescência lamentável, sobretudo, por serem eles encarregados da formação acadêmica dos estudantes de graduação e guia prático dos concursos, inclusive para a aprovação e registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Magistratura e o Ministério Público do Trabalho.

Este padrão analítico vem sendo redirecionado por meio dos estudos acadêmicos produzidos em vários programas de pós-graduação, inclusive, na Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica e difundidos nos encontros realizados pelo RENAPEDTS – Rede Nacional de Pesquisas e Estudos do Trabalho e da Seguridade Social.

As versões construídas por esses grupos de pesquisa reforçam a ideia segundo a qual não se pode entender a origem desse campo do conhecimento jurídico mediante concepções trans-históricas, uma vez que a Sociedade do Trabalho contemporânea é produto da sociedade e do estado modernos; da ascensão da burguesia ao poder; da universalização-legitimação de modo específico de produção que passou a subordinar a força do trabalho ao capital; das lutas coletivas travadas entre burguesia e proletariado.

Embora a Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica tenha enfrentado essa questão, sobretudo por meio da dissertação de mestrado defendida pela professora Emmanuele Costa, que procura redirecionar os sentidos do sindicato e do sindicalismo, das dissertações de mestrado defendidas simultaneamente pelos professores Fernanda Lira e Diego Nieto de Albuquerque, em que se põe em relevo as teorias dos movimentos sociais, a

dissertação de mestrado defendida pelo professor Ariston Costa que, de maneira inédita supre a lacuna de toda doutrina dominante no século XX, para tratar de algo que ela omitiu, na história da formação operária brasileira - o anarcossindicalismo - e de tantos outros estudos voltados para as teorias dos movimentos sociais. Portanto, o autor desta dissertação procurou traçar uma versão analítica distinta, ao considerar critérios metodológicos, quais sejam:

- a) A ideia historicamente consolidada no campo socialista, segundo a qual a burguesia não veio para ser hegemônica em um determinado país ou região, mas no mundo; que é exatamente nesse contexto que impôs um modo específico de produção que subordina a força de trabalho ao capital;
- b) A teoria crítica nos espaços locais, regionais e supranacionais que os movimentos coletivos devem agir, em busca da emancipação social;
- c) A vertente socialista das teorias dos movimentos sociais, o estudo reforça a ideia segundo a qual os operários de todo o mundo devem juntar-se aos demais movimentos sociais que reúnem os excluídos e afetados pelo ultraliberalismo global e pelas barbáries contemporâneas – empregados, desempregados, clandestinizados, sem tetos, sem terras, os discriminados por gênero, nacionalidade, cor, etc. -, rumo à emancipação social.

Ademais, revolvendo a literatura que forma o *estado da arte* percebeu-se que, embora o internacionalismo se convertesse num *a priori* indispensável, inclusive, para a constituição da teoria jurídico-trabalhista crítica – caso da luta operária enquanto fonte prioritária do Direito do Trabalho; da prevalência das relações sindicais sobre as relações individuais como um dos princípios do Direito do Trabalho -, o autor deste estudo não encontrou nenhuma pesquisa que apresentasse as chamadas internacionais como ponto de partida, na construção de uma versão analítica acerca da constituição-consolidação, desenvolvimento-declínio das lutas coletivas desenvolvidas desde o século XIX aos dias atuais.

Seguir o curso, o rumo das internacionais – do seu apogeu ao seu declínio – serve de base para compreender as estruturas e os fundamentos de um dos aspectos mais significativos da luta operária: colocar em relevo histórico e simultaneamente as doutrinas políticas, seus artífices e seus interlocutores, bem

como os cenários onde, no tempo e no espaço, o internacionalismo operário procurou instituir e disseminar a sua prática revolucionária.

Uma versão interpretativa que, segundo o seu autor, serve, por fim, para entender a maneira como devem florescer, dentro de um momento histórico tão desfavorável. Neste sentido, a presente pesquisa encontra-se dividida em seis capítulos, a saber:

O primeiro capítulo objetiva empreender uma visão descritiva do pensamento jurídico-trabalhista clássico nacional e estrangeiro acerca da maneira como se estabelece a sua compreensão sobre o movimento operário na prevalência dos movimentos reformistas em detrimento dos movimentos libertários ou dos caracteres simultaneamente reformistas e revolucionários.

O segundo capítulo pretende demonstrar a visão da doutrina jurídico-trabalhista crítica nacional e estrangeira acerca de como se estabelece a sua compreensão sobre o movimento operário na sua dimensão reformista e revolucionária.

O terceiro capítulo aborda a afirmação da luta operária por meio das internacionais operárias. Objetiva demonstrar os vínculos históricos da luta operária à concepção universalista ao descrever as diversas etapas históricas sobre as quais o movimento operário foi se constituindo, bem como a maneira pela qual procurou ampliar os seus horizontes, por meio das chamadas Internacionais.

O quarto capítulo trata da evolução e fases do sindicalismo brasileiro no contexto do internacionalismo operário, passando pela luta da escravidão no Brasil; a formação da classe operária – do anarcossindicalismo ao sindicalismo de raiz comunista; a fase corporativa advinda com a Revolução de 30 ao Golpe Militar de 1964; do “novo sindicalismo” ao avanço da extrema direita.

O quinto capítulo pretende demonstrar a perda de referência do caráter universalista do movimento operário no Brasil, a partir do papel das principais centrais sindicais. Nesse capítulo procurou-se demonstrar a transformação do movimento sindical em sindicalismo de negociação, assim como o sindicato cidadão e às questões identitárias, apresenta-se ao final do capítulo, uma visão analítica sobre as crises do sindicalismo contemporâneo.

E por fim, o sexto capítulo que aborda o sindicalismo brasileiro no contexto das teorias dos movimentos sociais e dos novos movimentos sociais, apresenta

uma versão analítica distinta sobre o internacionalismo operário, ao abordar a ampliação das pautas reivindicativas, para além do interior das organizações produtivas e o ajuntamento com os novos movimentos sociais e os excluídos de todo o gênero.

Espera haver cumprido o seu dever e a apresentado um trabalho original, dentro dos padrões metodológicos – de forma e de conteúdo – exigidos para um estudo acadêmico deste nível.

2 A VERSÃO DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA SOBRE O MOVIMENTO SINDICAL. SUA DÚPLICE PERSPECTIVA - REFORMISTA E REVOLUCIONÁRIA – E NA FORMAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

2.1 Contextualização do tema

Este capítulo objetiva empreender uma visão meramente descritiva do pensamento jurídico-trabalhista clássico acerca da maneira como estabelece a sua compreensão sobre o movimento operário.

Deixa transparecer, de saída, a inclinação da teoria jurídico-trabalhista clássica e de sua doutrina na prevalência dos movimentos reformistas em detrimento dos movimentos libertários ou dos caracteres simultaneamente reformistas e revolucionários que sempre acompanharam o movimento operário.

2.2 A versão da doutrina jurídico-trabalhista brasileira clássica

A doutrina juslaboralista clássica, ao analisar o fenômeno do sindicalismo na formação do Direito do Trabalho, converge para uma versão hermenêutica sobre a interpretação e aplicação dos ordenamentos jurídicos laborais, bem como para destacar as lutas a partir do reconhecimento legal das organizações operárias. Uma versão estritamente dogmática voltada para os sistemas e subsistemas jurídicos.

Quanto ao papel da luta revolucionária perpetrada pelo sindicalismo em sua origem, a doutrina clássica tangencia ao excluir o papel central e político que norteou a formação do Direito do Trabalho.

Ao tratar da história e formação do Direito do Trabalho, Magano (1984), não aborda o papel central da luta operária na formação histórica do Direito do Trabalho, apenas demonstra como as primeiras legislações regulamentaram o direito à associação dos trabalhadores e à organização sindical e, por consequência, à regulamentação das relações de trabalho.

O autor enfatiza a importância do papel político do sindicato em face dos fatores econômicos e tecnológicos, salienta seu papel reivindicativo, na garantia das melhorias das condições de trabalho (MAGANO, 1984).

Orlando Gomes e Elson Gottschalk (2011) ao trazerem referências da sociologia para compreensão do movimento operário, abordam tangencialmente

o fator da consciência de classe no processo de formação da classe operária e no enfrentamento das desigualdades e opressões sofridas pelos trabalhadores em plena revolução industrial.

Observam que o Direito do Trabalho não surgiu da benevolência da classe patronal e nem do Estado. Ressaltam que “[...] os movimentos grevistas, a ação direta pela sabotagem, ou pelo boicote; o movimento ludista na Inglaterra e em França” (2011, p. 572), bem como as lutas travadas pelo movimento operário, geraram o impulso inicial para o nascimento do Direito do Trabalho. E ainda contextualizam:

As diferenças sociais tornam-se nítidas, os antagonismos agravam-se. Assim, a técnica, criando uma nova psicologia e apoiada pelas novas forças econômicas, conduz a uma transformação da atmosfera doutrinária e política. É este clima que explica o nascimento do movimento operário moderno do sindicalismo (GOMES; GOTTSCHALK, 2011, p. 572).

Partilham a visão do papel reivindicativo da luta operária na formação do Direito do Trabalho. Não apresentam elementos da luta revolucionária e emancipatória que marcou o surgimento deste ramo do Direito.

Na versão apresentada por Amauri Mascaro Nascimento, o sindicalismo nasceu como reação dos trabalhadores, fundado, de um lado, na solidariedade e na defesa dos interesses dos trabalhadores e, de outro, na revolta contra o modo de produção capitalista (NASCIMENTO, 2008).

Para o autor, a influência mais forte que sofreu o sindicalismo foi da questão social e dos impactos nas relações jurídicas e econômicas provocadas por conflitos entre o capital e o trabalho. A luta e a organização dos trabalhadores à procura de melhorias de condições dignas de trabalho também foram essenciais (NASCIMENTO, 2008). A chamada pauta reivindicativa foi determinante para o surgimento do Direito do Trabalho.

As razões que teriam determinado o seu aparecimento são econômicas, políticas e jurídicas. Entre os aspectos jurídicos se destacam as reivindicações, por meio dos sindicatos, para constituição de um direito que os protegesse. Em especial o reconhecimento do direito de união, do qual resultou o sindicalismo. Ressalta ainda o direito de contratação, que se desenvolveu em dois âmbitos: o coletivo, com as convenções coletivas de trabalho, e o individual, com a ideia do contrato de trabalho.

Ao abordar os aspectos políticos, aponta o ideal de justiça social, defendidos pela Igreja Católica, mediante as Encíclicas papais, e pelos ideais do marxismo. Acrescenta o papel desempenhado pelo marxismo, na união dos trabalhadores para a construção de uma ditadura do proletariado, supressiva do capital, com a passagem prévia pela apropriação, pelo Estado, dos bens de produção, visando a constituição de uma futura sociedade comunista, não confirmada pela história (NASCIMENTO, 2011).

Já Pedro Paulo Teixeira Manus reconhece que a luta operária representou a base das conquistas do direito individual do trabalhador e do nascimento do Direito do Trabalho.

Assim, nesta fase intervencionista da história do Direito do Trabalho, após intensas lutas, passam os empregados a ter reconhecidos seus direitos, bem como os meios hábeis a fazer valer esses direitos, quando não respeitados. Importa salientar que o nascimento do Direito do Trabalho deveu-se à formação das associações de trabalhadores, embora duramente reprimidas, como forma de defesa dos direitos individuais. Tanto assim que, mesmo no período de contestação ao liberalismo, de que falamos, e quando surgiu o reconhecimento de alguns direitos, estes eram apenas de natureza individual, já que os empregadores sempre desagravaram o reconhecimento legal daquelas associações, que afinal deram origem aos atuais sindicatos (MANUS, 1993, p. 24).

Reconhece o papel da organização da luta operária na formação do Direito do Trabalho e as conquistas geradas a partir dessas pautas reivindicativas no Direito Individual do Trabalho. No entanto, ao longo da sua obra, não há um aprofundamento quanto ao papel do sindicalismo na história do Direito do Trabalho. Apresenta, apenas, uma visão técnica-jurídica quanto aos institutos relativos ao direito coletivo do trabalho.

Russomano (1974), ao tratar da história do Direito do Trabalho, não apresenta, de forma direta, o papel da luta obreira em sua formação. No entanto, reconhece a importância da revolução soviética para a história da humanidade e, em especial, para a formação do Direito do Trabalho.

A Revolução Russa – por mais que se discorde de sua filosofia, de seus métodos de ação e de suas decorrências políticas – é o terceiro grande momento de metamorfose do mundo. Representa a vitória, a preço de sangue, do socialismo revolucionário e abre a experiência, até então desconhecida, de uma república de operários (RUSSOMANO, 1974, p. 16).

Na visão de Russomano (1974), o papel interventor do Estado é central como garantidor da paz social e, por consequência, das relações trabalhistas. Para ele, é o ponto de encontro de todas as doutrinas, o garantidor da ordem, do êxito nacional, do progresso e da paz.

Ao tratar de forma passageira o papel da luta operária na formação do Direito do Trabalho, compreende que o papel intervencionista do Estado é o ponto central de todas as doutrinas econômica-social.

Sussekind et al. (1995), quando abordam a luta operária na formação histórica do Direito do Trabalho, apontam para o papel central da luta dos trabalhadores por meio das suas organizações. Ressaltam o mister fundamental da organização dos trabalhadores via sindicatos obreiros e dos congressos internacionais que construíram a luta da classe trabalhadora.

Surgia para a humanidade uma nova era. Nasce o Direito do Trabalho. Para isso haviam contribuído de maneira decisiva os trabalhadores, não só dando seu bem-estar e sua vida, nos campos de batalha, pela causa aliada, mas também, por meio de seus congressos internacionais, apontando os rumos que deveriam ser seguidos (SUSSEKIND et al., 1995, p. 42).

Destacam que a proteção tutelada pela legislação laboral foi arrancada a custo de sangue pelos trabalhadores, enquanto os alicerces da civilização ocidental estremeciam com a revolução social que rompera na Rússia.

Provocavam-se greves, criavam-se organizações proletárias, tratavam-se, por vezes choques violentos entre essas massas e as forças policiais ainda movimentadas pela classe capitalista. Surgiram atos de sabotagem e tornou-se famosa a luta sob o nome de “cacanny” ou braços caídos. No campo político a voz dos trabalhadores já se fazia ouvir em parlamentos, quer através de líderes operários, quer através de políticos que se fizeram porta-vozes de seus anseios (SUSSEKIND et al., 1995, p. 41).

Apontam ainda para o papel nitidamente reivindicatório do movimento sindical, pois deixam de abordar diretamente o papel revolucionário.

Na visão de Cesarino Junior, a exploração sofrida pelos trabalhadores no século XIX se dava por meio dos baixos salários, de jornadas de trabalhos extenuantes, da exploração do trabalho de crianças e das mulheres, das condições precárias de higiene e segurança das fábricas (CESARINO JUNIOR, 1990), portanto, está contextualizado um cenário para o surgimento do Direito

do Trabalho. A presente pesquisa não identificou, nos manuais do autor, posicionamento sobre a luta operária e sua relação com o Direito do Trabalho.

Já Volia Bomfim Cassar (2011), ao analisar os fundamentos e a formação histórica do Direito do Trabalho, aponta a exploração desumana perpetrada pela revolução industrial e o fato de o direito civil comum não atender aos anseios da classe trabalhadora. Reconhece que foi a partir daí que nasceu o Direito do Trabalho com a função tutelar, econômica, política, coordenadora e social. Para a autora, o Direito do Trabalho nasceu como reação às opressões surgidas antes da revolução Francesa e que continuou após a sua vitória e como repulsa a exploração desumana e sem limites imposta ao trabalho humano. Ressalta-se que:

Os sindicatos nasceram com a finalidade de obter, por meios conflituosos, a melhoria das condições de trabalho e, por via de consequência, de vida. As conquistas dos trabalhadores são conseguidas através de negociações coletivas intermediadas ou deflagradas pelos respectivos sindicatos (CASSAR, 2011, p. 1299).

Destaca o papel da luta reivindicativa, mas deixa de abordar o papel da luta revolucionária da classe operária na formação do Direito do Trabalho, todavia, de forma sintética reconhece que “[...] a base do direito coletivo do trabalho é o sindicato” (CASSAR, 2011, p. 16).

Delgado (2018), ao tratar da formação e do surgimento do Direito do Trabalho, elucida o conjunto de três grupos de fatores específicos que deram a base para origem deste ramo das ciências jurídicas, classificando-os em fatores econômicos, sociais e políticos. Esclarece que entre os fatores econômicos, destaca-se a relação de emprego, derivada do trabalho livre e subordinado e o modelo de sistema de produção capitalista. Do ponto de vista social, aponta o surgimento das grandes cidades, em face da industrialização e a concentração proletária que se dava em torno das cidades. Do ponto de vista político, assegura que as ações gestadas e desenvolvidas no plano da sociedade civil e do Estado que, em nome do liberalismo não dava respostas aos reclamos da classe trabalhadora.

No que atine a luta operária, refere-se a relevância da descoberta, pelos trabalhadores, da ação coletiva como instrumento de organização no âmbito político e profissional. Ressalta que o aperfeiçoamento da estratégia coletiva de

ação resultou na formação e consolidação das organizações coletivas de trabalhadores. O autor elucida ainda que:

Os trabalhadores passaram a agir coletivamente, emergindo na arena política e jurídica como vontade coletiva (e não mera vontade individual). Os movimentos sociais urbanos e, em particular, o sindicalismo e movimentos políticos de corte socialista (ou matiz apenas trabalhista) conseguem generalizar, portanto, seus interesses, vinculados aos segmentos assalariados urbanos, ao conjunto da estrutura jurídica da sociedade. Contrapõem-se, assim, ao estuário jurídico liberal civilista dominante. O Direito do Trabalho é uma das expressões principais dessa contraposição e generalização da vontade coletiva vinda de baixo (DELGADO, 2018, p. 92).

Para Luciano Martinez (2011), as transformações sociais e econômicas decorrentes da Revolução Industrial apontaram para revolução bolchevique que estava em curso no mundo, conforme detalha:

A conscientização coletiva, despertada pelo instinto de autoproteção, gerou profundas modificações em plano secundário. Emergia dos processos revolucionários políticos, sociais e econômicos, da época, outra revolução, desta vez promovida pelo proletariado contra a burguesia e que se ligava, intimamente, a uma ideologia socialista, de fundo comunista, cujo maior expoente foi Karl Marx (MARTINEZ, 2011, p. 37-38).

Martinez (2011, p. 38) cita que o “[...] anticomunismo foi um poderoso motivo para a intervenção católica no sindicalismo, inspirado na formação de sindicatos cristãos, embora muitas vezes antagônicos” e aponta as Encíclicas Papais Rerum Novarum (1891) e a Mater Magistra (1963), como referências dessa influência no Direito do Trabalho.

O direito do trabalho foi o primeiro dos direitos sociais a emergir e, sem dúvida, por conta de sua força expansiva, o estimulante da construção de tantos outros direitos sociais, entre os quais aqueles que dizem respeito à previdência social, à saúde, à assistência social, à educação, à segurança, à moradia e ao lazer. O processo construtivo do direito do trabalho e, por consequência, dos demais direitos sociais decorreu do conflito de classes (MARTINEZ, 2011, p. 39)

Reconhece que a massa operária, não obstante, a forte repressão e criminalização sofrida, iniciou o movimento de irrupção mediante as coalizões. Conseguiram força por meio de um procedimento de organização que incluía a eleição de representantes capazes de adotar ações táticas de pressão e de assistir aos indivíduos representados. Surgiram assim os sindicatos, que na

visão do autor, representavam o movimento de resistência dos trabalhadores, a partir de duas tendências: solidarista e revolucionária (MARTINEZ, 2011, p. 618).

Para Gustavo Filipe Barbosa Garcia (2012), o Direito do Trabalho surge com a sociedade industrial e o advento do trabalho assalariado. Reconhece, todavia, que as péssimas condições de trabalho, com excessivas jornadas e exploração do labor de mulheres e menores, fizeram com que os trabalhadores começassem a se reunir, por meio dos sindicatos, para reivindicar melhorias contra as injustiças e desigualdades sociais. Expõe que,

Nesta época, as péssimas condições sociais e de trabalho foram fatores determinantes para surgir o sindicalismo, como forma de união entre os trabalhadores, na luta contra as injustiças e desigualdades sociais e econômicas (GARCIA, 2012, p. 1209).

Procura justificar a presença de três concepções sindicais distintas, o sindicalismo de matriz corporativista; o sindicalismo de matriz socialista; e o sindicalismo liberal, este último adotou o discurso centrado no afastamento do Estado em nome de um possível princípio democrático (GARCIA, 2012, p. 1210).

O autor não reconhece o papel central da luta operária na formação do Direito do Trabalho, demonstra apenas uma crítica à ideologia comunista e ao partido comunista e sua influência na direção dos sindicatos, ao tempo que defende o sindicalismo de caráter liberal (GARCIA, 2012).

2.3 A versão da doutrina jurídico-trabalhista clássica estrangeira

Ao verificar-se as versões da doutrina jurídico-trabalhista clássica estrangeira traçadas nos manuais do Direito do Trabalho acerca do papel da luta operária na formação do Direito do Trabalho, pode-se destacar as versões apresentadas a seguir.

Os doutrinadores espanhóis Juan Manuel Ramírez Martínez e Jesús García Ortega (2013), ao tratarem da história do Direito do Trabalho, não apresentam, de forma direta, o papel da luta obreira na formação do Direito do Trabalho. No entanto, reconhecem a importância da organização sindical e o intervencionismo estatal como fatores fundamentais para o seu nascimento. Afirma que,

Os efeitos do liberalismo dogmático podem ser encontrados em condições de vida e trabalho. A sepultura conflituosa provocada social pela exploração da classe obreira (a chamada 'questão

social'), porque o ordenamento não oferece causas adequadas de solução, põe em sério perigo a subsistência do sistema e leva, como reação, o nascimento do Direito do Trabalho. A intervenção do Estado e o reconhecimento do fenômeno sindical. Frente aos postulados liberais (autonomia contratual e representação do movimento), o direito do trabalho sobre a intervenção do Estado e o progressivo reconhecimento do sindicalismo (MARTÍNEZ; ORTEGA, 2013, p. 24). (tradução livre do autor)¹

Para Manuel-Carlos Palomeque López e Manuel Álvarez de La Rosa, a noção do movimento obreiro se constitui com base em três elementos: a formação da classe trabalhadora; a consciência de classe; e por fim, por meio de organizações políticas e sindicais, com projetos revolucionários de substituição do sistema de trabalho assalariado (LÓPES; LA ROSA, 1997, p. 64).

Os autores também demonstram que a mobilização dos trabalhadores contra a exploração das relações capitalistas oferece uma dupla manifestação sucessiva: uma resistência obreira espontânea, o caso do *ludismo*, conjunto de ações violentas de sabotagem e destruição dos meios de produção; e uma consciência obreira articulada, mediante a criação de organizações de classe para enfrentar o sistema capitalista: na sua vertente política - os partidos trabalhistas; e sua vertente econômica - pelos sindicatos (LÓPES; LA ROSA, 1997, p. 65).

O doutrinador espanhol Efrén Borrajo Dacruz (1997) aponta as concepções revolucionária e reformista do movimento obreiro na constituição do Direito do Trabalho e em especial o processo de regulamentação do direito de associação dos trabalhadores na Espanha. O debate surgido no seio da Associação Internacional dos Trabalhadores trouxe à discussão o papel associativista estritamente profissional e os programas revolucionários. Para ele,

A questão associacionista foi aguçada pouco depois, quando a legalidade da Associação Internacional dos Trabalhadores foi levantada perante os tribunais. O debate foi muito amplo e nos permitiu apreciar que, sob a mesma forma jurídica, a liberdade ou o direito de associação, eles tentaram estabelecer e atuar em

¹ Texto original: Los efectos de este liberalismo dogmático fueron unas pésimas condiciones de vida y trabajo. La grave conflictividad social provocada por la explotación de la clase obrera (la llamada "cuestión social"), a la que el ordenamiento no ofrece cauces adecuados de solución, pone en serio peligro la subsistencia del sistema y lleva, como reacción, al nacimiento del Derecho del Trabajo. El intervencionismo del Estado y el reconocimiento del fenómeno sindical. Frente a los postulados liberales (autonomía contractual y represión del movimiento obrero), el Derecho del Trabajo supone la intervención del Estado y el progresivo reconocimiento del sindicalismo (MARTÍNEZ; ORTEGA, 2013, p. 24).

dois ramos da associação de trabalhadores, a saber: associação estritamente profissional com fins econômicos e grupos de trabalhadores, programa revolucionário e político (DACRUZ, 1997, p. 91) (tradução livre do autor)²

Considera a importância histórica do movimento obreiro nas primeiras regulamentações das relações de trabalho e a própria criação do Direito Social do Trabalho. Considera ainda a constituição do socialismo militante, o papel central do Manifesto Comunista (1848) e a sua influência na organização dos trabalhadores de matizes anarquistas e socialistas. Destaca a influência do catolicismo social e a publicação das Encíclicas Papais nas primeiras regulamentações nas relações de trabalho (DACRUZ, 1997).

A presente pesquisa não identificou, na obra de Manuel Alonso Olea e Maria Emilia Casas Baamonde (1997), posicionamento sobre a luta operária e sua relação com o Direito do Trabalho, tampouco, tratam sobre a sua história e sua formação. Apresentam apenas e de maneira objetiva os seus institutos jurídicos, no âmbito individual e coletivo.

Valverde, Gutiérrez e Murcia (1997) referem-se à origem do Direito do Trabalho e contextualizam o momento histórico da revolução industrial na Europa e as consequências da fase inicial do liberalismo, na exploração derivada da superioridade econômica dos patrões e da vulnerabilidade em que se encontravam os trabalhadores.

Para eles, a *questão social* gerava uma relação circular de causa e efeito, em virtude da repressão às organizações criadas pelos trabalhadores e de sua reação quando procuravam se defender coletivamente por meio das coligações e sociedades de resistência (VALVERDE et al., 1997, p. 67).

Apesar de reconhecerem que as organizações coletivas de trabalhadores – as coligações e sociedades de resistência – combateram a exploração e as deploráveis condições de trabalho, decorrente de um tratamento apenas

² Texto original: La cuestión asociacionista se agudizó poco después, al plantearse ante las propias Cortes la legalidad a la Asociación Internacional de los Trabajadores. El debate fue amplísimo y permitió apreciar que bajo una misma forma jurídica, la de la libertad o el derecho de asociación, trataban de constituirse y de actuar dos ramas de asociacionismo obrero, a saber: la asociación estrictamente profesional con fines económicos y los grupos de programa revolucionario y político (DACRUZ, 1997, p. 91).

individual, logo não aprofundaram as consequências geradas a partir das lutas travadas pelo movimento dos trabalhadores na formação do Direito do Trabalho.

Para o jurista chileno Guido Macchiavello Contreras, a ideia de coletividade surge da “*consciência comum*” entre os trabalhadores, a partir das precárias condições de trabalho, criando uma fenomenologia projetada em uma visão comum (CONTRERAS, 1989, p. 52).

Essa coletividade organizada pelos trabalhadores apresenta, como características: a permanência; o surgimento do trabalho em comum; a criação entre os trabalhadores de uma identidade comum; a consciência da solução por meio de ação comum; a criação de organização para o exercício da ação; e a satisfação das necessidades por meio das soluções comuns.

Destacam os fatores sociológicos e psicológicos que antecederam a criação das organizações dos trabalhadores: a vulnerabilidade dos empregados perante os patrões, que causa um processo psicológico de “*submissão-rebelião*”, para estimular a defesa; a exploração do valor monetário da contraprestação do trabalho; as contradições do enriquecimento das empresas e dos empresários em face ao empobrecimento dos trabalhadores (CONTRERAS, 1989, p. 55-56).

A presente pesquisa não identificou, na obra de Contreras (1989), posicionamento sobre a luta revolucionária e sua relação com o Direito do Trabalho; elucida apenas o papel reivindicativo e patrimonial do movimento obreiro voltado para os interesses dos seus associados.

A análise da publicação de Mário Levi Deveali (1983), doutrinador italiano radicado na Argentina, não identificou posicionamento do autor sobre a luta operária e sua relação com o Direito do Trabalho, não obstante dedicar um Tomo do seu Manual ao Direito Sindical, não discorre sobre a história da luta operária. Faz menção apenas à acentuação da luta de classes em um primeiro momento do sindicalismo.

Assim como no Manual coordenado pelo acadêmico argentino Jorge Rodríguez Mancini (2004), não há posicionamento sobre a luta operária e sua relação com o Direito do Trabalho. Apresenta apenas abordagem dos institutos jurídicos do Direito do Trabalho argentino.

Na obra da italiana Luisa Galantino (2015), não há referência ao papel dos sindicatos na formação histórica do Direito do Trabalho. Aborda apenas os institutos jurídicos do Direito do Trabalho, de forma técnica.

Já para Giuseppe Santoro-Passarelli, o papel dos sindicatos na formação histórica do Direito do Trabalho, resume-se a assumir a forma jurídica de associações (PASSARELI, 2015, p. 19) e se distinguem na defesa do interesse coletivo e não apenas do interesse individual comum.

Aborda o papel reivindicativo das primeiras organizações de trabalhadores, além de apontar o aspecto corporativo do grupo, a saber:

As primeiras coalizões ocasionais para a proteção dos interesses dos trabalhadores são formadas com um duplo objetivo: por um lado, excluir a competição entre os membros do grupo e, conseqüentemente, neutralizar o poder de negociação diferente e menor que o trabalhador tem como indivíduo perante o empregador; por outro lado, essas coalizões também se constituem para obter alguma melhoria salarial por meio da assinatura de acordos coletivos (PASSARELI, 2015, p. 18) (tradução livre do autor)³

A pesquisa não identificou, na visão de Passareli (2015), o papel político-revolucionário perpetrado pelo movimento sindical, na formação do Direito do Trabalho, mas, apenas, o papel reivindicativo.

O tratamento dispensado pela doutrina e a teoria jurídico-trabalhista clássica, conforme verificado nas obras e manuais dos autores consultados na presente pesquisa, evidencia que as lutas reformistas são ressaltadas em detrimento das lutas de caráter político e emancipatório, versão analítica que tem uma influência decisiva na formação do Direito do Trabalho clássico, em que se pode verificar a prevalência da reformista em detrimento da luta emancipatória. Esta evidência já havia sido verificada pela professora Emmanuele Bandeira de Moraes Costa (2012)⁴.

³ Texto original: Le prime coalizioni occasionali di tutela degli interessi dei lavoratori si formano con un duplice scopo: da un lato escludere la concorrenza tra gli appartenenti al gruppo e conseguentemente neutralizzare il diverso e minore potere contrattuale che l'operaio come singolo ha di fronte al datore di lavoro, o meglio padrone; dall'altro lato, tali coalizioni si costituiscono anche per ottenere qualche miglioramento retributivo attraverso la stipula di contratti collettivi (PASSARELI, 2015, p. 18).

⁴ COSTA, Emmanuele Bandeira de Moraes. O Sindicato e o Sindicalismo no Contexto da Doutrina Jurídico-trabalhista Clássica: para uma reconfiguração teórico-dogmática dos seus fundamentos. Recife: Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE, texto avulso, 2012.

3 A VERSÃO DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CRÍTICA SOBRE O MOVIMENTO SINDICAL. SUA DÚPLICE PERSPECTIVA - REFORMISTA E REVOLUCIONÁRIA – E NA FORMAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

3.1 Contextualização do tema

Neste capítulo, a pesquisa pretende demonstrar a existência de uma mudança de paradigmas, que conduzirá, adiante, a um corte epistemológico, na medida em que a teoria jurídico-trabalhista crítica passa a se envolver simultaneamente com os movimentos de caracteres reformistas ao lado dos movimentos de caracteres revolucionários, algo negligenciado pela teoria jurídico-trabalhista clássica e seu corpo de doutrinas.

3.2 A versão da doutrina jurídico-trabalhista brasileira crítica

Uma grande parte dos teóricos juslaborais críticos⁵, ao contextualizar historicamente a origem do Direito do Trabalho, coloca em relevo o papel central do movimento obreiro e suas premissas, qual seja: seu ideal contra-hegemônico, revolucionário e emancipatório, além do caráter reivindicativo. Caminham rumo à necessidade de deslocamento e ampliação do objeto do Direito do Trabalho e, por consequência, do Direito Coletivo ou Sindical do Trabalho, a fim de redimensionar a luta operária e ampliar os cânones da proteção.

O professor Gentil Mendonça (1965) aborda o papel central da luta operária na formação do Direito do Trabalho, assim como a preocupação das Constituições em conter os conflitos sociais. Reconhece que os direitos conquistados pelos trabalhadores não foram frutos das benesses do Estado que, de forma generosa e paternal, regulamentou as relações entre capital e trabalho. Mas, sim, da luta operária contra as injustiças e exploração impingida aos trabalhadores. Esclarece que:

O que não podemos sufragar é a ideia de que foi o Estado, através de sua bondade travestida de compreensão que, em atendendo à situação social, do alto de sua cúspide desacorrentou um servo e concedeu-lhe uma autonomia jurídica e científica. Não conhecemos no decorrer da História nenhuma realização da Humanidade que seja resultante desse paternalismo generoso e amável. Tudo o que o Homem

⁵ A pesquisa identificou autores críticos que não fazem alusão em suas obras, do papel do movimento obreiro de caráter reformista e/ou revolucionário na formação do Direito do Trabalho. Vide: Feliciano (2013); Soares Filho (2011), embora, os inclua no contexto da teoria crítica.

conseguiu e consegue é fruto de pertinaz luta contra todas as injustiças, tomada essa concepção na estratificação de um *status* dominante.

[...]

Poderemos começar dizendo que o Direito do Trabalho não nasceu nos gabinetes, fechados a sete chaves. Poderemos aduzir que todas as suas conquistas resultaram de lutas idênticas às peijas que antecedem a todos os períodos dos de valoração fático-histórico-jurídicas (MENDONÇA, 1965, p. 21-22).

Apresenta de forma abrangente as ideias e pensamentos sociais elaboradas no século XIX que influenciaram a formação do Direito do Trabalho (1965), desde Saint-Simon, com as bases morais e científicas do Positivismo; passando por Robert Owen, Charles Fourier, Louis Blanc e Proudhon com socialismo utópico até às teorias de Karl Marx, ao socialismo científico; à formação das associações operárias aos neomarxistas; ao anarquismo; ao pensamento italiano; ao pensamento social-católico e ao protestantismo social.

Para Gentil Mendonça (1965), o Direito do Trabalho surgiu das lutas políticas travadas pelo movimento operário de natureza revolucionária e reivindicativa, para impor a aceitação (1965) dos objetivos conquistados.

Márcio Túlio Viana (1996) conectou o Direito do Trabalho ao Direito de Resistência para reconstruir as possibilidades de luta, no campo juslaboral. Apresenta de forma sólida e consistente, os matizes do direito de resistência, ao mesmo tempo em que indica os novos caminhos das lutas operárias para o resgate do Direito do Trabalho:

Nesse mundo adolescente, as mulheres protestam, as minorias agitam, os jornais denunciam, os famintos atacam, a polícia faz greve, a economia se esconde. Parece que tudo se agita. Mas exatamente *onde*, em todo esse tumulto, se situa o trabalhador? Até que ponto também ele pode reclamar, exigir, defender-se, *resistir*? Terá ele, teoricamente, esse direito? E se tem na teoria, até onde o terá, na prática? E se não o tem na prática, como corrigir a teoria? (VIANA, 1996, p. 28-29).

Para fins do objeto desta pesquisa, o “*Direito de Resistência*”, publicado em 1996, procura resgatar o papel da luta dos trabalhadores na reconfiguração do Direito do Trabalho.

Ao se debruçar sobre a anatomia da resistência - no espaço da revolução, da desobediência civil, da luta pelo direito posto e do seu diagnóstico e terapia -

conecta o Direito do Trabalho com a sua raiz conflitiva. Encontra no *iusresistentia* o pressuposto teórico para a autodefesa do empregado, em face do empregador.

Importante destacar, na referida obra, os apontamentos quanto à resistência promovida pelos movimentos sociais que posteriormente se conectam com as novas possibilidades das lutas operárias:

Exemplos atuais e marcantes de resistência são os movimentos dos sem-casa e dos sem-terra, não só nas cidades como também no campo, onde a *contra-resistência* vem reagindo não apenas por vias judiciais, mas literalmente a bala.

[...]

Lembre-se, por fim, que a história da mulher, antes marcada pela submissal, tem sido hoje caracterizada pela luta, tornando regra o que só acontecia excepcionalmente. Alias, nas últimas décadas, a mesma tendência se acentua junto às minorias oprimidas – como índios, deficientes e aidéticos. (VIANA, 1996, p. 40-41)

As reflexões provocadas pelo professor Viana colocam em perspectiva a fragilização das relações trabalhistas e o efeito da luta de classes, ao apontar o núcleo duro de precarização das condições de trabalho e de vida, em que o trabalhador não pode nem mesmo visualizar a condição a que se encontra.

Para Jorge Souto Maior (MAIOR, 2017, p. 568), Viana desvenda uma espécie de “[...] análise mais crítica e profunda do neoliberalismo revelando as suas inconsistências teóricas e o seu papel ideológico, além das influências sobre a racionalidade das relações de trabalho, com repercussão no Direito do Trabalho”.

Registra-se ainda as pesquisas realizadas no campo do Direito do Trabalho empreendidas no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco na sua Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica.

Por meio desta linha de pesquisa, inverte-se gnosiologicamente a perspectiva do Direito do Trabalho⁶, para se colocar em relevo as relações sindicais sobre as relações individuais de trabalho. Em sua obra *Princípios de Direito do Trabalho* (2008), Everaldo Gaspar Lopes de Andrade apresenta como

⁶ Fruto dos estudos desenvolvidos pelo professor Everaldo Gaspar de Andrade a partir dos livros *Direito do Trabalho e Pós-Modernidade. Fundamentos para uma teoria geral* (2005), *Princípios de Direito do Trabalho. Fundamentos teórico-filosóficos* (2008) e *O Direito do Trabalho na Filosofia e Teoria Social Crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações* (2014).

primeiro, o Princípio das Relações Sindicais sobre as Relações Individuais de Trabalho⁷ e, como último, o Princípio da Prevalência do Processo Negocial de Formação da Norma sobre o Processo Estatal dentro de uma Comunidade Real de Comunicação.

A respeito dessa temática, observou Andrade (2005), no rastro de Nelson Saldanha (2005)⁸, que as fontes formais, surgidas, na doutrina clássica como prioritárias tipificadas são equivocadas, posto que constituem formas de expressão do direito, ou seja, que a partir do momento em que os movimentos se exteriorizam, deixam de ser fontes.

Ao analisar a supremacia das fontes formais e do positivismo jurídico-metodológico no Direito do Trabalho, Andrade (2005) alerta que o surgimento das fontes formais se deu em função da cultura prevalecente do positivismo jurídico e que este formato não se compatibiliza com o Direito do Trabalho porque as suas origens advieram das lutas operárias.

Resgata o papel central da luta emancipatória e contra hegemônica do movimento sindical em sua origem e aponta a obsolescência da abordagem trilhada pela doutrina jurídico-trabalhista clássica e comprova também que os sistemas de proteção tradicionalmente instituídos pelo Direito do Trabalho revelam-se inadequados ao contexto da sociedade contemporânea.

Essa reconfiguração teórico-filosófica, ao lado das outras proposições aqui referenciadas, aponta para novos caminhos de pesquisas no âmbito do Direito do Trabalho. É o que se pode deduzir a partir da versão dada a reconfiguração da teoria geral do direito do trabalho, nos seguintes termos: a) da problematização, refutação e redefinição do *objeto* do Direito do Trabalho, para

⁷ Para entender como Andrade aponta este princípio como o primeiro a ser considerado, o pesquisador deve notar o rigor metodológico que serviu de base para construção de sua teoria geral. Primeiro, deslocou o objeto do Direito do Trabalho; depois, redefiniu os pressupostos – fontes e princípios – e, finalmente, reescreveu os postulados deste ramo do direito. Quando redefiniu os pressupostos, tratou primeiro das fontes e incluiu a luta operária como fonte prioritária do Direito do Trabalho. Por isso, as relações sindicais aparecem integrando o primeiro princípio por ele formulado. Na trilogia composta pelas obras, Direito do Trabalho e Pós-modernidade, Fundamentos Filosóficos do Direito do Trabalho e a outra, Andrade ao analisar, problematizar e refutar os fundamentos do direito, do trabalho, apresenta a comunidade acadêmica novos princípios norteadores desse ramo do Direito.

⁸ Observa-se, aqui, a influência da teoria sobre as fontes do direito de Nelson Saldanha (2013) nos estudos de Andrade. A análise da tipificação prioritária, portanto equivocada, das fontes formais, foi posteriormente desenvolvida pelo professor Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho em tese de doutorado intitulada “As Fontes do Direito do Trabalho no Contexto das Teorias dos Movimentos Sociais: fundamentos para a sua reconfiguração teórico-dogmática” defendida em 2013 no Programa de Pós-graduação da UFPE.

alcançar, além do trabalho livre/subordinado, todas as possibilidades de alternativa e renda compatíveis com a dignidade humana, como aquelas decorrentes da Economia Social e Solidária e da Renda Universal Garantida; b) a reconfiguração dos *pressupostos* - fontes e princípios -, em que se põe em relevo as lutas reformistas e revolucionárias, colocando as relações sindicais sobre as relações individuais; c) reconfiguração dos *postulados* – conceito, natureza jurídica, eficácia da norma trabalhista no tempo e no espaço, hermenêutica, relações com os demais ramos do direito e com outras ciências, função e finalidade.

No âmbito dessa inversão metodológica, em que as relações coletivas ou sindicais aparecem, se sobrepondo às relações individuais, é possível destacar as pesquisas elaboradas pela professora Fernanda Barreto Lira⁹ (2008), que aprofundou o estudo do instituto da “greve” sob a ótica dos novos movimentos sociais. Do mesmo modo a pesquisa do professor Carlo Cosentino, sobre os trabalhadores do conhecimento¹⁰ e a revolução informacional¹¹ sob a ótica das novas possibilidades de reinvenção das lutas coletivas. O professor Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho analisa as práticas de liberdades sindicais e atos antissindicais (2006)¹², além de pesquisar sobre as fontes do Direito do Trabalho no contexto das teorias dos movimentos sociais¹³. É preciso destacar a pesquisa empreendida pela professora Emmanuele Bandeira de Moraes Costa que apresentou os fundamentos para uma reconfiguração teórico-dogmática do sindicalismo no Direito do Trabalho (2012), conforme se verá mais adiante. A pesquisa do professor Ariston Flávio Freitas resgata a doutrina

⁹ LIRA, Fernanda Barreto. A greve e os novos movimentos sociais, obra fruto da pesquisa de dissertação de mestrado produzido no Programa de Pós-Graduação da UFPE e posteriormente publicada pela Editora LTR em 2008.

¹⁰ COSENTINO FILHO, Carlo Benito. Os Trabalhadores do Conhecimento e o Trabalho Imaterial: As novas Possibilidades de Reinvenção das Lutas Coletivas, 2011, obra fruto da pesquisa de dissertação de mestrado produzido no Programa de Pós-Graduação da UFPE.

¹¹ Direito do Trabalho Tecnologias da Informação e da Comunicação: impactos nas relações individuais, sindicais e internacionais de trabalho. Belo Horizonte: RTM, 2018. Obra fruto da pesquisa de doutorado produzido no Programa de Pós-Graduação da UFPE.

¹² VASCONCELOS FILHO, Oton de Albuquerque. Liberdades sindicais versus atos anti-sindicais: a dogmática jurídica e a doutrina da OIT no contexto das lutas emancipatórias contemporâneas, 2006, obra fruto da pesquisa de dissertação de mestrado produzida no Programa de Pós-Graduação da UFPE.

¹³ As fontes do Direito do Trabalho no contexto das teorias dos movimentos sociais: fundamentos para a sua reconfiguração teórico-dogmática, 2013, obra fruto da pesquisa de doutorado produzido no Programa de Pós-Graduação da UFPE.

anarcossindicalista no movimento operário brasileiro (2016)¹⁴. A pesquisa realizada pelo professor Diego Nieto de Albuquerque, ao estudar a greve e os novos movimentos sociais (2019)¹⁵, aprofunda aspectos sindicais, jurídicos, filosóficos e econômicos para demonstrar as contradições e as lacunas do capitalismo e suas consequências humanitárias, alicerçados no que denomina de “uma nova economia moral”.

Na obra escrita por José Adelmy da Silva Acioli é possível vislumbrar os fundamentos teóricos-dogmáticos do princípio da proteção social, a partir da economia social e solidária, de uma renda universal garantida¹⁶. Deixa transparecer, no entanto, que essas conquistas devem surgir da luta operária, agora reunida com aquelas desencadeadas pelos demais movimentos sociais.

Lira (2008), ao tratar da “greve e os novos movimentos sociais”, aprofunda o estudo deste instituto do Direito Coletivo do Trabalho, alargando as bases teóricas para além da dogmática jurídica e da doutrina da OIT. Conforme afirma a autora (2009) – ao delimitar o campo da sua pesquisa – a compreensão do fenômeno da greve, a partir da leitura da teoria social crítica, aponta para uma dimensão holística e conjuntural, que conduz à descoberta do seu respectivo caráter político revolucionário, parte integrante da luta emancipatória¹⁷.

Resgata a natureza política do movimento sindical e com as lutas travadas pelo operariado em virtude das condições de trabalho enfrentadas pelos trabalhadores (mulheres, homens e crianças), em plena revolução industrial. Fez ressurgir sentimentos de esperanças e solidariedade, por meio da consciência de classe, traduzida no enfrentamento das greves, boicotes, resistências, revoluções e contra revoluções semeadas pelos trabalhadores e trabalhadoras, em busca da libertação do jugo do capital (LIRA, 2008).

¹⁴ COSTA, Ariston Flávio Freitas. Os anarquistas e os imigrantes, no contexto do sindicalismo brasileiro: o resgate do anarcossindicalismo e as tendências contemporâneas. Dissertação (Mestrado em Direito). Recife: Programa de Pós-graduação da UFPE, 2016.

¹⁵ ALBUQUERQUE, Diego Nieto de. A greve e os novos movimentos sociais na crise do sistema capitalista: abrindo caminhos para uma economia moral. Belo Horizonte: RTM, 2019, obra fruto da pesquisa de dissertação de mestrado produzido no Programa de Pós-Graduação da UFPE.

¹⁶ ACIOLI, José Adelmy da Silva. Fundamentos teóricos-dogmáticos do princípio da proteção social: a busca de sua efetivação a partir da economia solidária, de uma renda universal garantida e das teorias dos movimentos sociais. Belo Horizonte: RTM, 2018. Obra fruto da pesquisa de doutorado produzido no Programa de Pós-Graduação da UFPE.

¹⁷ A professora Fernanda Lira em seu livro “Greve e os Novos Movimentos Sociais” aprofundou a compreensão da greve, buscando recursos teóricos no pensamento sociológico, histórico e político e destacando a sua potencialidade revolucionária e insurgente, para além da forma jurídica estabelecida em nossa legislação pátria e pela ordem jurídica internacional.

Aponta as doutrinas políticas que respaldaram o movimento sindical no alvorecer da Revolução Industrial e do Estado Liberal Burguês ao contextualizá-lo para além dos padrões normativos estabelecidos pela dogmática jurídica e pela atuação do Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho (LIRA, 2008).

Considera a expressão da greve como uma manifestação da organização coletiva dos trabalhadores voltada para atender a dois objetivos: propor melhorias nas condições de vida da classe operária – a pauta reivindicativa; e superar a forma do Estado Liberal – a luta revolucionária, ao tempo que contextualiza o declínio da greve no apogeu da socialdemocracia e do Estado do bem-estar-social,

Vê-se, assim, a greve, aos poucos, perder o seu caráter emancipatório, para assumir outro predominantemente reivindicativo. É bem verdade que ela ainda é deflagrada com sua feição original em diversos momentos históricos do século XX, impulsionada pelas doutrinas anarquistas e comunistas, muito embora com o predomínio das reivindicativas sobre as revolucionárias, até, por fim, estabelecer-se a vitória da socialdemocracia, cujo apogeu se deu com a criação do Estado do bem-estar-social, e o declínio das greves revolucionárias (LIRA, 2008, p. 18).

Para Cosentino (2011)¹⁸, a força das entidades sindicais está na capacidade de mobilização da classe trabalhadora, ao considerar o seu papel político revolucionário e emancipatório e, posteriormente, o seu papel reivindicativo por melhores condições de trabalho. Na sua visão, o surgimento do Direito do Trabalho se deu a partir da evolução dos fatos sociais e da luta operária¹⁹ o que representou as adaptações das normas jurídicas aos fatos sociais, manifestada nas regulamentações das relações de trabalho.

Ao contextualizar o Direito do Trabalho na revolução informacional, revela em suas pesquisas a necessidade da retomada pelo movimento sindical da sua força revolucionária (COSENTINO, 2011), com a inclusão dos trabalhadores do

¹⁸ O professor Carlo Benito Cosentino Filho, em sua pesquisa de dissertação, estudou os trabalhadores do conhecimento e o trabalho Imaterial, ressaltando as novas possibilidades de reinvenção das lutas coletivas. O autor destacou a força explosiva dos trabalhadores do conhecimento e a possibilidade de reinvenção das lutas coletivas, a partir de uma abordagem a respeito da força dos movimentos sociais para um novo formato de proteção ao trabalho humano.

¹⁹ Na tese de doutorado, Cosentino Filho estudou a Revolução Informacional e as Teorias dos Movimentos Sociais e os seus impactos nas relações individuais e coletivas de trabalho.

conhecimento, dos autônomos, dos desempregados, dos não empregáveis, para a formulação de um novo projeto emancipatório. Ressalta ainda que:

Os movimentos coletivos organizados não de adaptar-se à sociedade do conhecimento, para que possa, enfim, recuperar o seu *status* e a sua força. Se a tecnologia da informação altera o sistema produtivo, a forma de enriquecimento altera-se. Assim deve alterar-se também, em termos de forma e de conteúdo, as lutas emancipatórias contra-hegemônicas (COSENTINO, 2011, p. 140).

Refere-se à compreensão dos desafios da reinvenção da luta operária na dimensão da revolução informacional, e como este pode aliar-se aos demais movimentos sociais libertários e contra hegemônicos.

Estudo relevante no seio deste grupo de pesquisa foi desenvolvido pela professora Emmanuele Bandeira de Moraes Costa, ao apresentar uma reconfiguração teórico-dogmática dos sindicatos e do sindicalismo no Direito do Trabalho (2012)²⁰. Nele há uma proposição teórica sólida sobre o sindicato e o sindicalismo, a partir do reconhecimento segundo o qual o Direito do Trabalho emergiu de um ajuntamento coletivo, fenômeno surgido no esplendor do individualismo típico do Estado e da filosofia liberais.

Costa (2012) demonstra que a doutrina juslaboralista clássica dedica a sua versão analítica, sob o fenômeno associativo e à luta operária. Dirigida quase exclusivamente aos movimentos reivindicativo-reformistas, deixa de lado o papel revolucionário que emergia na gênese do movimento sindical. Afirma que:

A doutrina clássica, ao reduzir o conceito de sindicato a uma entidade que busca apenas a melhoria das condições de vida e de trabalho da classe operária, está legitimando o sindicalismo reformista e, com ele, o próprio modelo de sociedade centrado na subordinação da força de trabalho ao capital. (COSTA, 2012, p.121)

Ao demonstrar as fragilidades teóricas constituídas pela doutrina clássica, Costa propõe o seguinte conceito para sindicato:

Entidade que tem como objetivo reunir e organizar politicamente a classe trabalhadora, instituir laços de união entre a mesma, estabelecer estratégias e articulações dirigidas ao

²⁰ Emmanuele Bandeira de Moraes. O Sindicato e o Sindicalismo no Contexto da Doutrina Jurídico-trabalhista Clássica: para uma reconfiguração teórico-dogmática dos seus fundamentos. Recife: Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE, texto avulso, 2012.

enfrentamento e a solução dos conflitos individuais e coletivos de trabalho, objetivando finalmente a emancipação social, a partir da eliminação dos antagonismos sociais frutos da subordinação da força do trabalho ao capital. (COSTA, 2012, p.121)

Registra-se ainda a importante pesquisa histórica empenhada pelo professor Ariston Flávio Freitas da Costa (2016)²¹, “Os anarquistas e os imigrantes, no contexto do sindicalismo brasileiro: o resgate do anarcossindicalismo e as tendências contemporâneas” que retoma a centralidade do debate do papel político revolucionário do sindicalismo e sua influência no Direito do Trabalho.

Para ele, a doutrina trabalhista clássica ao analisar o sindicalismo brasileiro parte de uma visão intervencionista do estado na sua formação e despreza o papel da luta revolucionária na formação do Direito do Trabalho. Aduz ainda que a referida doutrina deixa de lado o primeiro movimento sindical brasileiro que estava centrado no anarcossindicalismo, passa então a demonstrar em sua pesquisa um registro consistente dos principais movimentos políticos sindicais no Brasil (COSTA, 2016).

Já para Albuquerque (2019, p.67), a criação da ciência do Direito do Trabalho parte da dimensão do Estado Moderno no seu afã de atender os anseios da burguesia, “[...] como lógica coercitiva, racional e justificadora das regras de sobreposição do capital à força de trabalho”.

Ao analisar o tratamento esboçado pela doutrina tradicional sobre o fenômeno da greve, Albuquerque (2019) destaca que, ao invés desses doutrinadores apontarem os axiomas científicos a partir do seu objeto – os movimentos associativos (greves) –, formulam seus postulados com base na individualidade e na contratualidade das relações de trabalho. Demonstra, por conseguinte, o contraponto formulado por Andrade ao elucidar que o Direito do Trabalho é um produto cultural das lutas operárias.

A luta no sentido da reconstrução e do refazimento dessa impropriedade científica, produzida pela teoria dogmática mais tradicional do Direito do Trabalho, vem sendo, como já dito noutra oportunidade, amplamente refutada pelos cientistas

²¹ Na dissertação de mestrado, Ariston Flávio Freitas da Costa (2016) elucidou uma questão esquecida pela doutrina clássica, ao resgatar o papel desempenhado pelas correntes anarcossindicalistas no contexto do sindicalismo brasileiro.

dessa linha de pesquisa da Faculdade de Direito do Recife [...] (ALBUQUERQUE, 2019, p. 98).

Registra-se que o autor da presente pesquisa identificou autores críticos que não fazem alusão em suas obras, do papel do movimento obreiro de caráter reformista e/ou revolucionário na formação do Direito do Trabalho. Como é o caso de Feliciano (2013), que atribua a “Doutrina Social da Igreja”, o enfrentamento das “questões sociais”, advindas da Revolução Industrial, que revelou a “[...] necessidade de regulamentação das relações de trabalho” (FELICIANO, 2013, p. 63). Destaca ainda Soares Filho (2011), ao tratar da perspectiva da luta operária e sindical apenas de forma tangencial, ao afirmar que “[...] o Direito do Trabalho resultou não só do vigor das reivindicações sindicais, mas também de sua aceitação por parte dos detentores do poder econômico” (SOARES FILHO, 2011, p. 23).

Contudo, resta evidenciado que as pesquisas desenvolvidas pela doutrina jurídico-trabalhista crítica vêm contribuindo para compreensão do Direito do Trabalho. É o caso do presente estudo, que segue a mesma vertente teórica, por meio de uma versão analítica distinta, em que se pode vislumbrar a prevalência das relações coletivas sobre as relações individuais.

3.3 A versão da doutrina jurídico-trabalhista estrangeira crítica

Na visão do doutrinador mexicano La Cueva (1978), o crescimento do movimento operário, além da “*rebelião do pensamento*” - doutrina socialista que permeou a compreensão do liberalismo econômico e o papel da luta de classes - foram fatores determinantes para o nascimento do Direito do Trabalho e sua consequência nas relações jurídicas. Segundo ele,

Desde o início, o movimento trabalhista, consciente da existência da lei fundamental da história, entendeu que era uma luta total, na qual nada se esperava de seu inimigo, que era a burguesia e seu cúmplice, que foi o estado (LA CUEVA, 1978, p. 13).²²

Para o autor, a primeira metade do século XIX, integra a denominada idade heroica do movimento obreiro, em virtude da luta em prol da liberdade de

²² Texto original: Desde los orígenes, el movimiento obrero, conocedor de la existencia de la ley fundamental de la historia, entendió que se trataba de una lucha total, en la que nada tenía que esperar de su enemigo, que era la burguesia y de su cómplice, que era el estado. (LA CUEVA, 1978, p. 13).

associação, de negociação, e pelas melhores condições de trabalho, em face à crueldade e à desumanização da sociedade burguesa (LA CUEVA, 1978).

A história do Direito do Trabalho esta perfeitamente conectada com os episódios mais dramáticos da luta de classes, e com os seus caracteres reivindicativo, revolucionário e com caráter libertário. Considera La Cueva (1978) a importância do Manifesto Comunista de 1848 e sua influência direta no curso do movimento obreiro e da própria história da humanidade.

Ao apresentar os fatores determinantes para o nascimento e evolução do Direito do Trabalho, La Cueva (1978) afirma que Marx (1978) reconhece que um dos primeiros efeitos da Revolução Industrial foi a mudança da oficina para a fábrica e as consequências dos aglomerados de trabalhadores que passou a viver em pequenos espaços sob precárias condições de trabalho. O segundo fator, para ele, correspondeu ao crescimento do movimento obreiro, que sem dúvida, foi determinante para o nascimento do Direito do Trabalho.

Considera ainda como fator determinante, a rebelião do pensamento (LA CUEVA, 1978, p. 14), “[...] em oposição à crueldade e desumanização da sociedade burguesa, um terceiro fator entrou em conflito, que poderia ser chamado de rebelião do pensamento”²³. Passa a apresentar a evolução do pensamento do socialismo utópico para o socialismo científico. Aborda o papel revolucionário e reivindicativo do movimento operário na formação do Direito do Trabalho e a sua influência para o curso da história, sobretudo no capitalismo e na luta por melhores condições sociais, econômicas e culturais para o operariado.

Na obra do uruguaio Francisco de Ferrari (1976) encontra-se um debate abrangente e profundo sobre o papel da luta operária na formação do Direito do Trabalho, desde a formação histórica aos seus aspectos sociológicos e jurídicos.

Ao contextualizar a evolução histórica do Direito do Trabalho, Francisco de Ferrari (1976) apresenta as doutrinas econômicas impostas pela nova ordem social-econômica, passando pelos fisiocratas, a escola liberal inglesa e o malthusianismo às ideologias e revoluções, passando pelo socialismo utópico ao

²³ Texto original: En oposición a la crueldad y a la deshumanización de la sociedad burguesa, irrumpió un tercer factor en la lucha, al que podría llamarse la rebelión del pensamiento. (LA CUEVA, 1978, p. 14).

socialismo científico, o comunismo, a doutrina anarquista, entre as demais doutrinas sociais que permearam o fim do século XIX e início do século XX, da solidariedade, do cristianismo social, do liberalismo político, do intervencionismo estatal, o neointervencionismo, o cooperativismo e os reflexos diretos no Direito do Trabalho.

Ferrari (1976) dedica um capítulo no volume II do seu manual “*As Associações Profissionais*”, para tratar, de forma abrangente e profunda, o movimento obreiro. Apresenta a história e evolução do sindicalismo, o papel das Internacionais na luta dos trabalhadores e o debate promovido pelas tendências ideológicas promovidas no seio do movimento. Reconhece o autor, o papel determinante do socialismo para o Direito do Trabalho, o seu valor científico e propulsor da organização da classe trabalhadora (FERRARI, 1976).

Ressalta a contribuição da obra de Marx, que rompeu com o ciclo de divagações abstratas e românticas a partir do materialismo histórico e da concepção da luta de classe. Menciona ainda a doutrina anarquista que contribuiu indiretamente à formação do Direito do Trabalho. Seus ideais revolucionários abalaram as estruturas jurídicas e políticas do mundo moderno.

Como é fácil de entender, o sindicalismo também influenciou a formação da lei do trabalho não tanto pelo que suas críticas e concepções de vida social significam, mas por sua poderosa ação como um "grupo de pressão". [...] o movimento sindical, em termos de sua ideologia, foi sucessivamente dominado por diferentes doutrinas, especialmente pelo socialismo e pelo anarquismo e, após a última guerra mundial, ao invés de dominado, desfibrado pelo comunismo. (FERRARI, 1976, p. 75).²⁴

Ferrari (1976, vol. II) dá ênfase à origem social do Direito do Trabalho e ao impulso que decorre das massas e o seu caráter não estático. Diferentemente do que ocorre com o direito tradicional, considera que o sindicalismo é uma força de maior gravitação e influência na vida econômica e nos acontecimentos da história contemporânea e, por conseguinte, do Direito do Trabalho.

²⁴ Texto original: Como es fácil comprender, el sindicalismo hizo sentir también su influencia sobre la formación del derecho del trabajo no tanto por lo que significan sus críticas y concepciones sobre la vida social, como por su poderosa acción como ‘grupo de presión’. Porque sin prejuicio de lo expuesto, el movimiento sindical, en cuanto a su ideología, fue sucesivamente dominado por distintas doctrinas, especialmente por el socialismo y el anarquismo y, después de la última guerra mundial, más que dominado, desfibrado por el comunismo. (FERRARI, 1976, p. 75).

O autor do presente estudo identificou que, na obra de Alain Supiot (2008), não há referência ao papel do movimento obreiro na formação do Direito do Trabalho. Para Supiot, a intervenção legislativa objetivou regulamentar a exploração sem limites da força do trabalho humano. Veja-se:

A exploração sem limites do trabalho humano acabou ameaçando os recursos físicos da nação, justificando a intervenção do legislador para limitar a duração do trabalho das crianças (lei dos 22 de marzo de 1841) e, posteriormente, das mulheres (lei de 2 de novembro de 1892). A partir do surgimento dessas primeiras leis, o direito ao trabalho obriga, dessa forma, a levar em conta, além do pouco tempo das trocas no mercado de trabalho, o longo tempo da vida humana e a sucessão das gerações²⁵ (SUPIOT, 2008, p. 20).

Resgatar a influência central da luta revolucionária e emancipatória do movimento sindical no Direito do Trabalho deve ser o principal objetivo da teoria trabalhista contemporânea. Pelo menos é o que vem sendo experimentado academicamente por meio da linha de pesquisa direito do trabalho e teoria social crítica e de outras linhas de pesquisa reunidas especialmente no RENAPEDTs. Bases hermenêutica e teórica-filosófica que foram capazes de problematizar, refutar e propor epistemologicamente novos fundamentos para o direito do trabalho.

Daí a relevância e originalidade deste estudo, ao retomar a história da organização operária a partir das Internacionais, posto que as mesmas, apresentaram à humanidade e simultaneamente os grandes artífices da teoria da história, seus interlocutores e às lutas coletivas.

²⁵ Texto original: La explotación sin límites del trabajo humano terminaba por amenazar los recursos físicos de la nación, justificando la intervención del legislador para limitar la duración del trabajo de los niños (ley del 22 de marzo de 1841) y, luego, de las mujeres (ley del 2 de noviembre de 1892). A partir de la aparición de estas primeras leyes, el derecho del trabajo obligaba, de este modo, a tener en cuenta, más allá del tiempo corto de los intercambios en el mercado del trabajo, el largo tiempo de la vida humana y la sucesión de las generaciones. (SUPIOT, 2008, p. 20).

4 A AFIRMAÇÃO DA LUTA OPERÁRIA POR MEIO DE SEU CARÁTER UNIVERSALISTA: AS INTERNACIONAIS OPERÁRIAS

4.1 Contextualização do tema

O objetivo deste capítulo é demonstrar os vínculos históricos da luta operária à concepção universalista. Dentro desta perspectiva, procura descrever as diversas etapas históricas sobre as quais o movimento operário foi se constituindo, bem como a maneira pela qual procurou ampliar seus horizontes, por meio das chamadas Internacionais.

4.2 “Trabalhadores de todo o mundo, uni-vos!”

Ao analisar as concepções ideológicas que permearam a origem dos sindicatos e do sindicalismo, é fundamental entender as imbricações decorrentes da Associação Internacional do Trabalho e suas consequências na organização dos trabalhadores que nortearam o movimento obreiro.

O sindicalismo foi impactado por diferentes concepções ideológicas e teorias de ação, o que permitiu a construção de diversas tipologias organizacionais e políticas. Ao longo dos anos, o movimento sindical – traduzido num conjunto de práticas sociais dos sindicatos com características próprias de cada país, adquiriu um peso social e uma força decisiva nos contextos nacionais.

Marx e Engels haviam estabelecido os alicerces do socialismo científico, com o desenvolvimento da história e da luta de classes. As ideias fundamentais do Marxismo estavam contidas em “*O Manifesto Comunista*”, um documento revolucionário escrito em 1848.

A partir da organização da classe operária, por meio dos Congressos das Associações Internacional dos Trabalhadores, o movimento sindical passou a se organizar de forma sistemática no contexto internacional. Para Melhado (2006, p. 94):

O movimento sindical moderno, marcado pela influência do pensamento de esquerda, nasceu sob o axioma do internacionalismo. Aliás, ele forjou seu projeto estratégico a partir de uma concepção internacionalista de alcance político. Concebendo o nacionalismo e o “patriotismo” como a articulação de um discurso de direita, este movimento social propunha alianças internacionais e apresentava como sua única *pátria* as classes trabalhadoras de todo o planeta – *trabalhadores de todo o mundo, uni-vos*, foi o lema de outrora.

Dessa forma, compreender as dimensões teóricas que permearam os debates no seio das Internacionais Operárias possibilita entender os desafios enfrentados pelo movimento sindical na atualidade.

4.3 A Primeira Internacional

Nesse cenário, surgiu a Primeira Associação Internacional dos Trabalhadores, a A.I.T., conhecida como Primeira Internacional, ou simplesmente Internacional. Uma organização internacional fundada em setembro de 1864, que reuniu, em Londres, várias organizações operárias de diversas vertentes ideológicas²⁶.

A organização era plural e abrigou trabalhadores das mais diversas correntes de pensamento, a saber: os comunistas marxistas, os anarquistas bakuninistas e os proudhoianos, além dos sindicalistas reformistas, blanquistas, owenistas, lassalianos, republicanos e democratas radicais e cooperativistas. Todavia, predominava a polêmica entre o pensamento anarquista de Bakunin, Proudhon e as ideias comunistas de Marx e Engels.

A partir de contribuições de Mikhail Bakunin e Joseph Proudhon, o anarquismo propunha a ruptura não apenas com o capitalismo e a propriedade privada, mas a negação da existência de qualquer tipo de governo e autoridade. Seu objetivo maior seria a constituição de uma sociedade igualitária baseada na propriedade coletiva, na organização comunitária e voluntária entre os homens.

Marx e Bakunin tinham concepções radicalmente distintas. Enquanto para Marx o sujeito revolucionário, por excelência, era uma classe particular: o proletariado fabril. Bakunin voltava-se à massa em geral. Para Marx, a transformação social precisava ser acompanhada de determinadas condições históricas, de uma organização eficiente e de um longo processo para chegar à formação da consciência de classe entre as massas, enquanto Bakunin, acreditava na ação direta e passou uma parte significativa da sua vida militante criando sociedades secretas e organizações revolucionárias.

²⁶ A Primeira Internacional, durante o período entre 1866 e 1872, realizou cinco congressos, quando foram travados acalorados debates político-ideológico e questões de interesse da classe trabalhadora como as organizações sindicais, as condições de trabalho, a coletivização da terra e dos meios de produção, assim como o apoio ao movimento operário europeu, as greves, tendo ainda declarado oposição à Guerra Franco-Prussiana e prestado apoio à Comuna de Paris.

O que estava em questão, na realidade, eram as concepções estratégicas sobre a tomada do poder e a destruição ou não da propriedade privada dos meios de produção, dentre outras polêmicas. Devem ser consideradas as experiências concretas como a Comuna de Paris, que deixou subsídios enriquecedores às formulações de Marx e Engels.

Nesse âmbito, Montaño e Durigeto (2011, p. 231) esclarecem que:

Em 1871, por iniciativa de Marx e Engels, a AIT manifestou-se em favor da 'constituição da classe operária num partido político'. Essa posição sofreu oposição da corrente anarquista liderada por Mikhail Bakunim [...]

É extinta em 1876, devido a várias causas, como a derrota da *Comuna* e a luta interna entre as tendências.

Segundo Preobrazhenski (2014), o ponto chave das discussões entre anarquistas e comunistas a respeito do Estado gira em torno das polêmicas existentes desde a I Internacional. Enquanto para os comunistas, um Estado Proletário é necessário para se defender dos governos capitalistas, os anarquistas defendem sua supressão. No contexto pós-revolução russa, Preobrazhenski identifica três grupos de anarquista que, segundo o autor, pensam da seguinte forma:

Depois da revolução de outubro, entre os anarquistas russos foi possível identificar três correntes distintas em relação ao poder soviético. [...] uma parte do Anarquistas raciocinam da seguinte forma: o poder soviético luta contra a polícia russa e internacional. Enquanto essa luta não tiver terminado é necessário apoiar o poder soviético. [...] Outros anarquistas defendem uma opinião completamente oposta. Entendem que o poder soviético é antes de tudo poder, e os anarquistas devem sempre destruir o poder, seja qual for e o que faça. Entre essas duas correntes extrema existe uma intermediária. Essa corrente intermediária [...] se guia pela seguinte forma: Quando os anarquistas acham que, num determinado momento, a política do poder soviético responde aos interesses do anarquismo, diminuem sua ofensiva contra ele. Se segundo sua convicção esta política não é revolucionária atuam contra o poder soviético. (PREOBRAZHENSKI, 2014, p. 62-63).

Para Sagra (2005), as principais conquistas da I Internacional giraram em torno da discussão travada sobre os temas fundamentais voltados para os trabalhadores e suas reivindicações imediatas, como: a redução da jornada de trabalho, a exploração dos trabalhos infantil e feminino, o papel dos sindicatos e

das associações operárias na luta internacional contra o capital, apoiando greves em diversos países.

A Internacional dividiu-se em 1872, após a realização do congresso de Haia, que expulsou Bakunin e seus seguidores da organização. Posteriormente, o Conselho Geral foi transferido para Nova York e a organização foi dissolvida em 1876.

4.4 Reformistas e revolucionários no contexto da II Internacional

Denominada de Internacional Socialista ou Internacional Operária, a Segunda Internacional, fundada em Paris, em 1889, foi uma organização dos partidos socialistas e operários com forte influência de Friedrich Engels²⁷.

Destaca-se, entre as principais correntes de pensamento que estiveram presentes na II Internacional, a Federação de Partidos Social-Democratas, que se reivindicavam marxistas (SAGRA, 2005), dentre eles: o Partido Social Democrata Francês dirigido por Jean Jaurés; o Partido Social Democrata Russo, com Plekhánov; o Partido Operário Belga, com os socialistas, sindicalistas e cooperativistas; o *Labour Party*, que surgiu a partir das *trade unions*; e o Partido Operário Social Democrata Alemão (POSDA), em que se destacaram Bernstein e Rosa Luxemburgo.

Conforme elucida Sagra (2005), o final do século XIX, com, o desenvolvimento e a expansão da economia capitalista, a burguesia se fortaleceu, principalmente na França e na Inglaterra. Simultaneamente, com o avanço do sistema capitalista, o movimento operário tomou um novo impulso, ao lutar por reivindicações econômicas e potencializar o espaço para o crescimento dos sindicatos e dos partidos socialistas.

A partir das conquistas e da estruturação do movimento sindical e dos partidos sociais democratas na Europa (França, Inglaterra e Alemanha) - por via parlamentar - setores do movimento operário passaram a acreditar na transformação social gradativa, ao descartar as ações revolucionárias.

Surge um vigoroso debate acerca das estratégias e táticas no movimento operário. Destacam-se na Alemanha, os debates travados entre Luxemburgo e

²⁷ Com a morte de Marx em 1883, os dirigentes socialistas de vários países passaram a se organizar em torno de Engels, entre eles: Kautsky, Bernstein, Labriola, Filippo Turati, Jules Guesde, Paul Lafargue, Plekhanov.

Bernstein, e na Rússia, entre Lênin e Kautsky, a respeito da reforma ou revolução²⁸. As posições desses dirigentes giravam em torno de temas como: a participação no parlamento, o caráter da democracia, a ação sindical e a revolução, a guerra e a luta proletária e a participação nos governos burgueses.

Elucidam, Montaño e Durigeto (2011, p. 232):

Com o crescimento dos partidos social-democratas conquistando cargos parlamentares, vários setores passaram a acreditar na possibilidade de transformação social gradual, sem a necessidade de ações revolucionárias radicais. Isso possibilitou também a emergência de várias polêmicas e debates entre seus signatários como entre a esquerda revolucionária representada por Lênin e Rosa Luxemburgo e as posturas reformistas / revisionistas de Bernstein e o marxismo “ortodoxo” de Kautsky. Tais polêmicas giravam em torno de temas como a reforma e a revolução, o partido revolucionário, o caráter da democracia, a participação nos governos burgueses, dentre outros.

Nesse contexto, Luxemburgo e Bernstein travaram calorosos debates em função do papel que os sindicatos desempenhavam na luta contra o avanço do capitalismo.

Para Luxemburgo (1999), reforma e revolução formava um elo indissolúvel, compreendido a partir de dois aspectos a partir dos quais demonstra que os sindicatos não possuem o caráter de dirigir a luta emancipatória do proletariado: o processo de proletarização das classes médias e o constante aumento da produtividade do trabalho.

É importante registrar o histórico protagonismo feminino instaurado na II Internacional, especialmente, nas lutas travadas pelo movimento sufragista²⁹. Para Toledo (2017), foi a luta de maior projeção que se travou pelo direito ao voto. Assinala-se ainda a proposta apresentada no Segundo Congresso Internacional de Mulheres Socialistas, ocorrido em 1910, em Copenhague, que

²⁸ O debate travado na II Internacional é extremamente atual, ao considerar os avanços conquistados pela social democracia no esplendor do Estado de Bem-estar-Social e o desmonte avassalador iniciado na era Thatcher-Reagan e, posteriormente aprofundado pelo avanço do projeto populista ultraconservado (estrema direita). Ainda que em dado período tenham sido possíveis reformas e obtenção de algumas conquistas, atualmente verifica-se a remoção dessas conquistas, com inclusão de mudanças intensas nas legislações social e trabalhista, além do aumento expressivo do desemprego em todo mundo. Vários exemplos históricos evidenciam os limites de tais propostas, que objetivam o melhoramento do capitalismo, como solução às condições de vida e trabalho de amplas massas trabalhadoras.

²⁹ Movimento que ocorreu no final do século 19 e início do século 20. Defendia o direito ao voto universal. Um marco na luta internacional das mulheres.

escolheu o “Dia das Mulheres”³⁰, para comemorar a luta das mulheres socialistas no mundo (TOLEDO, 2017)³¹.

A Segunda Internacional foi dissolvida em 1916 e os vários partidos nacionais que faziam parte não se mantiveram como uma frente unida contra a guerra. Em geral apoiaram as posições dos governos dos seus respectivos países.

4.5 A luta dos trabalhadores na III Internacional

A Terceira Internacional – também conhecida como a Internacional Comunista ou Komintern (do alemão *Kommunistische Internationale*) – foi fundada em 1919³². Objetivava reunir os partidos comunistas de diferentes países para lutar pela superação do capitalismo, o estabelecimento da ditadura do proletariado e da República Internacional dos Sovietes, a completa abolição das classes e a realização do socialismo, como uma transição para a sociedade comunista³³.

Com o fim da II Internacional³⁴ e a criação da III Internacional, as questões estratégicas assumiram um papel central no debate político, em que se evidenciou em destaque a classe operária e a sua participação decisiva na tomada de poder. Temas importantes relativos ao caráter do Estado, da democracia, da participação da sociedade civil, do papel e caráter do partido, a relação Estado/partido e as relações entre partido, sindicatos e movimento de massas foram objetos de grandes discussões.

³⁰ “As mulheres socialistas de todas as nações organizarão um Dia das Mulheres específico, cujo primeiro objetivo será promover o direito de voto às mulheres. É preciso discutir essa proposta, ligando-a à questão mais ampla das mulheres, numa perspectiva socialista. (Resolução do Congresso Internacional de Mulheres Socialista, Copenhague, 1910).

³¹ A origem do dia 08 de março.

³² Sua fundação representou, originalmente, uma cisão da extrema esquerda da II Internacional em reação ao apoio que os partidos socialistas europeus deram à votação de créditos de guerra, mobilizações, por parte de seus governos burgueses nacionais, quando da eclosão da Primeira Guerra Mundial, considerada pela ala esquerda do movimento socialista como uma guerra civil entre burguesias nacionais e como uma guerra de pilhagem imperialista.

³³ Em 1920 foi criada em Moscou a Internacional Vermelha (ISV) logo após o III Congresso da Internacional Comunista. A iniciativa buscou agrupar os sindicatos de orientação revolucionária que se opunham ao reformismo e a Internacional Sindical de Amsterdã.

³⁴ Depois de 1914 e o reconhecimento da falência da II Internacional, Lenin não parava de falar que era preciso constituir uma nova Internacional e, desde que os bolcheviques abandonaram a camisa suja da social-democracia para tornarem-se comunistas, tratava-se da Internacional Comunista, ou ainda, da III Internacional. (BROUÉ, 2007, tomo I, 83).

Com a Revolução de 1917, restou evidente a disputa entre duas perspectivas de sociabilidade: no capitalismo – hegemônica no mundo; no socialismo – que tentava se estabelecer como uma nova experiência, ao tornar possível o que era mera utopia.

Lênin, no livro “*O que fazer?*” (1977, p. 46) aponta a relevância das lutas travadas por meio das greves, para elevação da consciência dos trabalhadores:

As greves ensinam os operários a unirem-se, as greves fazem-nos ver que somente unidos podem agüentar a luta contra os capitalistas, as greves ensinam os operários a pensarem na luta de toda a classe operária contra toda a classe patronal e contra o governo autocrático e policial. Exatamente por isso, os socialistas chamam as greves de “escola de guerra”, escola em que os operários aprendem a desfechar a guerra contra seus inimigos, pela emancipação de todo o povo e de todos os trabalhadores do jugo dos funcionários e do jugo do capital. Mas a ‘escola de guerra’ ainda não é a própria guerra. Quando as greves alcançam grande difusão, alguns operários (e alguns socialistas) chegam a pensar que a classe operária pode conseguir uma grande melhora em sua situação e até sua própria emancipação. Vendo a força que representam a união dos operários e até mesmo pequenas greves, pensam alguns que basta aos operários deflagrarem greve geral em todo o país para poder conseguir dos capitalistas e do governo tudo que queiram. Esta opinião porém é errada. As greves são um meio de luta da classe operária por sua emancipação, mas não o único, e se os operários não prestam a atenção a outros meios de luta, atrasam o desenvolvimento e o êxito da classe operária.

Os sindicatos, para Lênin (2005), deveriam funcionar como “escola de guerra”. Os revolucionários devem concentrar a sua atuação no interior dos sindicatos para dirigi-los. As formulações de Lênin estão semeadas em várias obras e nos anais da III Internacional. Sobre os sindicatos assim prescreveu:

Os sindicatos são uma organização mais massiva do proletariado, que tendem cada vez mais a abranger sem exceção todos os operários de cada setor da indústria e a fazer entrar para as suas fileiras não somente os comunistas conscientes, mas também as categorias intermediárias e mesmo setores atrasados dos trabalhadores que, aos poucos, apreendem pela experiência da vida o comunismo. O papel dos sindicatos, no período que precede o combate do proletariado para a tomada do poder, no período desse combate e, depois, após a conquista do poder, difere quanto às relações, mas sempre, antes, durante e depois, os sindicatos permanecem como uma organização mais vasta, mais massiva, mais geral que o partido, em relação a esse último eles desempenham, até um certo ponto, o papel da circunferência em relação ao centro. Antes da conquista do poder, os sindicatos verdadeiramente proletários organizam os operários, principalmente sobre o terreno econômico, para a conquista de melhorias possíveis,

para o completo desmoronamento do capitalismo, mas colocam no primeiro plano de sua atividade a organização da luta das massas proletárias contra o capitalismo, tendo em vista a revolução proletária. Durante a revolução proletária, os sindicatos verdadeiramente revolucionários, de mãos dadas com o partido, organizam as massas para tomar de assalto as fortalezas do capital e se encarregam do primeiro trabalho de organização da produção socialista. Após a conquista e a afirmação do poder proletário, a ação dos sindicatos se transporta sobretudo para o domínio da organização econômica e eles consagram quase todas as suas forças à construção do edifício econômico sobre bases socialistas, tornando possível assim uma verdadeira escola prática de comunismo. (III INTERNACIONAL COMUNISTA, 1988, p. 168).

A Internacional Comunista compreendia que nenhum partido comunista é vitorioso em sua batalha contra a burguesia e a social democracia, quando não conta com apoio e simpatia das grandes massas.

Trotsky, ao redigir o Manifesto da Internacional Comunista, fez referência na introdução ao Manifesto de Marx e Engels. Seguir o mesmo caminho traçado pelo Manifesto Comunista, ao preceituar a tarefa de generalizar a experiência revolucionária, de eliminar as escórias dissolventes do oportunismo e do social-patriotismo; de unir as forças de todos os partidos realmente revolucionários do proletariado mundial. Ao finalizar:

Ele termina com a questão da Internacional, lembrando que, desde a origem do movimento socialista organizado, os operários mais organizados tenderam para uma organização internacional. Depois de um breve resumo da história das Internacionais e do papel que desempenharam no desenvolvimento geral [...] (BROUÉ, 2007, p. 103-105).

No que atine as imbricações entre III Internacional e o movimento sindical, Bruoé, ao citar “*O esquerdismo, doença infantil do comunismo*” de Lênin, retoma o debate do papel da classe operária nos sindicatos:

Ele lembra que os sindicatos marcaram um gigantesco progresso da classe operária no começo do desenvolvimento do capitalismo e marcaram a passagem do estado de dispersão e de impotência aos primeiros esboços do agrupamento de classe. É verdade que é impossível evitar nesses organismos um certo espírito reacionário, pois frequentemente estão nas mãos da aristocracia operária, mas não se trata de lutar contra ela ou contra alguma outra categoria operária. É preciso conquistá-los ao arrancá-los das mãos dos inimigos: ‘não trabalhar nos sindicatos reacionários é abandonar as classes operárias insuficientemente desenvolvidas ou atrasadas à influência dos líderes reacionários, dos agentes da burguesia, dos aristocratas-

operários ou dos operários aburguesados'. (BRUOÉ, 2007, p. 178-180).

A Internacional Comunista (IC) teve sete congressos, o primeiro deles em março de 1919. Enquanto Lenin viveu, os congressos eram anuais e foram realizados cinco deles, de 1919 a 1923. Após a morte de Lenin, este princípio da anualidade foi abandonado por Stalin³⁵. A IC foi dissolvida por Stalin, em 1943.

4.6 A trajetória da IV Internacional

A Quarta Internacional foi criada pelos seguidores de Leon Trótski (trotskistas)³⁶, em defesa do marxismo e da revolução socialista, aponta para o abismo para onde estava caminhando a Revolução Russa, daí a sua busca em reunir a esquerda anti-stalinista.

Trotsky procurou discutir a relação entre comunismo e sindicalismo. Objetivava recuperar as teses de Lenin. Para Trotsky (2004), o sindicato, as cooperativas e os sovietes são organismos de massa da classe operária. Entendia que o Partido Comunista exercia papel central na organização dos setores operários e na educação revolucionária. Procurou discutir a relação entre o sindicato e o partido, por meio de situações reais, como a questão da autonomia dos sindicatos em relação aos partidos:

Aqueles que, em princípio, contrapõem a autonomia sindical em relação ao Partido Comunista estão contrapondo - queiram ou não - o setor proletário mais atrasado com a vanguarda da classe operária, a luta pelas conquistas imediatas com a luta pela completa libertação dos trabalhadores; o reformismo com o comunismo; o oportunismo com o marxismo revolucionário. (TROTSKI, 2004, p. 21).

A IV Internacional, ao longo da história, sofreu várias divisões. A primeira, em 1940, na França. Depois a que se deu no plano internacional, em 1953, apesar de uma reunificação no ano de 1963. Vários reagrupamentos internacionais reivindicam a Quarta Internacional e a herança trotskista.

³⁵ Após a morte de Lenin, sob o comando de Stalin, a Internacional Comunista teve mais dois congressos: o sexto, em 1928, e o sétimo e último, em 1935, antes de ser dissolvido em 1943.

³⁶ Historicamente, a Quarta Internacional foi fundada na França em 1938, onde Trotsky e seus seguidores, após terem sido expulsos da União Soviética, consideraram a Terceira Internacional como "perdida para o stalinismo" e incapaz de levar a classe trabalhadora internacional ao poder político. Assim sendo, os trotskistas fundaram sua própria Internacional Comunista.

A IV Internacional foi duramente perseguida por agentes da polícia secreta soviética e reprimida também por países capitalistas, como a França e os Estados Unidos. Rechaçada ainda pelos seguidores da União Soviética, centralizados pelo Partido Comunista Russo.

Após a morte de Stálin, o trotskismo, apesar de sua crítica à burocratização, não viveu um processo de ampliação de sua influência. A crise vivida pelo ideário socialista e a queda do muro de Berlin também enfraqueceu a alternativa trotskista e o desenvolvimento da IV Internacional.

5 EVOLUÇÃO E FASES DO SINDICALISMO BRASILEIRO NO CONTEXTO DO INTERNACIONALISMO OPERÁRIO

5.1 A luta contra a escravidão no Brasil

Este capítulo contextualiza o movimento sindical no Brasil. São abordadas fases históricas do sindicalismo, desde as primeiras organizações sindicais. Passa pelo período do Estado Novo, golpe militar de 1964 e alcança o novo sindicalismo, a partir dos anos 80. Por fim, analisa o sindicalismo contemporâneo em tempos de retrocessos sociais, desenvolvido pelo avanço do ultraliberalismo global.

Ao tratar a história do movimento sindical no Brasil e das primeiras organizações operárias, é fundamental registrar o período que antecedeu à fase pré-industrial brasileira, o período da escravidão³⁷, pelo qual foram submetidos os indígenas e os africanos. A economia do país e a organização do trabalho se sustentavam na exploração da mão-de-obra escrava dos indígenas capturados e dos negros africanos importados (MISAILIDIS, 2001, p. 37) e abruptamente raptados das suas tribos para serem usados como mão-de-obra escrava. O combate à escravidão se deu por diferentes formas de resistência dos escravos, sobretudo, por meio de revoltas e rebeliões (MOURA, 2014)³⁸, bem como pela formação de quilombos.

Para Andrews (1991, p. 30), a extinção da escravidão não se deu somente pelos interesses mercantis da Inglaterra e dos abolicionistas. O protagonismo da luta dos negros na abolição da escravidão foi relegado ao esquecimento por muitos anos, sobretudo, no âmbito da historiografia oficial. A resistência e a luta do povo negro contra a escravidão são marcos que devem ser devidamente registrados e ressaltados na história do combate à opressão e exploração humana.

Defende Mattos (2009, p. 30) que, no Brasil, já existia uma classe trabalhadora antes de 1888. Ela começou a se formar durante a vigência da

³⁷ A Constituição Brasileira de 1824, com base na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, previa que a liberdade era um direito inalienável do ser humano, todavia o regime escravocrata era aceito e praticado pelas classes dominantes e evangelizado pela Igreja Católica.

³⁸ A luta dos escravos contra a escravidão ocorreu por meio das insurreições, guerrilhas, assassinatos de feitores, capitães do mato e senhores, incêndios nas plantações e dos quilombos.

escravidão. O elemento central da luta de classes, nesse período, era a conquista da liberdade.

Ou seja, numa sociedade como a brasileira, marcada por quase quatro séculos de escravidão, não seria possível pensar o surgimento de uma classe trabalhadora assalariada sem levar em conta as lutas de classes – e valores e referências – que se desenrolaram entre os trabalhadores escravizados e seus senhores, particularmente pela liberdade que envolve contingentes cada vez mais significativos de pessoas. (MATTOS, 2009, p. 16-17).

Do ponto de vista jurídico, não se pode deixar de recordar que a escravidão era devidamente tutelada pelo direito e pelo Estado. Neste sentido, afirma Mascaro (2018, p. 162):

Numa ferida histórica incontornável, a escravidão no Brasil foi, á época, chancelada e albergada pelo direito e pelo Estado. No passado e no presente, por todo o espaço do globo, direitos e Estados estruturaram e estruturam o capitalismo e a exploração de bilhões por uma parcela ínfima de burgueses.

O estudo, realizado pelo pesquisador Jair B. da Silva (2008a, p. 122) sobre “*Racismo e sindicalismo*”, ressalta que, apesar da abolição do trabalho escravo, os privilégios de classe e os comportamentos racistas foram mantidos e que, na sociedade de classes, o racismo é camuflado, por meio da expropriação do trabalhador negro, a negação de sua cidadania e de seus direitos à escolaridade, à moradia, ao trabalho e ao salário.

Segundo Biavaschi, trata-se de:

Marcas de uma herança dos tempos do Brasil Colônia que acabaram inscritas, a ferro e fogo, em sua estrutura social, econômica e política. A relação entre escravo e senhor formalmente acabou por culminar no homem “*livre*”, sem que fossem superadas as condições instituintes da dominação e da sujeição. Ainda hoje, vivem-se resquícios dessa herança, expressa explícita ou implicitamente: seja na ausência de uma política eficaz de democratização do acesso aos bens da vida essenciais à dignidade humana, como terra, renda, saúde e emprego decente; seja nas dificuldades enfrentadas pelas trabalhadoras domésticas para serem incorporadas ao campo de abrangência da CLT; seja na exploração da força de trabalho em condições análogas às de escravo e nos obstáculos colocados ao longo processo de tramitação da PEC nº 438/01 e na sua regulamentação que autoriza a expropriação da terra quando evidenciada exploração da força de trabalho nessas condições; seja nas formas de preconceito e discriminação que se manifestam em diversos setores da sociedade e da política. (BIAVASCHI, 2017, p. 260-261).

Nesse contexto, ao tratar da história do movimento operário no Brasil, não se pode olvidar a resistência dos povos negros, que lutaram pela liberdade e o jugo da dominação, em seu sentido mais amplo: o direito à própria vida.

5.2 A formação da classe operária no Brasil: do anarcossindicalismo à prevalência do sindicalismo de raiz comunista

Com o surgimento do trabalho assalariado, após a abolição da escravidão, em 1888, ocorreu uma significativa mudança nas relações socioeconômicas que marcou significativamente a entrada dos imigrantes no Brasil³⁹. Observa-se o número expressivo da imigração⁴⁰ europeia – portugueses, italianos, espanhóis e alemães – ocorrido a partir do movimento abolicionista e, posteriormente, no início do século XX, com a entrada dos japoneses.

Segundo Moraes (1971, p. 42-43):

Basta dizer que, dos 522.000 de 1890, 124.000 eram estrangeiros no Rio de Janeiro, isto é, 25%. De 1887 a 1900 entraram no Estado de São Paulo 909.417 imigrantes, com uma taxa de aumento da população de 86%. De 1901 a 1920 declina esta quota para 38,5%, com a entrada de 823.642 imigrantes. No Rio, eram, na maioria, de nacionalidade portuguesa, espanhola, italiana; invertendo-se esta ordem em São Paulo. Somente, a partir de 1920 é que cresceu a imigração japonesa nesse Estado. Mais particularmente ainda, de 1900 a 1907, entraram no Estado de São Paulo 308.809 imigrantes e dele saíram 227.029, mostrando que já havia passado o período mais forte e significativo do processo migratório.

Os imigrantes estabeleceram-se no Brasil com a ilusão de terem um pedaço de terra para cultivar e, assim conquistar uma melhor condição de vida, expectativas que não se concretizaram. Ao contrário, passaram por dificuldades decorrentes da mentalidade escravagista dos patrões e as duras condições de

³⁹ Ao abordar o papel dos imigrantes na formação da classe operária no Brasil, destaca-se o estudo realizado pela pesquisadora Patrícia Villen, "(In) visíveis globais: imigração e trabalho no Brasil" (2018), que ao analisar o fenômeno das migrações internacionais, procura entender as estruturas de poder (econômico-políticas e socioculturais) e as relações sistêmicas e contraditórias que as compõem, como a divisão social do trabalho e controle da força de trabalho de baixo custo, com a mão de obra flexível e indocumentada.

⁴⁰ Destacam-se as pesquisas realizadas pelo *Observatório das Migrações em São Paulo*, realizadas pelo NEPO-UNICAMP, ao priorizar pesquisas e investigações no campo da imigração internacional e as migrações internas.

trabalho impostas pelas jornadas laborais extenuantes e as condições de trabalho inapropriadas (LIRA, 2009; VILLEN, 2018).

As primeiras organizações criadas pelos trabalhadores foram as associações de ajuda mútua, de caráter assistencialista (ANTUNES, 1985; MISAILIDIS, 2001; MATTOS, 2009). Objetivava auxiliar os trabalhadores em situações mais difíceis - doenças, invalidez, morte, entre outros. As condições de trabalho degradantes, jornadas extenuantes, baixos salários, condições precárias de moradia e saúde – a questão social – cada vez mais se agravaram, gerando indignação e revolta por parte dos trabalhadores e trabalhadoras. Somados a esses fatores, parte da mão de obra dos imigrantes vindos da Europa já possuía consciência de classe decorrente das ideias revolucionárias e reformistas que permearam o movimento sindical europeu.

Para Villen (2018, p. 83):

A história das lutas da classe trabalhadora imigrante no meio rural e urbano remete à reflexão de que, se o patamar do trabalho assalariado era baixíssimo para os negros e outros grupos nacionais, a exploração (direta das condições de trabalho e indireta das condições de vida) atingia também o imigrante.

Superada a fase de proibição das corporações de ofício, prevista na Constituição de 1824, foi reconhecido o direito de associação, pela Constituição de 1891. Em 1893, a Lei nº 173 tratou genericamente da liberdade associativa. Com a edição do Decreto nº 979 de 1903, a legislação brasileira autorizou a criação das entidades sindicais nas atividades de agricultura e das indústrias rurais. Em 1907, o Decreto nº 1.637 ampliou a criação dos sindicatos urbanos.

Observa-se, nas primeiras leis que regulamentaram o sindicalismo no Brasil, o caráter liberal e assistencialista, sob a influência da doutrina católica. A partir desse período, houve a criação de diversos sindicatos, federações, uniões e ligas de trabalhadores.

Essa fase foi marcada por um ambiente de profundas conturbações políticas. Segundo Costa (2016, p. 51), tornou-se “[...] um momento bastante fértil para grandes lutas operárias que marcariam para sempre as conquistas trabalhistas em nosso país”.

Nesse cenário, surgiam os primeiros sindicatos, com variadas concepções políticas-ideológicas, as quais predominavam: a reformista, a

anarcossindicalista e a sindicalista-revolucionária, que surgiu em torno do movimento operário nacional e os primeiros movimentos grevistas. Ressalta-se que o período de 1904 até 1917 foi marcado por diversas greves⁴¹, sobretudo, no Rio de Janeiro e em São Paulo. Eram também balizadas pelas divergências ideológicas que permeavam o movimento obreiro.

Preceitua, Costa (2016, p. 96) que, nessa fase do sindicalismo, a imprensa libertária exerceu papel fundamental na construção do movimento dos trabalhadores, como instrumento de articulação e disseminação das ideias em defesa da classe operária, além de ter sido uma ferramenta importante na deflagração dos movimentos grevistas. Destaca-se os seguintes periódicos: A Plebe, Voz do Povo, Spartacus, A Vanguarda, entre outros.

Essa fase, que marcou o início do sindicalismo no Brasil, foi efervescente, tanto do ponto de vista da sua afirmação e no contexto da luta de classe, como pelas disputas entre as diversas concepções ideológicas que a marcaram, especialmente os ideais anarquistas e socialistas.

As organizações dos trabalhadores não estavam isoladas da propagação de ideias disseminadas pelo contexto mundial e disseminadas pelas Internacionais trabalhistas, com influências no movimento operário nacional. As ideias defendidas por Marx e Bakunin, na Primeira Internacional, refletiram, de certa forma, nas principais correntes políticas que vieram compor os quadros diretivos das primeiras entidades sindicais no país e as ações estratégicas de luta, mediante a realização de boicotes, greves e reivindicações.

Chamados pelos cientistas sociais e historiadores também de anarcossindicalistas, esta vertente do sindicalismo teve um papel preponderante nas primeiras organizações sindicais, participando ativamente dos enfrentamentos e movimentos grevistas até o início da década de 1930.

Para Costa (2016, p. 87), o anarcossindicalismo representou uma evolução do anarquismo, porque expõe ser uma fissura dogmática, ao encontrar, nos sindicatos, o verdadeiro instrumento de propagação dos ideais libertadores da classe operária⁴². Segundo Boito Júnior (2005, p. 269):

⁴¹ Destaca-se a pesquisa da professora Fernanda Lira (2008), que aprofundou o estudo do instituto da "greve" sob a ótica dos novos movimentos sociais.

⁴² Consultar estudo já citado na presente pesquisa realizado pelo professor Ariston Costa (2016). Destaca-se ainda a pesquisa da professora Sílvia L. Magnani (1982), que estudou o movimento anarquista em São Paulo.

Ao longo da República Velha (1894-1930) e, principalmente, até o início dos anos 20, o movimento sindical foi dominado pela ideologia anarco-sindicalista, um amálgama do anarquismo com o sindicalismo, que propugnava o abstencionismo político dos trabalhadores.

Destaca-se ainda a influência da II Internacional no movimento obreiro no Brasil, quanto à criação do Partido Operário, em 1890 que, na visão de Mattos (2009, p. 46), o partido foi criado por imigrantes militantes alemães, pois eles comungavam com os ideais socialistas. Esclarece o autor que além dos socialistas se organizarem por meio dos sindicatos, procuravam participação político-eleitoral, objetivando reformas legais que beneficiassem os trabalhadores. No entanto, as restrições ao voto era um impeditivo à participação operária no sistema eleitoral.

Entre as variadas correntes políticas que permearam o movimento sindical, em sua fase heroica, destacava-se ainda o sindicalismo revolucionário. Era inspirado no modelo francês, que defendia a ação direta, a autogestão e a solidariedade operária.

Segundo Dias (1977, p. 51):

Embora seja realidade que dissensões logo se faziam sentir sobre a maneira de agir e de encarar os acontecimentos, o fato é que o espírito de solidariedade se manifestava sempre que era preciso, tanto no campo nacional como no internacional. Daí que os vocábulos – socialista-comunista, anarquista-comunista, libertário, coletivista – fossem usados pelos nossos jornais indistintamente, os socialistas denominavam-se marxistas internacionalistas, da mesma forma que os anarquistas se declaravam comunistas libertários. Não se delimitavam muito as esferas ideológicas nem se faziam rigorosas divisões de tendências, como hoje sucede. Nos jornais escreviam anarquistas e socialistas, indiferentemente.

Nesse agitado contexto, em 1906, ocorreu o I Congresso Operário Brasileiro, que lançou as bases para a criação da Confederação Operária Brasileira (COB), em 1908 e que se destacava pela defesa da solidariedade política internacional. Pode observar, traços e influência do internacionalismo operário (ANTUNES, 1985; ROSSI; GERAB, 2009). Destaca-se ainda a realização do II Congresso Operário, em 1913, e o III Congresso realizado em 1920.

Ao analisar a participação dos anarquistas no Primeiro Congresso Operário em 1906, discorre Costa (2016, p. 95):

Apesar de ser minoria os anarquistas lideraram as reuniões e decisões do congresso devido aos seus poderes de liderança e de habilidade para entrar em acordo. Traziam consigo a experiência do programa anarcossindicalista europeu modificando-o e conferindo uma maior amplitude.

Magnani (1982, p. 55) retrata o movimento anarquista em São Paulo (1906-1917) e esclarece que a designação do termo anarquismo tem sido utilizado por diferentes escolas, mas “[...] que possuem em comum a negação e o repúdio a toda forma de autoridade”. Todavia, a autora, refere-se apenas ao denominado “*anarquismo libertário*” e elucida:

Os libertários refutam a organização político-partidária dos operários, por um lado, porque os partidos, necessariamente, atuam (ou procuram atuar, quando clandestinos) junto às instituições estatais burguesas, que jamais permitem a livre defesa de direitos dos não-proprietários, por outro lado, os libertários consideram que a atuação dos partidos operários legitima o Estado burguês, que deve ser combativo e não legitimado. A luta contra o capital deve ser conduzida pelo princípio da ação direta, isto é, deve desenrolar-se na esfera das relações de produção e seus agentes devem ser os próprios oprimidos (sem qualquer tipo de mediação formal e institucional). Somente a ação espontânea das massas exploradas pode conduzi-las à emancipação, pois “[...] a revolução deve ser feita de baixo para cima”, não pode ser decretada, nem conduzida por partidos políticos, deve ser produto da ação ‘espontânea e contínua das massas’ (MAGNANI, 1982, p. 57).

Segundo a autora, o anarquismo libertário não permaneceu unificado, pois se dividiu em duas tendências principais: o anarco-comunismo e o anarcossindicalismo (ou sindicalismo revolucionário). As referidas tendências partem dos mesmos princípios básicos e do mesmo objetivo (o fim do capitalismo), “[...] *divergindo na interpretação da ação direta*” e “[...] *quanto à forma de organização da sociedade anárquico-sindical de produtores ou comunas de livre associação*” (MAGNANI, 1982, p. 58). Elucida ainda, que a corrente anarcossindicalista prevaleceu no Brasil, não obstante as divergências se manterem sobretudo no plano teórico – por meio da imprensa.

[...] no nível da prática concreta do movimento operário não ocorreram disputas pela liderança das massas, e representantes das duas tendências colaboraram efetivamente nos momentos

de agitação operária. Os anarco-comunistas declararam-se aversos à luta por melhorias parciais, mas na prática do movimento operário a oposição doutrinária não era integralmente assumida; colaboravam no momento de deflagração dos movimentos reivindicatórios e, no momento seguinte, assumiam uma posição crítica [...]. (MAGNANI, 1982, p. 58-59).

De toda sorte, os anarquistas não se mantiveram hegemônicos na liderança sindical. As diferentes estratégias da organização da classe trabalhadora tornaram-se visíveis durante o período que as greves estavam efervescentes (1904 a 1917). Ainda se deve acrescentar dentre eles a vitória dos *soviets* na Revolução Russa de 1917. Muitas lideranças do movimento operário romperam com o anarquismo e criaram em 1922, o Partido Comunista Brasileiro. Inicia-se daí, uma nova fase no sindicalismo brasileiro.

Os comunistas tiveram expressiva atuação no movimento operário. Em 1929, criaram a Federação Regional do Rio de Janeiro, realizaram o Congresso Sindical Nacional, com representantes de vários estados que, posteriormente, deu origem a Confederação Geral dos Trabalhadores do Brasil (ANTUNES, 1985, p. 56).

O historiador Zaidan Filho (2017, p. 19-21), ao pesquisar “As raízes culturais e políticas da formação dos primeiros comunistas no Brasil”, chama atenção para a autonomia teórica e ideológica na formação do primeiro grupo dirigente do PCB. Alerta que até meados dos anos de 1926, a relação ideológica e orgânica entre os comunistas da América Latina e a Internacional Comunista, era incipiente, não havia uma por parte do PCB à subordinação ao marxismo-leninismo decorrente da doutrina estalinista no âmbito do marxismo internacional.

Ressalta que as ideias da II Internacional influenciaram a relação entre socialismo-anarquismo-marxismo do movimento operariado brasileiro, que se entrelaçavam confusamente em virtude de traços de Positivismo, Evolucionismo e Monismo. Ainda para o autor:

[...] essa atmosfera intelectual se transferiu da cena política republicana para as cátedras das faculdades de Direito como um sopro renovador do liberalismo jurídico então predominante. Onde houve renovação, um misto de positivismo, evolucionismo e monismo esteve presente, num meio fortemente dominado pelo liberalismo ou o catolicismo social. (ZAIDAN FILHO, 2017, p. 26).

No estudo realizado por Zaidan Filho (1988)⁴³, sobre a relação do “PCB e a Internacional Comunista (1922-1929)”, desconstrói a tese que o PCB, desde sua origem, esteve subordinado e centralizado na concepção política da III Internacional. Ao analisar a elaboração teórica-política do PCB nos anos vinte, discorre sobre história do PCB e a formação política dos seus principais dirigentes.

Aponta para o caráter profundamente nacional do partido e desvenda a relação do PCB com a IC, para concluir que a efetividade desse vínculo foi prejudicada pela ausência de instâncias regionais, que só veio a ocorrer em 1926, com a criação do Bureau Sul-americano. Constata ainda que a vinculação do PCB com a IC decorreu de um ato unilateral daquele, pois só teve sua aprovação, como membro efetivo da IC, no V Congresso em 1924⁴⁴.

Quanto à política sindical do PCB, destaca a coexistência de duas políticas sindicais decorrentes de momentos diversos da história da IC (1919-1921, 1921-1924). Por isso, ressalta a “[...] circunstância de terem os comunistas de disputar com os ‘libertários’ a hegemonia no movimento sindical brasileiro”, o que explica, segundo o autor, o tipo de frente única praticado pelo PCB e, concomitantemente, o seu pendor para o divisionismo. Para o estudioso:

Com efeito, a ruptura na elaboração teórico-política do PCB não pode ser entendida se não se leva em conta as alterações ocorridas no seio da III IC, especialmente depois do seu VI Congresso, realizado entre 17 de junho de 1º de setembro de 1928, e que pela primeira vez destinava um capítulo à temática latino-americana e às estratégias a serem adotadas pelos Partidos Comunistas daquela região: o súbito interesse da IC pela América Latina, que faz sua “estréia” no VI Congresso como delegação, pode ser explicado, por um lado, pelo fracasso da insurreição de Cantão, comandada pela *Komintern*, e por outro lado, pelos problemas que ameaçavam colocar o declínio da Inglaterra em proveito dos Estados Unidos no que diz respeito à política imperialista na América Latina. (ZAIDAN FILHO, 1988, p. 63).

⁴³ Resultado de cinco anos de pesquisa realizada no doutoramento do autor na USP.

⁴⁴ Conforme Zaidan Filho (1988, p. 26), o representante brasileiro no V Congresso da IC, realizado em Moscou em 1924, foi o delegado Rodolfo Coutinho, dirigente comunista do Comitê Estadual de Pernambuco, que substituiu Astrogildo Pereira (secretário-geral do PCB), que teve que retornar ao Brasil, em face ao adiamento do conclave devido à morte de Lenin.

A partir do alinhamento do PCB às diretrizes traçadas pelo VI Congresso da IC, em 1928, a revolução brasileira deixa de ser “democrático-pequeno-burguesa” para se tornar “democrático-burguesa” e anti-imperialista. Na compreensão de Zaidan Filho (1988, p. 66), essa mudança conduziria o PCB ao isolamento político. Segundo o autor, essa fictícia aliança com as massas agrícolas do país, colocou os comunistas “[...] à margem do movimento real da história” e reconcilia o partido com a ortodoxia “marxista-leninista”. Por outro lado, “[...] perdia o elo que atava a elaboração política dos comunistas às contradições específicas da formação social brasileira”, logo:

O desfecho dramático dessa história foi sem dúvida a posição assumida pelo PCB ante a Revolução de 1930. Os comunistas brasileiros têm sido duramente criticados porque haveriam interpretado a natureza deste movimento como uma *revolução democrática-burguesa* e, por isso auxiliado a construção ideológica (da Revolução) dos vencedores em 1930. É necessário, mais do que nunca repreender os comunistas, não por terem pintado de rosa um movimento francamente contra-revolucionário, mas por não terem nele participado ativamente, reforçando a posição das correntes mais progressistas da pequena-burguesia civil e militar. Se tivessem posto de lado o sectarismo e o voluntarismo (característico da formulação revolução democrático-burguesa anti-imperialista) e buscado se articular, na base de um programa mínimo que fosse, com as facções mais avançadas da pequena-burguesia tenentista e da burguesia liberal, na ampla frente política que desaguou na insurreição de 1930, talvez tivesse contribuído para democratizar os traços mais reacionários da Revolução Burguesa neste país (ZAIDAN FILHO, 1988, p. 78).

Nesse período do sindicalismo no Brasil (Primeira República), além do papel dos anarquistas e comunistas no movimento operário nacional, é importante elucidar o florescimento da tendência reformista, também chamada de “amarelos”, que defendia a colaboração com o patronato e o Estado. Para Antunes:

É necessário lembrar que paralelamente à atuação dos comunistas e dos anarquistas, ainda nos anos 20, o Estado esboçou nova tentativa de cooptação junto a alguns setores da massa operária, e conseguiu ampliar a tendência ‘reformista amarela’ dentro do sindicalismo. Em 1921 o estado fundou o Conselho Nacional do Trabalho, visando controlar os sindicatos e torná-los órgãos de conciliação entre as classes. Foi criada também a Confederação Sindicalista Cooperativista Brasileira, de tendência reformista. Os sindicatos ‘amarelos’ passaram a ser ainda mais favorecidos pelas vantagens concedidas pelo Estado republicano. (ANTUNES, 1985, p. 56).

Zaidan Filho (2010), ao publicar o “Estado e classe operária no Brasil: lutas sociais nos albores da República”, apresenta para a comunidade acadêmica um aprofundado estudo sobre o sindicalismo reformista (amarelo), no período que antecedeu o Estado Novo, a partir da montagem do projeto de reformismo social-trabalhista. Além da criação da legislação social e das agências governamentais encarregadas de tal mister. Traça ainda, o perfil da pequena burguesia reformista da Primeira República. Por fim, apresenta um panorama das associações operárias e sindicais de tendências reformistas, no Rio de Janeiro.

Revela ainda a relação de cooptação da classe operária patrocinada pelo Estado⁴⁵ viabilizava os seguintes canais: parlamentar-legislativo; político-ideológico; sindical-cooperativa; administrativo; cívico-recreativo⁴⁶, entre outros, como: apoio aos congressos nacionais e internacionais sobre legislação do Trabalho e Previdência Social.

Para Antunes (1985), aqueles setores, cujas atividades eram indispensáveis para a exportação do café – como no caso dos portuários e dos ferroviários – possuíam aproximação com o governo, por isso, suas reivindicações eram atendidas. Os setores vinculados à indústria, em face do caráter secundário na economia, eram tratados de forma repressiva.

Na compreensão de Zaidan Filho (2017, p. 181):

[...] o movimento sindical e operário da década de 20 se tornou herdeiro de uma profunda depressão política e organizatória, que se abateu sobre o movimento operário em fins da década de 10. O nosso período (1923-1926) é inequivocamente um momento de reorganização sindical dos trabalhadores urbanos, a despeito de todos entraves colocados pela delicadeza da conjuntura política desses anos.

⁴⁵ Destaca-se alguns importantes fatos históricos que marcaram as “manobras” reformistas patrocinadas pelo Estado na cooptação das lideranças sindicais – abordados no estudo realizado pelo historiador Zaidan Filho (2010): o Congresso Operário de 1912, sob o patrocínio do marechal Hermes da Fonseca, a criação do Conselho Nacional do Trabalho e sua política de conciliação de classes e indicação do ex-militante anarcossindicalista, Carlos Dias, para ocupar a vaga do representante operário na delegação para representar o Brasil na 8ª Conferência Internacional do Trabalho.

⁴⁶ Aponta Zaidan Filho (2010, p. 29), que no governo de Arthur Bernardes, na tentativa de domesticação do proletariado, desvirtuou o dia 1º de Maio, ao promover comemorações cívico-recreativas, procurando descaracterizar ideologicamente o significado dessa data para os trabalhadores.

Mattos (2009), ao tentar traçar um balanço da trajetória sindical durante a República Velha, afirma:

Nas várias propostas, é certo que os objetivos materiais e de transformação social do movimento operário não foram alcançados. Entretanto, em meio à luta sindical, os trabalhadores conseguiram com certeza um objetivo de natureza cultural, cujo alcance político é dos mais amplos: afirmaram a dignidade do trabalho, denunciando a sua exploração pelos capitalistas, e construíram uma identidade positiva de classe para os trabalhadores, impondo-se perante o restante da sociedade. Uma identidade da qual, com orgulho, ainda procuramos, todos os que defendemos a superação da sociedade de classes – ser herdeiros. (MATTOS, 2009, p. 59).

A compreensão histórica do movimento obreiro, no período da República Velha, possibilita entender a dimensão e o papel central da luta operária e o movimento sindical na formação do Direito do Trabalho e das primeiras instituições trabalhistas, com seus avanços e retrocessos.

5.3 Da fase corporativa ao Golpe Militar de 1964: o sindicalismo de Estado

Com o aprofundamento da crise política, econômica⁴⁷ e social das oligarquias agrárias, que colocou em cheque o modelo econômico alicerçado nas lavouras de exportação e a fragilidade da incipiente indústria nacional, a Aliança Liberal⁴⁸ chega ao poder com a Revolução de 1930 e Getúlio Vargas se torna chefe do Governo Provisório.

Um dos primeiros atos governamentais foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em novembro de 1930 e, em março de 1931, foi promulgado o Decreto nº 19.770, que normatizava o funcionamento dos sindicatos, estabelecia a unidade sindical⁴⁹ e a obrigatoriedade (reconhecimento) do controle estatal sobre as entidades sindicais.

Para Rodrigues (2009, p. 44):

⁴⁷ Os efeitos da quebra da Bolsa de Nova York, em 1929, deterioraram a economia nacional, acelerando a crise política interna.

⁴⁸ Washington Luís quebrou o acordo da política econômica do “café com leite”, ao indicar o paulista Júlio Prestes à sua sucessão e congregou os setores da elite brasileira, formada pelo Partido Libertador (PL), do Rio Grande do Sul, o Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) na Frente Única Gaúcha (FUG), com o apoio de todas as oposições estaduais, sobretudo do Partido Democrático de São Paulo e o Partido Democrático do Distrito Federal.

⁴⁹ O Decreto nº 24.294, de 1934, estabeleceu limitado pluralismo sindical, que perdurou até o Golpe de novembro de 1937, que instaurou o Estado Novo, tornando-se mais rígido o controle ministerial sobre os sindicatos.

Na década de 30, corporativismo, autoritarismo, centralismo, antiliberalíssimo e nacionalismo constituíam componentes de uma 'ideologia de Estado' assumida pelas diferentes forças políticas emergentes, dos integralistas aos comunistas, passando pelas várias facções tenentistas e pelos getulistas.

A nova lei de sindicalização visava atrelar os sindicatos ao Governo, por meio do Ministério do Trabalho. A medida governamental tornava os sindicatos órgão de caráter assistencialista, de natureza conciliatória entre os trabalhadores e os patrões e consultiva em matéria de legislação social.

O projeto sindical populista de Vargas previa a adoção de leis que, na essência, eram conquistas ou reivindicações dos trabalhadores (ANTUNES, 1985; MATTOS, 2009), ao longo de anos de luta, por meio das chamadas leis sociais: pensões de aposentadoria, jornada de trabalho de oito horas, proteção ao trabalho das mulheres e das crianças, entre outros⁵⁰.

A constituição corporativista de 1937 e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (1943) consolidam a política varguista para o movimento operário, com a instalação da Justiça do Trabalho e a criação do imposto sindical⁵¹. Assim, Rossi e Gerab esclarecem que:

Em 1940 é criado o imposto sindical – cada trabalhador paga, anual e compulsoriamente, o equivalente a 8 horas de salário e os sindicatos são obrigados a prestar assistência médica e social aos seus associados.

É esse assistencialismo que vai gerar a dominação ideológica e financeiras dos sindicatos. Com muito dinheiro, os sindicatos não necessitam de muitos associados para viver. Ao contrário, quanto menor seu quadro 'social', menor seu gasto e mais dinheiro para elevar o padrão de vida de seus diretores; cria-se o pelego oficial. Temos, assim, uma outra característica do sindicalismo fascista: a exclusão do trabalhador na organização e nas reais decisões do seu sindicato. (ROSSI; GERAB, 2009, p. 37)

Apesar dos avanços da legislação social, ao mesmo tempo, era implantado um governo ditatorial⁵², com prisões arbitrárias, tortura, censura à

⁵⁰ Em 1º de maio de 1940, o governo atende a uma antiga reivindicação dos trabalhadores, a criação de um salário mínimo nacional.

⁵¹ Criando uma relação de dependência entre o movimento operário e o Estado.

⁵² Em 10 de novembro de 1937, rompendo a legalidade institucional, Getúlio Vargas decreta o Estado Novo, fecha o Senado e a Câmara dos Deputados e anula as eleições presidenciais previstas para o ano seguinte. Uma nova Constituição foi outorgada e o mandato presidencial foi prorrogado. As greves foram proibidas, a pena de morte foi estabelecida e os meios de comunicação foram colocados sob censura. O Governo passa a perseguir os opositores, extingue os partidos políticos e se torna uma ditadura declarada (MATTOS, 2009).

imprensa e forte repressão política. As regulamentações buscavam disciplinar, reconhecer e, ao mesmo tempo, controlar as reivindicações trabalhistas. A CLT exclui os trabalhadores rurais⁵³ do direito a sindicalizar-se e dos demais regramentos, apesar de lhes assegurar apenas o direito ao salário mínimo.

O estímulo à sindicalização era acompanhado por uma propaganda doutrinária que envolvia benefícios sociais advindos de um conjunto de leis trabalhistas, e a divulgação de um regime sindical específico, o regime corporativista, principalmente por meio das práticas de formação sindical incentivadas pelo Ministério do Trabalho, nos sindicatos dirigidos por agentes do governo.

Uma vez constituído o sindicato de acordo com a lei, exigia-se, ainda, para o seu reconhecimento o envio de seus estatutos ao Ministério do Trabalho para aprovação, além da presença permanente nos sindicatos em assembleias e no controle das finanças. Portanto, significando progressivamente a implantação de um projeto totalitário de poder.

Os sindicatos continuaram subordinados ao poder do Estado. Uma estrutura sindical que foi constituída de maneira vertical, subordinada e dependente do Estado (ANTUNES, 1985). Esse controle dá-se principalmente pelo imposto sindical, extraído compulsoriamente dos trabalhadores e transformado em recursos financeiros nas mãos dos patrões e dos sindicalistas pelegos⁵⁴.

Com o Estado Novo, o Brasil entra na era do populismo⁵⁵, atraindo os sindicatos para junto do Estado, no que passou a ser denominado “sindicalismo de Estado”.

⁵³ Os trabalhadores rurais não tiveram os seus direitos garantidos pela CLT, pois como à época o Brasil ainda se constituía como predominantemente rural, esses direitos colidiam com os interesses das oligarquias dominantes. Bem dizer também da categoria dos empregados domésticos. Embora a Constituição Federal vigente no país seja de 1988, somente com a Proposta de Emenda à Constituição nº 66/12 (PEC 66/12), essa categoria passou a ter os mesmos direitos que qualquer trabalhadora ou trabalhador das mais diversificadas categorias.

⁵⁴ “Originalmente, pelego é a pele com a lã do carneiro, que se coloca sobre a cela para que o cavalgar não machuque os quadris do cavaleiro, mas que não elimina o peso sobre o dorso do cavalo. No sindicalismo, pelego é o dirigente que foi imposto, chegou por meios escusos à direção do sindicato ou se degenerou durante o exercício de suas funções. Visa enganar os trabalhadores e trair os seus interesses, favorecendo os patrões ou o governo, tirando proveitos pessoais disso.” (ROSSI; GERAB, 2009, p. 49).

⁵⁵ O populismo brasileiro revelou figuras como Vargas, Adhemar de Barros, Jânio Quadros, Leonel Brizola, Lula (BOITO JÚNIOR, 2018) e Bolsonaro. Cria-se um fetiche populista do Estado salvador.

Ao analisar a relação da estrutura sindical e o populismo, Boito Junior (2005, p. 55) apresenta como elemento básico que contribui e vem contribuindo para essa reprodução, a ideologia populista da própria classe trabalhadora, e o apego dos sindicalistas às estruturas estatais.

Essa estrutura sindical, que nós já distinguimos dos efeitos que ela produz e das configurações variadas que ela assume de uma conjuntura política para outra, foi implantada e persiste no Brasil graças, fundamentalmente, à ideologia populista ainda vigente no seio das classes trabalhadoras. Essa ideologia induz grande parte dos sindicalistas e parte dos trabalhadores ao apego à estrutura sindical, isto é, a aspirarem a tutela, que imaginam protetora, do Estado sobre os sindicatos (BOITO JUNIOR, 2005, p. 55).

Em 1945, o movimento sindical mais combativo tenta impulsionar uma ruptura do sindicalismo com o Estado, ao criar o Movimento Unificador dos Trabalhadores – MUP (ANTUNES, 1985; MATTOS, 2009). Uma organização de caráter intersindical, com representantes de treze Estados. O movimento reivindica uma reforma sindical, nos aspectos mais importantes da estrutura oficial, como o direito de organizar sindicatos independentes da chancela do Ministério do Trabalho e mais autonomia política para suas ações.

Nesse período, as greves se ampliam e em 1946, é criada a Confederação Geral dos Trabalhadores do Brasil. Em contrapartida, ao avanço das organizações das massas operárias, o “[...] presidente general Gaspar Dutra cassa os direitos políticos do PCB, fecha a CGTB e promove a intervenção em 134 sindicatos. De 1947 a 1950, o movimento operário é duramente reprimido e entra em refluxo” (ROSSI; GERAB, 2009, p. 41).

O Partido Comunista Brasileiro é colocado na ilegalidade e a repressão aos comunistas volta com toda força, em 1947. Mesmo com a repressão e perseguições, o movimento sindical busca se organizar de forma autônoma, surgindo várias organizações sindicais independentes⁵⁶.

A crescente industrialização e o processo de urbanização, desencadearam um declínio do campesinato e do trabalho no setor agrário da economia. A classe operária e o trabalho nas fábricas assumem um protagonismo que têm o desdobramento com maior influência dos sindicatos

⁵⁶ A estrutura sindical construída no Estado Novo se manteve no pós-guerra. Entre 1945 e 1964, período conhecido como nacional desenvolvimentista, em que o Estado se associa ao grande capital internacional para ampliar as bases da industrialização (MATTOS, 2009).

operários⁵⁷ e urbanos enquanto força política de vanguarda nas lutas e movimentos políticos, principalmente no início dos anos 1960.

A aceleração da industrialização desencadeia o desenvolvimento de outros setores e grupos sociais são fortalecidos, como as classes médias, os empresários industriais, a burocracia estatal, os militares e segmentos da intelectualidade brasileira.

Segundo Weffort (1978, p. 55), a passagem do campo à cidade, ou do interior à grande cidade, significa o primeiro passo para a conversão do indivíduo em cidadão politicamente ativo e para a dissolução dos padrões tradicionais de submissão aos potentados rurais. Em vez de enclaves atrasados no mundo urbano, aparece um caldeirão de novas experiências políticas.

Em outras palavras, a urbanização caótica e a industrialização acelerada teriam colocado amplos setores das massas operárias em uma situação de “disponibilidade política”: a instrumentalização populista das massas somou-se à sobreposição de temporalidades promovida pela transição fordista para transformar o operariado em sujeito–objeto de sua própria dominação. Assim, a legislação do trabalho representou a base da cidadania fordista periférica. Não se tratava de um sistema concedido pelos dominantes aos dominados. Ao contrário, ele fora conquistado pela pressão sobre o *status quo* oligárquico.

No governo de João Goulart, há um acirramento dos conflitos de interesses entre esses diferentes grupos. Os sindicatos assumem a ponta desse processo de confrontação, intensificando as lutas salariais e em defesa de direitos trabalhistas, questionando a crescente dependência econômica do Estado brasileiro aos capitais externos.

A classe operária e setores do funcionalismo público, como os professores, e os estudantes, intensificam os momentos de lutas e as exigências por “reformas de base”, principalmente nos campos da educação, saúde, moradia, emprego e reforma agrária. Os comunistas, lideranças independentes vinculadas aos setores progressistas da Igreja e intelectuais nacionalistas assumem abertamente a defesa das reformas, da ampliação das lutas sociais,

⁵⁷ Em março e abril de 1953 ocorre em São Paulo uma greve de grande envergadura, deflagrada a partir de reivindicações de têxteis e metalúrgicos. Logo alcançaria outras categorias, como vidreiros, gráficos e marceneiros. As atividades estenderam-se por Santos e Sorocaba, no maior movimento paredista desde 1917. Ficou conhecida como a Greve dos 300 mil.

da ruptura com a dependência econômica e política externas e, por consequência, a defesa do governo Goulart.

O movimento sindical busca autonomia, formando uniões sindicais independentes, como o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT)⁵⁸. No ano de 1962, João Goulart legaliza os sindicatos rurais. No ano seguinte é promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural⁵⁹, referendando vários direitos sociais. Segundo Mattos (2009, p. 91):

Entre meados da década de 1950 e o golpe de 1964, observa-se uma fase de ascensão do movimento sindical. Vários são os índices dela: crescimento de número de greves; visibilidade dos sindicatos na opinião pública; participação destes na formulação de pautas políticas para o país e constituição de organismos intersindicais; são alguns exemplos.

Para Antunes (1985, p. 75), o período de 1945 a 1964 foi marcado pela fase de amplitude do movimento operário no Brasil, que mesmo com a rigidez da legislação sindical, as lideranças sindicais se mobilizaram à margem da lei, “[...] na prática fazia-se letra morta a esta legislação, avançando na tentativa de romper definitivamente com a estrutura sindical”.

A ameaça das reformas sociais de base e o medo das elites conservadoras do “fantasma” do comunismo, amplamente alardado pela direita brasileira, possibilitou que o país fosse tomado por uma ditadura militar, marcada pela violência, censura e perseguição ao movimento operário. Assim, em 31 de março de 1964⁶⁰, os militares tomam o poder por meio de golpe militar e o presidente João Goulart é deposto. O país mergulha numa ditadura militar pelos 21 anos seguintes.

A ditadura decreta o congelamento dos salários e as intervenções nos sindicatos. Vários deles são fechados, o número de greves se reduz

⁵⁸ Para Antunes (1985, p. 71), a formação do CGT foi uma das expressões mais significativas do movimento sindical brasileiro, sendo sua participação decisiva nas grandes manifestações operárias que marcaram os principais acontecimentos políticos que antecederam o Golpe de 1964.

⁵⁹ A luta do movimento do campesinato marcou fortemente este período. Desde 1955, com o surgimento das Ligas Camponesas, o florescimento da luta no campo e a defesa da reforma agrária.

⁶⁰ Segundo Rossi e Gerab (2009, p. 45), o golpe militar de 1964, além do apoio financeiro e militar dos EUA, teve a participação do empresariado nacional, do peleguismo e das instituições católicas, marcada pelo movimento da “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”.

drasticamente. Diversas lideranças sindicais são presas e as entidades passam a ser diretamente controladas pelos aparelhos militares.

A Lei nº 4.330, de 1º junho de 1964, além de limitar o direito de greve, criminalizou o movimento grevista, ao prever as seguintes tipificações penais:

CAPÍTULO II

Dos crimes e das penas

Art 29. Além dos previstos no TÍTULO IV da parte Especial do Código Penal, constituem crimes contra a organização do trabalho:

I - promover, participar o insuflar greve ou lock-out com desrespeito a esta lei;

II - incitar desrespeito à sentença normativa da Justiça do Trabalho que puser termo à greve ou obstar a sua execução;

III - deixar o empregador, maliciosamente, de cumprir decisões normativas da justiça do Trabalho, ou obstar a sua execução;

IV - iniciar à greve ou lock-out, ou aliciar participantes quando estranho à profissão ou atividades econômicas;

V - onerar a despesa com dívidas fictícias ou de qualquer modo alterar maliciosamente os lançamentos contábeis para obter majoração de tarifas ou preços;

VI - adicionar aos lucros ou fazer investimentos com os rendimentos obtidos com revisão tarifárias ou aumento de preços especificamente destinados a aumentos salariais de empregados;

VII - praticar coação para impedir ou exercer a greve;

[...]

(BRASIL, 1964)

Em 1967, o general Castelo Branco reeditou a exigência do atestado ideológico pelo qual os aparelhos de repressão política do Estado controlavam os candidatos aos cargos de direção na estrutura sindical. Fez um filtro ideológico e vetou os que tivessem vínculo, ou qualquer suspeita com a oposição ao regime militar ou alguma relação com a esquerda.

Após 1965, o movimento sindical praticamente desaparece. Funciona apenas como uma repartição vinculada e controlada pelo Estado. Um balcão homologador de rescisões de contratos ou um cartório de ofício burocrático. Não havia mais função política, reivindicatória ou ideológica. Ao analisar o movimento sindical no período da ditadura militar, Rossi e Gerab (2009, p. 46) afirmam:

Com a ditadura militar de 1964, acaba o período do sindicalismo populista desenvolvido por Getúlio Vargas. O militarismo manteve intacta a estrutura sindical e tomou medidas para aprofundar seu caráter assistencialista, dependente do estado e de colaboração de classes.

Entre o golpe militar e a promulgação da Constituição Federal de 1988, o movimento sindical passa por um período de refluxo nas lutas e mobilizações. A partir do surgimento do “novo sindicalismo”⁶¹, com as greves de 1978 no ABC paulista, o sindicalismo passa a reestruturar suas forças e apresentar uma nova jornada de resistência.

5.4 Do “novo sindicalismo” ao avanço da extrema direita: da revitalização ao refluxo

Durante as décadas de 1970 e 1980, o movimento sindical viveu um momento de transição importante de ressurgimento do sindicalismo nacional, a fase conhecida como “novo sindicalismo”, que aflorou um vasto movimento grevista e de reorganização do movimento operário (ANTUNES, 1985; MATTOS, 2009).

O movimento obreiro passou a se reestruturar. Houve o reaparecimento das lutas operárias e sindicais, após um extenso período de desarticulação e refluxo. Essa reorganização do movimento operário caracterizara-se por ter amplo apoio de base (grandes assembleias), com greves de longo período de duração e comandos interfábricas, marcados por piquetes, apoio popular, fundo de greve e articulação nacional. Nesse sentido, Rodrigues (1990, p. 12) afirma:

[...] que uma característica fundamental desse movimento operário emergente é, por um lado, a sua localização no âmbito da produção, trazendo à superfície problemas relacionados como ambiente de trabalho; e, por outro, sua vinculação com o processo de democratização e de constituição da cidadania.

Foi um movimento marcado ainda pela forte repressão do Estado – do governo militar – com demissões políticas, prisões, mortes de operários em piquetes e manifestações. As greves tinham ainda duplo enfrentamento a realizar: de um lado o patronato e a ditadura militar, e de outro os dirigentes conciliadores e burocráticos.

Este período marcou o retorno da classe operária ao cenário nacional como sujeito político de mudanças, a partir de uma perspectiva classista, que

⁶¹ Novo Sindicalismo é uma expressão com a qual, se convencionou chamar o período histórico do movimento sindical que começa com as lutas pela reposição salarial em 1977 e, sobretudo, com a explosão das greves a partir de 1978.

avançou no nível de consciência coletiva. Essas lutas iniciaram na região paulista, conhecida como ABC paulista⁶².

É a partir da experiência da derrota de 1964 que vai ocorrer uma reaglutinação do movimento operário e sindical. E essa reorganização desembocará na estruturação – após um longo período de gestação –, de dois pólos distintos, mas complementares, no interior do movimento operário e do sindicalismo brasileiro: a Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo, na capital paulista, e o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, na Grande São Paulo. (RODRIGUES, 1997, p. 53).

A década de 1980 foi marcada pela intensa mobilização popular⁶³ e pelo fim da ditadura militar, por anistia, por liberdades democráticas, ao mesmo tempo em que ocorreu o aprofundamento da crise capitalista internacional. Há uma consequência imediata para a América Latina, com a chamada crise da dívida externa⁶⁴. Neste período, ocorreu também o surgimento de novos sindicatos e de associações dos servidores públicos com caráter sindical.

Para Boito Junior (2005, p. 283), “[...] a ação do movimento sindical foi um fator fundamental na crise e na superação da ditadura militar”. Houve um salto de qualidade nas lutas e na consciência do proletariado, que iniciou um processo de construção de ferramentas políticas importantes⁶⁵:

Ao mesmo tempo, esse movimento de afirmação de uma identidade própria dos trabalhadores diante da sociedade, no campo especificamente sindical, cria, inicialmente, dois organismos: a Central Única dos Trabalhadores (CUT), em

⁶² Região do ABC paulista, formada pelas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul. O conglomerado urbano do ABC, que cresceu ao longo das décadas, inclui também as cidades de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. O desenvolvimento do ABC paulista aconteceu a partir dos anos 1950, com as primeiras indústrias do setor automobilístico que se instalaram no Brasil.

⁶³ A desilusão das camadas médias diante do fracasso do “milagre econômico” do período militar, convergiu com o protesto do empresariado de São Paulo. Somaram-se aos liberais, o movimento estudantil, a imprensa e amplos setores da Igreja Católica em face às violações e desrespeito aos direitos humanos. Uma das expressões mais fortes desse fenômeno foram as denúncias e manifestações organizadas pela Igreja, ABI e OAB, quando do assassinato do Jornalista Vladimir Herzog e do operário Manoel Fiel Filho.

⁶⁴ Com o aprofundamento do processo de reestruturação produtiva, o neoliberalismo impôs uma forte pressão interna e externa, por meio da “*financeirização ainda maior da economia, a livre circulação dos capitais, a privatização do setor produtivo estatal, a flexibilização da legislação trabalhista*” (ANTUNES, 2018, p. 186).

⁶⁵ Grande parte das lideranças que se identifica com grupos nascidos de “rachas” do PCB e PC do B, com diferentes tendências trotskistas, ou que tem sua trajetória ligada à Ação Católica Operária (ACO), à Juventude Operária Católica (JOC) e a outros movimentos de Igreja, inspirados na Teologia da Libertação, tende a negar o sindicalismo de antes de 64 e, sobretudo, a política do PCB, que hegemonizou o movimento sindical por várias décadas (RODRIGUES, 1997, p. 56).

1983, e a Central Geral dos Trabalhadores (CGT), em 1986, que desempenham, nos anos 80, um papel significativo nas reivindicações trabalhistas. E, em março de 1991, surge a Força Sindical, ancorada principalmente na prática do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, tendo como presidente Luis Antonio de Medeiros. (RODRIGUES, 1997, p. 17).

A fundação dessas centrais sindicais – CUT e CGT –, representou a concretização de uma nova concepção sindical denominada novo sindicalismo. Tal concepção emergiu a partir da análise crítica dos dirigentes sindicais sobre a atuação do sindicalismo antes de 1964, dirigida pelos Partidos Comunistas (PCs), e do surgimento de uma nova geração de sindicalistas organizados nas oposições sindicais.

Na ocasião da fundação da CUT (I CONCLAT⁶⁶) foi aprovado o seu estatuto que previa que:

A CUT é uma organização sindical unitária classista que luta pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica. Seu principal fundamento é a defesa intransigente dos direitos, reivindicações e interesses gerais ou particulares dos trabalhadores brasileiros bem como do povo explorado.

Para Rodrigues (1997, p. 118) a trajetória da CUT foi marcada até a realização do seu terceiro congresso, em 1988, pela sua fase “[...] mais movimentista, libertária, socialista e conflitiva, enfim, heroica”, que se encerrou com o III CONCLAT, quando houve rompimento com a sua origem histórica a partir do ‘sindicalismo de negociação’⁶⁷.

Registra-se a redemocratização⁶⁸ do país e a promulgação da Constituição de 1988, que, segundo Mattos (2009), é o período em que se

⁶⁶ O 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT) foi realizado em agosto de 1983 em São Bernardo do Campo (SP). Disponível em: <http://cedoc.cut.org.br/cedoc/resolucoes-de-congressos/111> e disponível em: <http://cedoc.cut.org.br/cedoc/resolucoes-de-congressos/114>.

⁶⁷ A fase do sindicalismo de negociação será analisada no Capítulo seguinte.

⁶⁸ Durante a luta pela redemocratização do País, destaca-se o movimento das “*Diretas Já*”. Movimento que reivindicou eleições presidenciais diretas no Brasil, ocorrido entre os anos de 1983 e 1984. O movimento agregou diversos setores da sociedade brasileira: partidos políticos de oposição ao regime ditatorial, lideranças sindicais, o movimento estudantil e a classe artísticas.

encerra o “novo sindicalismo”. Os sindicatos passam a ter certa autonomia, com o fim do “estatuto padrão” e o controle ostensivo do Ministério do Trabalho⁶⁹.

Ademais, afirma Mattos (2009, p. 125):

Porém, a manutenção da unicidade sindical, do monopólio da representação, do imposto sindical, poder normativo da Justiça do Trabalho indicou que o programa do novo sindicalismo não se concretizou completamente na legislação, pois a estrutura oficial, com a herança corporativista, continuou pesando.

Para Rodrigues (1997, p. 35), a nova Constituição avançou nos aspectos sobre os direitos sociais, mas deixou a desejar quanto à questão do sindicalismo.

A Constituição Federal de 1988 afirmou os princípios da liberdade e autonomia sindical, reconheceu a ampla autonomia interna, por meio de estatutos, deixando de vigorar as regras sobre fundação e pré-constituição de uma associação profissional representativa, tendo sido extinta ainda a Comissão de Enquadramento Sindical (SILVA, 2009)⁷⁰. Alerta Silva:

Mas o Constituinte se conteve na inovação e fixou duas regras limitadoras da autonomia sindical: a) a unicidade, que impede a constituição de mais de uma entidade sindical representativa do mesmo segmento econômico ou profissional e b) a fixação de um limite territorial mínimo, correspondente ao município (art. 8º, II, CF) (2009, p. 22).

Do ponto de vista da estrutura produtiva e do emprego, ocorreram intensas mudanças com a introdução dos processos de reestruturação produtiva que incluiu as inovações tecnológicas e novas formas de organização e gestão do trabalho, associado a um quadro geral de desemprego e precarização das relações de trabalho. Mudanças que tiveram grandes impactos no movimento sindical.

Neste contexto, as dificuldades vivenciadas pelos sindicatos se expressam na perda do seu poder de barganha, que os levou a assumir uma posição defensiva no plano das negociações coletivas, na redução da duração e na queda do número de greves, ao longo da década, principalmente das greves por categoria. (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2014, p. 34).

⁶⁹ O Ministério do Trabalho continuou a exercer o controle nos sindicatos por meio da Carta Sindical. Situação que perdura até os dias atuais.

⁷⁰ Aqui vale destacar o artigo escrito por Andrade (2011) sobre as antinomias do artigo 8º da Constituição Federal. Demonstra que o constituinte de 1988, embora, quisesse exorcizar as influências do corporativismo, impôs o registro do sindicato ao Ministério do Trabalho, uma contribuição compulsória e a unicidade sindical.

As políticas neoliberais implantadas pelos governos de Fernando Collor de Mello e, posteriormente, no governo de Fernando Henrique Cardoso, resultaram em diminuição de direitos trabalhistas o que se agravou com o quadro de desemprego e precarização (MATTOS, 2009). Esse período foi marcado pelas privatizações de empresas estatais, redução dos investimentos dos Estados nas áreas de saúde e educação, reforma administrativa, reforma da previdência e flexibilização da legislação trabalhista.

Os sindicatos sofreram os impactos diretos das políticas neoliberais implantadas, associadas ao desemprego crescente e a desregulamentação do mercado de trabalho. O novo sindicalismo, que se mostrava promissor, começou a enfrentar graves dificuldades na condução das lutas. Iniciou um forte debate interno acerca da estratégia mais adequada a ser adotada: avançar nas táticas de enfrentamento a partir dos princípios de independência de classe e da luta anticapitalista ou aprofundar as estratégias propositivas.

Com a vitória do candidato Lula da Silva na eleição presidencial de 2002 e a chegada do Partido dos Trabalhadores ao poder, os sindicatos e os movimentos sociais tiveram elevada expectativa no projeto político que o país iria vivenciar. Para Boito Junior (2018, p.183), “[...] trata-se de um período importante, uma vez que pela primeira vez na história política do país um partido nascido fundamentalmente do movimento sindical assumiu o governo Federal”.

No entanto, a política econômica neoliberal alicerçada pelo “tripé” macroeconômico⁷¹ do Governo anterior de Fernando Henrique Cardoso, foi mantida, por meio de um novo pacto⁷² com a burguesia nacional. As políticas distributivas do governo Lula: recuperação e aumento do salário mínimo, a expansão dos benefícios sociais⁷³, a formalização do trabalho, e o apoio aos setores com vantagens competitivas imediatas, especialmente o *agrobusiness*,

⁷¹ O “tripé” macroeconômico consiste em: controle de meta de inflação, câmbio flutuante e meta fiscal. Este regime é, inclusive, utilizado pelo Brasil desde 1999.

⁷² Em julho de 2002, Lula escreve uma “Carta ao povo brasileiro”, e declara o compromisso de respeitar os contratos e obrigações do país de modo a reverter a crise de confiança internacional no desempenho econômico brasileiro, preservando o superávit primário “[...] o quanto for necessário para impedir que a dívida interna aumente e destrua a confiança na capacidade do governo de honrar seus compromissos”. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33908.shtml>.

⁷³ O combate à pobreza e à fome foi a principal bandeira social do governo, por meio do projeto “Fome Zero”.

a mineração e o petróleo sustentaram um breve círculo de crescimento na economia.

Essa frente política econômica e social, é denominada por Boito Junior (2018, p. 184), de “frente neodesenvolvimentista”. Segundo o autor, quase todo o sindicalismo integrou a base política dessa frente, como a CUT, a Força Sindical, a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB), a Central dos Trabalhadores do Brasil (CTB), a Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST) e a União Geral dos Trabalhadores (UGT). Na visão de Antunes:

Por um lado, a cúpula sindical passou a ocupar, durante o governo Lula, importantes cargos na alta burocracia estatal (nos ministérios, nos conselhos de empresas estatais e também de empresas privatizadas); por outro lado, a incorporação das centrais à estrutura sindical oficial viabilizou tanto a integração dessas entidades ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), órgão tripartite responsável pela gestão do FAT, quanto o recebimento de recursos vinculados diretamente ao FAT ou a outros fundos estatais. Tais mecanismos, em um cenário marcado pela unicidade sindical na base e pelo pluralismo sindical nas cúpulas, fortaleceram e aproximaram ainda mais as principais centrais sindicais do governo Lula (2018, p. 277-278).

Entre 2004 e 2005, destaca-se os debates ocorridos no Fórum Nacional do Trabalho (FNT)⁷⁴ – órgão tripartite criado pelo Governo, na tentativa de conciliar posições divergentes dos trabalhadores, empresários e governo em torno da reforma sindical e trabalhista. As centrais sindicais integrantes do FNT defendiam abertamente uma ação mais liberal em relação às bandeiras históricas de defesa da pluralidade sindical, da implantação da negociação coletiva e da retirada do Estado na regulação das relações trabalhistas no Brasil.

As propostas formuladas no FNT, consubstanciada na PEC 369/05, não lograram êxito em face da crise enfrentada pelo Governo no “escândalo do mensalão”⁷⁵ e das polêmicas e resistências surgidas no seio do movimento

⁷⁴ A experiência do FNT demonstrou algumas fragilidades do movimento sindical, que possibilitou a aprovação da pauta da reforma trabalhista no Congresso Nacional, sem uma forte resistência do movimento sindical.

⁷⁵ O Mensalão foi conhecido como o episódio do escândalo de corrupção mediante compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional, envolvendo os partidos da base governamental para aprovação das pautas do Governo.

sindical. Foi contemplada apenas parte da proposta, que foi sintetizada na Lei das Centrais Sindicais⁷⁶, a Lei n. 11.648, de 2008.

Na figura 1, encontra-se um resumo do longo processo que resultou na edição da referida Lei das Centrais Sindicais (11.648/2008), oriunda dos debates e propostas formuladas no Fórum Nacional do Trabalho.

Figura 1 - Reconhecimento das centrais sindicais: fases do procedimento de elaboração legislativa, 2003-2008

	RELATÓRIO FINAL FNT (2004)	ANTEPROJETO DE LEI FNT (2005)	MEDIDA PROVISÓRIA N. 293 (2006)	PROJETO DE LEI N. 1.990 (2007)	LEI N. 11.648 (2008)
CONCEITO	Entidade Sindical constituída a partir de sindicatos com representatividade comprovada, obedecidos os critérios de enquadramento por setores econômicos e ramos de atividades.	Entidade Sindical constituída em âmbito nacional, a partir de sindicatos de qualquer setor econômico ou ramos de atividade.	Entidade associativa de direito privado composta por organizações sindicais de trabalhadores.	Entidade associativa de direito privado composta por organizações sindicais de trabalhadores, de representação geral dos trabalhadores, constituída em âmbito nacional.	A central sindical é entidade de representação geral dos trabalhadores, constituída em âmbito nacional. Considera-se central sindical, para os efeitos da lei, a entidade associativa de direito privado composta por organizações sindicais de trabalhadores.
PRERROGATIVAS	Constituir, por meio de representação derivada ou comprovada, estruturas organizativas próprias: confederações por setor econômico; federações estaduais e interestaduais por ramo de atividade econômica.	Representar os interesses do respectivo âmbito de representação perante as autoridades administrativas e judiciárias. Propor e participar de negociação coletiva.	Exercer a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais a ela filiadas.	Exercer a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais a ela filiadas.	Coordenar a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais a ela filiadas.
PRERROGATIVAS	Criar, como parte e sua estrutura organizativa, sindicatos municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais e nacionais por ramo de atividade econômica, pelo critério de representatividade derivada.	Celebrar contratos coletivos de trabalho. Atuar em juízo como legitimado ordinário ou extraordinário, Estabelecer contribuições de negociações coletivas.	Participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite.	Participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite.	Participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores.
CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO	A Central Sindical deverá contar com	A central sindical obtém	Filiação de, no mínimo, 100	Filiação de, no mínimo, 100	Para o exercício das atribuições

⁷⁶ A Lei 11.648/2008 legalizou as centrais sindicais e definiu critérios de distribuição do imposto sindical, mantendo a estrutura sindical de estado.

	<p>sindicatos reconhecidos em pelo menos dezoito estados da Federação, contemplando as cinco regiões do País dentre os 18 (dezoito) Estados da Federação com representação da Central Sindical, em pelo menos nove a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos sindicatos pertencentes à Central Sindical deve ser igual ou superior a 15% da soma dos trabalhadores empregados em cada um desses Estados. A soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos sindicatos pertencentes à Central Sindical deve ser igual ou superior a 22% da soma dos trabalhadores nas bases de representação de seus sindicatos. Em pelo menos sete setores econômicos, previstos na legislação, a soma dos trabalhadores empregados sindicalizados nos sindicatos pertencentes à Central Sindical deve ser igual ou superior a 15% da soma dos trabalhadores empregados em cada um desses setores econômicos em âmbito nacional</p>	<p>representativa de mediante a observação de três dos seguintes requisitos: I – filiação de sindicatos com representativa de comprovada em pelo menos dezoito unidades da Federação, distribuídas nas cinco regiões do País; II – filiação de sindicatos com representativa de comprovada em pelo menos nove unidades da Federação, com índice de filiação igual ou superior a 15% do total de trabalhadores em cada uma delas; III – filiação de trabalhadores aos sindicatos filiados à central sindical e número igual ou superior a 22% do total de trabalhadores nos respectivos âmbitos de representação; IV – filiação de trabalhadores aos sindicatos filiados à central sindical em pelo menos sete setores econômicos, em número igual ou superior a 15% do total de trabalhadores em cada um desses setores em âmbito.</p>	<p>sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País. Filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, vinte sindicatos em cada uma. Filiação de sindicatos em, no mínimo, cinco setores de atividades econômica. Filiação de trabalhadores aos sindicatos integrantes de sua estrutura organizativa de, no mínimo, 10% do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional.</p>	<p>sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País. Filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, vinte sindicatos em cada uma. Filiação de sindicatos em, no mínimo, cinco setores de atividades econômica. Filiação de trabalhadores aos sindicatos integrantes de sua estrutura organizativa de, no mínimo, 17% do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional.</p>	<p>e prerrogativas a central sindical deverá cumprir os seguintes requisitos: I - filiação de, no mínimo, 100 sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País; II - filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, 20 sindicatos em cada uma; III - filiação de sindicatos em, no mínimo, cinco setores de atividades econômica; IV - filiação de trabalhadores aos sindicatos que representem, no mínimo, 7% do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional (5% nos primeiros 24 meses de vigência).</p>
CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO	<p>Contribuição associativa deve ter valor fixado em Assembleia ou Conselho segundo princípio da razoabilidade. Os valores pagos pelos trabalhadores a título de Contribuição de Negociação Coletiva não</p>	<p>Contribuição associativa e 10% da contribuição de negociação coletiva (que seja criada com o projeto).</p>	<p>Não trata do assunto.</p>	<p>10% da arrecadação da contribuição sindical dos trabalhadores a ela vinculados.</p>	<p>A central sindical que atender aos requisitos de representativa de previstos na lei e certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego receberá 10% da contribuição sindical obrigatória</p>

	poderão ultrapassar 1% do valor da remuneração líquida recebida no ano anterior, que será paga em, no mínimo, três parcelas mensais, a partir do mês de abril.				arrecadada dos trabalhadores, distribuídos proporcionalmente.
--	--	--	--	--	---

Fonte: Igreja, Santos e Sá (2007), atualizado por Silva (2009b, p.39-41).

Esse apoio irrestrito da CUT ao Governo provocou uma cisão interna e levou a criação de duas novas organizações sindicais: a CSP-Conlutas em 2004 e a Intersindical em 2006 (ANTUNES, 2018; BOITO JUNIOR, 2018). Essas organizações, por mais que se apresentam como minoritárias no movimento sindical, constituíram resistência ao sindicalismo hegemônico que estava amparado na estrutura estatal⁷⁷.

Na visão de Souto Maior (2017, p. 414), essa fase é marcada por um período de estagnação e apatia do sindicalismo, que acreditava na ilusão de que os trabalhadores estavam no poder e que a luta por melhores condições de trabalho colocaria em risco a estabilidade política do governo.

O movimento sindical passa por um novo momento de reconfiguração, em que se pode destacar a guinada do sindicalismo de confronto para o sindicalismo negocial⁷⁸.

Para Braga (2017, p. 102):

[...] o governo de Lula da Silva soube legitimar o processo de 'fusão' parcial e sempre problemático da alta burocracia sindical com o aparelho de Estado brasileiro, iniciado em meados da década de 1990, o que consolidou a hegemonia lulista. Trata-se de uma relação social de dominação apoiada na articulação entre o consentimento passivo dos setores populares e o consentimento ativo das direções dos movimentos sociais.

Durante os 13 anos⁷⁹ que o PT governou o país, houve distanciamento de suas origens sindicalistas e dos movimentos sociais. Com o aprofundamento da

⁷⁷ A reforma desenhada no Fórum Nacional do Trabalho, com representantes dos trabalhadores, empresários e governo, encaminhada pelo governo Lula da Silva, tem alguns pontos centrais bastante negativos e nefastos.

⁷⁸ Será analisado no Capítulo seguinte.

⁷⁹ O Partido dos Trabalhadores governou o país durante 13 anos e 243 dias. O governo do presidente Lula durou 8 anos (de 1/01/2003 a 31/12/2011) e da presidenta Dilma Rousseff durou 5 anos e 243 (de 1/01/2011 a 31/08/2016), tendo sido interrompido por um golpe parlamentar em meio a uma profunda crise de corrupção envolvendo os partidos governistas.

crise econômica mundial de 2008, sua repercussão na economia nacional, as fissuras deixadas pelas “Jornadas de Junho”, em 2013, somadas às denúncias de corrupção envolvendo os partidos governistas, bem como a dificuldade do Governo em dialogar com setores das classes populares, gerou um crescente descontentamento popular. Ao mesmo tempo, surgiu uma oportunidade para a rearticulação da direita no país.

A presidenta Dilma Rousseff, do partido dos trabalhadores, que estava no segundo mandato presidencial, sofreu um “Golpe Parlamentar”⁸⁰ em 2016, decorrente de um processo de *impeachment*, sob a denúncia de ter praticado crime de responsabilidade fiscal.

Para Melo Filho (2019, p.58), “[...] o julgamento estritamente político que levou ao afastamento ilegítimo da Presidente da República, eleita com mais de 54 milhões de votos, representou indisfarçável quebra da ordem constitucional”⁸¹. Nesse contexto, a classe trabalhadora e o movimento sindical sofrem maior impacto promovido pelo desmonte da legislação trabalhista. O Governo Temer teve seu ápice na aprovação das Leis nºs 13.429/2017 e 13.467/2017 (Lei da Terceirização e Lei da Reforma Trabalhista), que além de afetar diretamente as relações individuais de trabalho, atingiu, de forma agressiva, o movimento sindical⁸².

Os argumentos em defesa dessas reformas estão centrados nas seguintes premissas, a saber: ampliação do acesso ao mercado de trabalho via legislação e fiscalização menos rígidas; “modernização” da legislação e da Justiça do Trabalho para melhor adequá-la ao estágio atual do capitalismo; retirada dos obstáculos ao “livre” encontro de vontades individuais e fornecimento das negociações entre patrões e empregados como forma de ampliar o emprego e a produtividade; busca de “segurança jurídica”, a partir da ideia segundo a qual a “excessiva” judicialização dos conflitos trabalhistas é fator de insegurança e contribui para afastar os investimentos externos; e retirada dos freios ao despedimento.

⁸⁰ Ver Melo Filho (2019) em “Judiciário Tutelado” e Mascaro (2018): “Crise e Golpe”.

⁸¹ Ver filme “Democracia em vertigem” de Petra Costa.

⁸² A reforma trabalhista pôs fim, de forma indireta, com o imposto sindical. Exigindo que o desconto do imposto sindical fosse autorizado individualmente pelo trabalhador.

Para desconstruir esses argumentos, destaca-se os estudos realizados no Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho (CESIT), quanto aos impactos promovidos pela Reforma Trabalhista em 2017. A pesquisa desenvolvida por Magda Barros Biavaschi, Elaine D'Ávila Coelho e Tomás Rigoletto Pernías, que analisaram as reformas da legislação trabalhista aprovadas no Chile, Brasil, México, Espanha, Reino Unido e Itália e a reforma em andamento na Argentina, chegaram a seguinte conclusão:

[...] as reformas geraram mais distorções sociais, sem reflexos positivos na atividade econômica e no desemprego e que ainda nos países abordados, em maior ou menor grau, constata-se que o resultado das reformas foi uma maior fragilização da vida dos trabalhadores, com a adoção de uma caminhada regressiva que, no Brasil, por exemplo, tem na reforma trabalhista o desrespeito aos princípios constitucionais da dignidade humana e do valor social do trabalho, contrapondo-se àquilo que é de natureza dos direitos sociais; fundar uma nação minimamente civilizada (BIAVASCHI; COELHO; PERNÍAS, 2018, p. 239).

Ainda nesse cenário, pode-se destacar a pesquisa promovida por Andréia Galvão e Marilene Oliveira, que estudaram o impacto da reforma trabalhista sobre o movimento sindical, a partir de uma pesquisa documental realizada com 10 categorias de trabalhadores da indústria e do setor de comércio e serviços com base territorial em São Paulo. As pesquisadoras concluíram que:

Enquanto as categorias mais estruturadas e politizadas revelam maior disposição de enfrentamento, as categorias mais expostas à precarização são menos propensas a se engajar na resistência nas ruas. Mas esta não é uma lei de ferro. Trata-se de tendências sujeitas às oscilações na conjuntura econômica, política e ideológica, bem como à mudança na correlação de forças entre sindicatos, governo e patrões (GALVÃO; OLIVEIRA, 2018, p.180).

Colocar em perspectiva a resistência estratégica da classe trabalhadora e a preservação da consciência de classe, capaz de operar um movimento além da perversidade social proporcionada pela produção do capital, é buscar romper com a prática sindical de influência propositiva, que mantém o horizonte da luta operária vinculado às exigências das corporações, que neutralizam os potenciais contestatórios do sindicalismo.

Ao seguir o caminho do refluxo dos movimentos sociais, em 2018, o deputado federal Jair Bolsonaro, representando o movimento conservador de

extrema-direita⁸³, ganhou as eleições presidenciais com 55,7% dos votos, traçando novo rumo à história do movimento operário no Brasil.

Entre as primeiras medidas do governo Bolsonaro, encontra-se a extinção do Ministério do Trabalho. A pasta passa para a tutela do Ministério da Economia. Além de deferir diversos ataques ao movimento sindical, em 1º de Março de 2019, editou a Medida Provisória nº 873, para obstacularizar o financiamento dos sindicatos, ao determinar que o valor da mensalidade sindical não pode ser descontado em folha de pagamento da empresa, mesmo quando autorizado individual ou coletivamente pelo trabalhador.

A Medida⁸⁴ visou o enfraquecimento dos sindicatos, tendo em vista a dificuldade de arrecadação de recursos financeiros importantes para a manutenção da estrutura sindical. Ainda introduzia um gasto a mais às despesas com a confecção de boletos, o que não seria nada prático para sindicatos e trabalhadores.

Com o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, houve uma queda de aproximadamente 96% na arrecadação dos sindicatos. Conforme demonstra a tabela 1, em 2017, o total depositado na conta dos sindicatos foi superior a R\$ 2 bilhões. Já em 2018 caiu para menos de R\$ 300 milhões e despencou para R\$ 88 milhões em 2019 (dezembro ainda não foi calculado).

Figura 2 - Valores da contribuição sindical repassados aos Sindicatos

PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – SINDICATOS
2017	R\$ 2.037.836.856,77
2018	R\$ 282.994.036,24
2019*	R\$ 88.246.597,57

*Os valores de 2019 são até o mês de novembro.

⁸³ Segundo Michael Löwy (2019), nos últimos anos a ascensão da extrema direita reacionária, autoritária e/ou “neofascista”, governa metade dos países em escala planetária: Trump (USA), Modi (Índia), Urban (Hungria), Erdogan (Turquia), ISIS (o Estado Islâmico), Duterte (Filipinas), e agora Bolsonaro (Brasil). Para o autor, o que aproxima a extrema direita europeia, norte-americana e brasileira (Bolsonaro) são dois temas de agitação sociocultural reacionária: a *ideologia repressiva*, o *culto da violência policial*, e a *intolerância com as minorias sexuais*.

⁸⁴ A Medida Provisória nº 873/2019 perdeu sua validade em 28/06/2019.

Fonte: Elaboração do autor⁸⁵

Não obstante, a tentativa de retaliação por parte do Governo ao movimento sindical, no que atine as restrições para o repasse da contribuição sindical, essa medida representa um passo de libertação do movimento da estrutura sindical de estado, impondo que os sindicatos possam retomar a luta pela base: com os trabalhadores e trabalhadoras.

Em entrevista à Rádio Bandeirantes, no dia 12 de maio, o presidente afirmou que os sindicatos são a “[...] coisa que mais atrapalham o Brasil, pois a maioria legisla em causa própria”. Declarando uma verdadeira guerra aos sindicatos.

Com o objetivo de reduzir os direitos trabalhistas que ainda restam, o Governo criou o Grupo de Altos Estudos do Trabalho - GAET, vinculado ao Ministério da Economia, mediante Portaria nº 1.001, de 4 de setembro de 2019. Dentre as providências, destacando-se a Medida Provisória 905/2019 que instituiu o “contrato de trabalho verde e amarelo”⁸⁶.

Para Zaidan Filho:

O cenário pós-CLT, que ameaça destruir o Direito do Trabalho e extinguir a Justiça trabalhista, apresenta duas modalidades de trabalhadores que parece ter afastado todas as garantias legais dos trabalhadores e dispensado a indispensável tutela jurídica das relações de trabalho: os serviços *on-demand* e o *crowdwork*. As palavras podem ser estranhas, mas o seu significado está presente no cotidiano da população brasileira. Trata-se de trabalhadores de aplicativo e plataformas digitais (aqueles de bicicleta e baú nas costas, debaixo do sol) - Uber, Ifood e outras marcas.

O segundo são plataformas de prestação de serviço e de consumo que se comunicam sozinhas, sem a intermediação de ninguém. Este é o cenário de uma modalidade de trabalho perverso, precário, sem nenhuma proteção, que ainda faz o trabalhador imaginar que não tem patrão nem é explorado por ninguém. Uma situação inédita onde a exploração da força-de-trabalho se disfarça pelo funcionamento das info-redes e ele não ver quem está do outro lado da operação.

⁸⁵ Tabela elaborada pelo autor com base nos dados fornecidos pelo Ministério da Economia, consultado em 22 de janeiro de 2020.

⁸⁶ A MP 905/2019 altera a redação de 60 artigos da CLT, além de revogar 37 artigos do referido normativo, totalizando, portanto, 97 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho alterados ou revogados. Cumpre ressaltar, também, que a MP 905/2019 apresenta pontos que já foram objeto de tentativa de alteração por parte do Governo Federal quando da publicação da Medida Provisória nº 881/2019, conhecida como MP da Liberdade Econômica, dos quais destacam-se o repouso semanal remunerado e trabalho aos domingos e feriados.

As consequências desse modelo tanto no que diz respeito à subjetividade do operário quanto às suas possibilidades de organização sindical são muito sérias. A captura da subjetividade do trabalhador, a fragmentação e o isolamento dessa categoria, bem como as imensas dificuldades de proteção legal desse info-proletariado estão na mesma proporção do avanço dessa modalidade de trabalho entre os desempregados, os que complementam sua renda ou simplesmente os que acham que vão ganhar muito dinheiro com esse trabalho (2019 – sem paginação, citação publicada na internet).

Nesse cenário desolador e de desafios hercúleos, que se encontra o movimento sindical e as relações de trabalho no Brasil, a compreensão histórica da gênese do Direito do Trabalho por meio das lutas traçadas ao custo de sangue e suor pelos trabalhadores e trabalhadoras, põe em relevo a necessidade de compreensão do caráter universalista da luta do movimento de resistência popular a partir das suas dimensões locais e internacionais.

6 A PERDA DE REFERÊNCIA DO CARÁTER UNIVERSALISTA DO MOVIMENTO OPERÁRIO BRASILEIRO: O PAPEL DAS CENTRAIS SINDICAIS

6.1 A transformação do movimento sindical em sindicalismo de negociação

As profundas transformações econômicas ocorridas por meio da reestruturação produtiva⁸⁷ nas décadas de 1980 e 1990, decorrentes da necessidade e da expansão da nova ordem mundial centradas no sistema de acumulação de capital e seus impactos na economia brasileira, provocaram profundas transformações no movimento sindical. Galvão (2007, p. 35) esclarece que:

Apesar da década de 80 ser marcada, até o seu término, pelo enfrentamento entre intervencionistas e neoliberais, as ideias neoliberais ganharam espaço crescente na mídia e na academia, obtendo a adesão de políticos, burocratas e lideranças patronais. O embate entre intervencionistas e neoliberais terminou com a vitória desses últimos, nas eleições presidenciais de 1989.

As vitórias de Thatcher (Grã-Bretanha) e Regan (EUA) impulsionaram o desmonte do *welfare state*, por meio da desregulamentação da legislação social, da liberação comercial, “[...] além de adotarem políticas antissindicais, impulsionando, desse modo, novos patamares de flexibilização e contribuindo para instaurar um novo poder do capital sobre o trabalho assalariado” (ALVES, 2010, p. 18). Outro fator que impactou o movimento operário foi a derrocada dos países socialistas liderados pela ex-URSS, cujo símbolo foi a queda do muro de Berlim. A soma desses fatores contribuiu para a fragilização do movimento operário e as mudanças de estratégias de atuação.

Com o avanço da ideologia neoliberal, os governos nacionais colocaram em prática sua doutrina, como no caso do Brasil, durante os governos Collor e FHC. Eles tiveram a influência direta do “Consenso de Washington” (GALVÃO, 2007), além de seguir as diretrizes de organizações como o Banco Mundial, o FMI, a OMC e o G-7. Seguindo a cartilha neoliberal, o governo passou a

⁸⁷ Quanto à reestruturação produtiva do capital e às mudanças decorrentes da transição do taylorismo-fordismo para o toyotismo, ver Galvão (2007), Antunes (2009) e Alves (2010).

promover reformas⁸⁸ em diversos setores (tributária, administrativa e previdenciária).

Para alguns autores, como Galvão (2007), Antunes (2009) e Alves (2010), o movimento sindical passou a assumir uma forma defensiva e abandonou as estratégias de confrontação ao modo de produção capitalista. Concentrou, como eixo de luta, a preservação dos direitos já conquistados, da jornada de trabalho regulamentada, dos direitos sociais e dos próprios postos de empregos. Estratégias neocorporativistas, de caráter propositivo, centradas na ideia de concertação social.

Antunes (2015, p. 82) denomina esse processo de *heterogeneização, complexificação e fragmentação* da classe trabalhadora, no qual se observa a intelectualização do trabalho manual que provocou como refluxo, a desqualificação do trabalho, dificultando a unidade e consciência política da classe-que-vive-do-trabalho, fator que potencializava as greves, as mobilizações e as ações mais ofensivas contra o abuso dos capitalistas.

Esse período é marcado, no Brasil, pelas seguintes experimentações: participação dos sindicatos em fóruns tripartite – trabalhadores, empresas e governo - para discussão dos processos a serem implementados pela empresa; a participação nas decisões por meio das comissões de fábricas; participação da representação sindical não só nas discussões, mas nas formulações, normatizações e criação dos instrumentos de aplicação das políticas de gestão.

Segundo os autores citados, essas pautas significaram uma guinada dos sindicatos ao caminho da negociação frente à reorganização industrial. No entanto, as estratégias foram limitadas, pois a participação nas câmaras setoriais e nos fóruns tripartites colocaram os sindicatos em uma posição colaborativa. Ao invés de resultar em melhorias e ampliação de direitos aos trabalhadores e trabalhadoras, trouxeram redução de direitos e não reduziram o desemprego.

Na visão de Alves (2010, p. 275-276), na era neoliberal, a estrutura sindical no Brasil passa a ter um modelo híbrido, de tendência “neocorporativista”. Para o autor, esta tendência se expressa em um novo corporativismo de mercado, por meio das entidades representativas autônomas,

⁸⁸ Alves (2010, p. 115) denomina essas medidas como “Reforma do Estado capitalista no Brasil. Para o autor, tais reformas são ‘a própria condição para a sustentabilidade da reprodução interna do capital no país’”.

“[...] explica ainda que o neocorporativismo sindical é marcado pela ‘consolidação político-ideológica do espontaneísmo sindical, de um novo defensismo que incorpora o fetichismo’, se mantendo no ‘horizonte dos valores capitalistas’”.

Segundo Boito Jr., a estratégia do movimento sindical, em participar das câmaras setoriais, significou um retrocesso político e uma consequente despolitização do sindicalismo. Essa prática se distingue do corporativismo de Estado populista.

Veremos que ela represente, também, a legitimação da ideologia e da política neoliberal pelo movimento sindical combativo – porque introjeta nesse movimento pontos fundamentais da política neoliberal, que passa a ser aceita como algo inexorável, e porque desvia o movimento sindical, de maneira bastante adequada ao neoliberalismo, da luta por direitos sociais. (BOITO JR., 2005, p. 172).

Somado a esses fatores, o processo de burocratização enfrentado pela CUT, a partir do III Concut⁸⁹, sufocou a democracia interna desta organização sindical. Nesse contexto, a direção majoritária da CUT conseguiu aprovar a mudança estatutária e alterou os critérios de escolha dos delegados nos fóruns da central. Daí operou a redução do número de delegados (BOITO JR., 2005).

Tal quadro, ao ser vivenciado pela CUT, teve como consequência, segundo Alves (2010), o desenvolvimento de uma visão sindical *defensionista*, baseada numa prática burocratizada e institucionalizada.

Sob a era neoliberal, ocorreu uma mudança qualitativa na direção social-democrata do ‘novo sindicalismo’, passando de uma orientação de confrontação para uma orientação propositiva (é claro que, desde o III Congresso da CUT, em 1988, eram visíveis os potenciais neocorporativos no seio do setor dirigente do ‘novo sindicalismo’). É o que indica o desenvolvimento de um tipo de ‘sindicalismo de resultado’ no interior da CUT, mas disposto ao diálogo que ao confronto com o capital. É a adoção de um neopragmatismo sindical, com a incorporação do discurso da ‘concertação social’, que apenas representa uma estratégia política de sobrevivência de parcelas organizadas da classe diante da ofensiva do capital na produção (cujo exemplo clássico é o sindicalismo dos metalúrgicos do ABC). (ALVES, 2010, p. 295-296).

O sindicalismo combativo - de luta e enfrentamento – passa a ser substituído por um sindicalismo de participação que era praticado pelo

⁸⁹ O 3º CONCUR (Congresso Nacional da CUT) foi realizado em 1988 na cidade de Belo Horizonte (MG). Disponível em: <http://cedoc.cut.org.br/cedoc/resolucoes-de-congressos/116>.

sindicalismo tradicional, caracterizado pela moderação e distanciamento de ações e de lutas anticapitalistas.

Para o sociólogo do trabalho, Sidartha Sória Silva (2014, p. 151):

O impasse gerado pela crise econômica e pelos altos índices de desemprego – com a evidente perda de poder de fogo das tradicionais práticas sindicais de pressão – constitui a situação concreta que levará o sindicalismo, em sua maior parte, a concluir que deve buscar outros espaços de atuação, dos quais são exemplos as câmaras setoriais nos primeiros anos da década de 1990, e instituições político-estatais como o Orçamento Participativo, impulsionadas por gestões municipais petistas.

O aparelhamento de cargos e funções nas empresas estatais, principalmente no concernente ao controle dos fundos de pensões, acometeu o movimento sindical de uma letargia que os afastara da política mais propriamente trabalhista. Esse fato, com a hegemonia norte-americana, sem mais a contestação do bloco de países soviéticos, trouxe dificuldades para a viabilização da pauta trabalhista e sindical.

Experiência impactada inclusive em países da América Latina como o Brasil, em que o Estado de bem-estar social possui caráter muitas vezes simbólico, ante a dificuldade em garantir os direitos sociais. A crise estrutural do emprego foi um forte indicativo dessas dificuldades. Em uma aguda ofensiva à seguridade social, tem-se um exemplo a acomodação do movimento sindical em sua totalidade, trouxe consequências nas estratégias de luta, ante o jogo geopolítico internacional do capital financeiro, diante dos direitos dos trabalhadores.

O debate político-ideológico que resultou na mudança da estratégia sindical e desaguou no sindicalismo negocial, se deu dentro de debates internos do IV Concut⁹⁰ (ALVES, 2010). Naquele momento, a tendência interna majoritária, denominada Articulação Sindical, passou a incorporar uma linha social-democrata (BOITO, 2005). Galvão (2007, p. 98-99) também explica que:

Nesse processo, o sindicalismo cutista passa a fazer concessões crescentes ao capital, integrando-se à lógica do mercado e assumindo valores capitalistas reativados pelo neoliberalismo, como lucratividade, produtividade, qualidade e eficiência.

⁹⁰ Mais informações acessar: <http://cedoc.cut.org.br/cedoc/resolucoes-de-congressos/117>.

Em 1991, foi criada mais uma central sindical, a Força Sindical (FS). Já nasceu com o propósito de atuar com o sindicalismo de resultado, vinculado ao projeto neoliberal. Para Barison (2016, p.192), a FS “[...] contribuiu para desarmar ideologicamente os trabalhadores ao procurar uma postura propositiva, que apresentasse ‘soluções’, o que lhe rendeu a autodenominação de ‘sindicalismo propositivo’ ou ‘cidadão’”.

Ao analisar este momento específico da guinada do sindicalismo de caráter combativo para o sindicalismo negocial, dentro de um modelo social-democrata, pode-se traçar um paralelo ao debate surgido na 2ª Internacional⁹¹, quando setores do movimento operário passaram a acreditar na transformação social gradativa. Daí passou a descartar as ações revolucionárias, a partir do debate acerca das estratégias e táticas no movimento operário, em que a ação sindical se tornou setorial e neocorporativista. Ao privilegiar os trabalhadores integrados no mercado de trabalho, vinculados especificamente aos seus sindicatos, não se direcionou a atuação sindical à organização dos trabalhadores desempregados ou aqueles com vínculos trabalhistas precários ou aos novos precariados.

Essas tendências foram a cada dia se consolidando no cenário sindical. A solidariedade intra-classe passou a deteriorar, ao mesmo tempo em que decaíram os índices de sindicalização. As receitas dos sindicatos diminuíram e foram determinados cortes no quadro funcional dos sindicatos e em suas assessorias técnicas, o que forçou uma desestruturação das entidades sindicais.

6.2 O Sindicato cidadão: a perda da luta de classe

Com a guinada do sindicalismo combativo rumo ao sindicalismo de participação – analisado no tópico anterior –, o movimento sindical brasileiro passou a ampliar a sua pauta política na perspectiva de dialogar com outros setores da sociedade e articular-se com outros movimentos sociais. Paralelamente, houve um distanciamento do movimento sindical de suas bases. Também se identificou a perda do debate da consciência de classe e à contraposição ao modelo de produção capitalista, no seio do movimento obreiro.

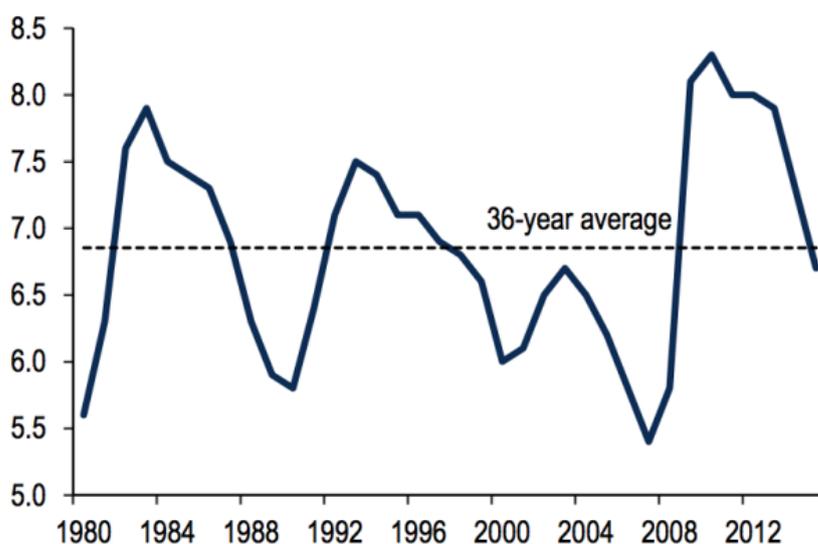
⁹¹ Vide subcapítulo 3.4 “Reformistas e revolucionários no contexto da II Internacional”.

Ao analisar criticamente tal temática, cabe contextualizar a perspectiva do movimento ampliado de reprodução do capital em escala mundial. O capital reestruturou-se para conferir lugar de importância à sua forma financeira e trazer para a sociedade uma extrema instabilidade econômica. Ao mesmo tempo (e como condição), utilizaram-se inovações tecnológicas e organizacionais, na reformulação dos modelos de divisão do trabalho, que visavam à maximização do lucro.

As transformações ocorridas nas organizações – novas formas de produção e de gestão da força de trabalho – mudaram o perfil da força laboral, no quadro de crescente desemprego que atingiu vários países no mundo (figura 3), promovendo o aumento do trabalho precário, terceirizado e informal.

Figura 3 - Gráfico da Taxa de desemprego nas economias avançadas

Chart 1: Unemployment rate for advanced economies (%)

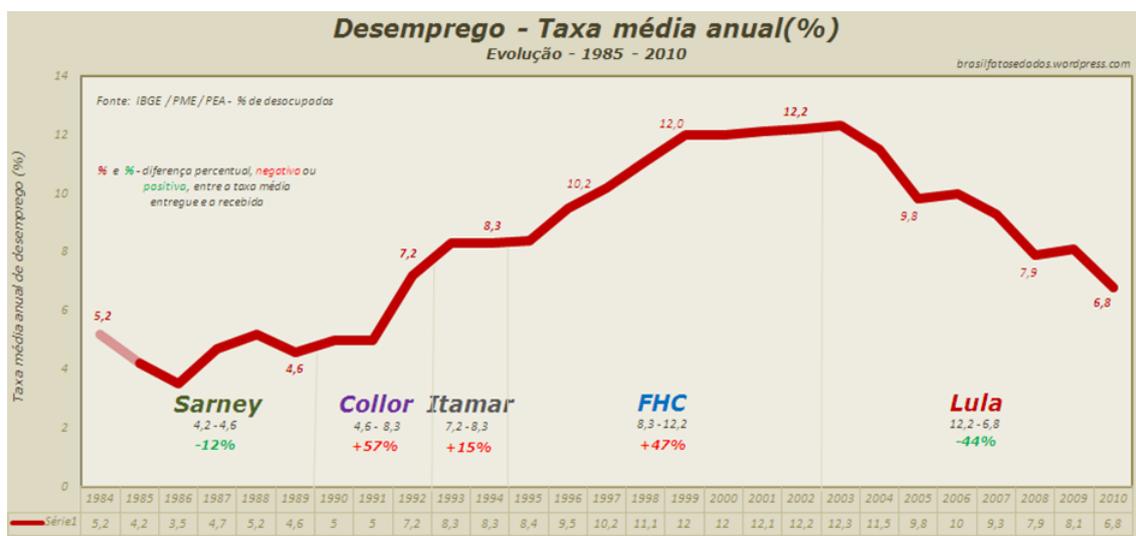


Source: International Monetary Fund

Fonte: Holodny (2016).

Essas mudanças decorrentes da reestruturação produtiva do capital atingiu o mercado de trabalho brasileiro. Verifica-se que na década de 90, correu elevado aumento da taxa de desemprego (figura 4), com o deslocamento do emprego da indústria para os serviços e o comércio.

Figura 4 - Gráfico da Taxa média anual do desemprego no Brasil entre 1985 e 2010.



Fonte: Brasil Fatos e Dados (2020).

O sindicalismo entra em um novo período de refluxo. Deslocaram-se as relações de conflito, da esfera nacional para os ramos de atividade, destes, para a empresa e, dentro dela, uma relação cada vez individualista entre os trabalhadores. A classe operária fabril tradicional sofreu forte impacto, ao mesmo tempo em que a solidariedade intraclasse foi se deteriorando, acompanhada pela redução dos índices de sindicalização (ANTUNES, 2009, 2015; ALVES, 2010).

Nessa fase, as Centrais Sindicais que detinham a maior representação⁹², passaram a formular políticas voltadas para a ampliação da cidadania. Para Galvão (2007, p. 259):

Ao optar pelo sindicalismo 'cidadão', as centrais auxiliam a perspectiva neoliberal de combate aos direitos, legitimando a substituição de políticas universais por políticas focalizadas e compensatórias, promovendo a individualização do problema do desemprego e responsabilizando o desempregado por sua própria sorte.

No V Concut⁹³ de 1994, apontava-se para os rumos da cidadania: “[...] por isso nós, trabalhadores do campo e da cidade, presentes no 5º Concut, colocamos como fundamental neste período, para combater a fome e a miséria,

⁹² Vide gráfico 3 adiante.

⁹³ Mais informações em: <http://cedoc.cut.org.br/cedoc/resolucoes-de-congressos/118>.

concentrarmos nossa luta no eixo da questão emprego/salário/cidadania” (CUT, 1994, p. 8).

Nessa caminhada da luta sindical, a CUT tem ampliado sua presença na sociedade e certamente assumirá, por direito próprio, a possibilidade de interferir nos rumos do país. Isso se traduz em avanços na ocupação de espaços institucionais como, por exemplo, nos diversos conselhos de controle sobre os fundos e as políticas públicas hoje existentes.
(CUT, 1994, p. 14).

Neste congresso, a CUT reconheceu os limites do novo sindicalismo, ao tempo que assumiu sua inclusão na estrutura oficial do Estado, para defender o tema “Mobilização, cidadania e negociação”. A justificativa era que, em face das mudanças ocorridas decorrentes da reestruturação produtiva, a organização sindical assume o papel de buscar remédios para males ocorridos, sendo preciso aperfeiçoar a organização, articular os setores democráticos e populares, investir, ao mesmo tempo, na ampliação dos espaços democráticos de participação popular (CUT, 1994).

Em 1995, as câmaras setoriais começam a não ter resultado e, por consequência, a serem desativadas. Apesar disso, a CUT passou a intervir em outros espaços institucionais e criar estratégias pautadas no discurso da cidadania. As resoluções do VI CONCURT⁹⁴ não mais se detinham em conteúdos-chave destacados até então, como o classismo e o socialismo. Veja-se:

A CUT tem representantes em vários Conselhos Públicos, onde tem procurado disputar espaço na defesa de nossas propostas de políticas públicas. Cabe destacar alguns que tiveram maior repercussão na conjuntura vigente: o Conselho da Saúde, o Conselho de Defesa do FAT e o Conselho Curador do FGTS. O primeiro pela acumulação de políticas que teve seu ponto alto na 10ª Conferência Nacional da Saúde, o segundo pela sua intervenção nas políticas de emprego e formação profissional, o último, em função da defesa da habitação popular e da luta contra a utilização do FGTS como moeda de privatização. Recentemente pudemos nomear um representante para o Conselho de Administração do BNDES que movimenta recursos do FAT. (CUT, 1997, p. 18).

Nesse sentido, é impossível falarmos de democracia se esses direitos sociais e fundamentais não estiverem garantidos a todos os segmentos sociais. Não podemos construir uma sociedade cidadã sem que haja um desenvolvimento econômico sustentável, subordinado aos interesses sociais. (CUT, 1997, p. 32).

⁹⁴ Informações em: <http://cedoc.cut.org.br/cedoc/resolucoes-de-congressos/119>.

No congresso que fecharia a década de 90, o VII CONCUT⁹⁵, no ano 2000, ao se destacar as estratégias de ação da Central, apontou-se, como inovação, as ações ligadas à economia solidária:

Sendo assim, uma estratégia inovadora da CUT no combate ao desemprego e à exclusão social é a construção de um projeto de economia solidária, visando, por meio da disseminação de empreendimentos econômicos solidários, como as cooperativas populares autênticas e de autogestão e as empresas de autogestão, ampliar as possibilidades de um desenvolvimento econômico com maior distribuição de renda e geração de novas oportunidades de trabalho, sob princípios da democracia e da autogestão. (CUT, 2000, p. 20).

A CUT reconhecia a crise estrutural do capitalismo e seus reflexos sobre os direitos dos trabalhadores. No entanto, continuava reafirmando sua dimensão cidadã, em detrimento de uma ação contestatória e de confronto ao capital. A principal marca de atuação foi a “agenda de uma CUT cidadã”.

É possível identificar uma ampliação da agenda sindical⁹⁶, ao incluir demandas específicas de mulheres, jovens, aposentados, grupos étnicos e raciais e LGBTQI+. Mas, ao mesmo tempo, as estratégias de inclusão de temas ligados aos desempregados, terceirizados e informais apareceram com pouca relevância.

As resoluções dos CONCUT's, em que as questões de cidadania e proposição começaram a surgir e a se consolidar, refletiam as posições da tendência majoritária da central – a Articulação Sindical. Significava a instauração de um novo contrato social entre capital e trabalho assalariado, com intermediação do Estado, de cariz socialdemocrata⁹⁷. Tanto o aspecto político organizativo quanto o aspecto político ideológico estariam circunscritos no âmbito da “concertação social” (ALVES, 2010).

Para Oliveira (2002, p.477):

⁹⁵ Informações em: <http://cedoc.cut.org.br/cedoc/resolucoes-de-congressos/120>.

⁹⁶ Explica Oliveira (2002) que a CUT participou da construção do Fórum Nacional de Luta em Defesa da Terra, Trabalho e Cidadania, envolvendo entidades sindicais, partidos políticos, movimentos sociais, ONGs, entre outros segmentos organizados que, a partir de 1998, articulou importantes manifestações nacionais em oposição às políticas neoliberais do governo FHC, com destaque para a Marcha dos 100 Mil, em 1999, e a Marcha “Uma Luz para o Brasil”, em junho de 2001, em protesto contra o Apagão. No âmbito internacional, tais manifestações se identificam e se articulam com os protestos anti-globalização, exemplificados pelas manifestações de Seattle (1999), de Washington (2000), Praga (2000), de Quebec (na reunião da Alca, em 2001) e de Gênova (julho de 2001).

⁹⁷ No IV Congresso da CUT foi aprovada a filiação à Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CIOLS). Entidade Internacional de caráter sindical ligada à social democracia.

A ideia de 'sindicato cidadão' vai ganhando, na nova conformação prático-discursiva do sindicalismo CUT, um papel estruturante, ao se estabelecer como o elo de ligação entre os tradicionais e os novos campos de ação e entre esses e suas referências históricas (de modo a tornar tal arranjo coerente em suas partes constitutivas e evitar descaracterizar sua identidade historicamente construída).

Por meio do “pacto pelo bem comum”, a cidadania “unificaria” a todos, abandonando o debate da classe social. A ação sindical baseada nesse suporte ideológico afastou a construção da consciência de classe do movimento sindical, constituindo uma inflexão no caráter de confronto e, portanto, classista de grande parte do movimento sindical.

Boito Jr. (2005, p. 62), ao analisar essa guinada ao sindicalismo propositivo, classifica o efeito sofrido na estrutura sindical de efeito de “dispersão”. Para o autor, este efeito “[...] bloqueia aquilo que é básico no movimento sindical: aglutinar organizadamente os trabalhadores num coletivo de classe”.

Não se pode deixar de destacar, que com o estímulo provocado pela disputa de espaço entre a CUT e a FS, se “[...] estimulou a via de negociação e enfraqueceu a prática da resistência”, conforme apontado por Galvão (2005, p. 93).

Parte do movimento sindical colocou na sua agenda as questões sociais mais gerais da sociedade, buscando disputar os rumos do desenvolvimento do país, inclusive aproveitando a sua relação de proximidade com o Governo, o que ocorreu de forma mais específica nas gestões do PT, durante os anos de 2002 a 2016.

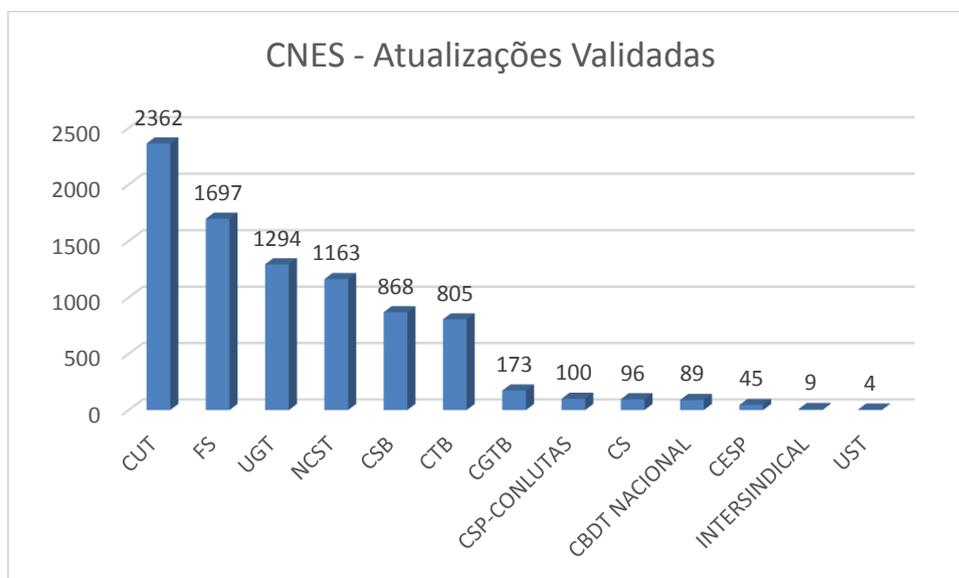
As Centrais Sindicais no Brasil passaram por um processo de reorganização a partir da década de 2000. Essa reorganização teve início com a cisão ocorrida no interior da CUT, quando setores descontentes com a política do governo federal e a postura de colaboração da central decidiram pela criação da Conlutas, em 2004, e da Intersindical, em 2006. Em 2007, foram criadas a CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil) e a UGT (União Geral dos Trabalhadores).

Apenas a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB), fundada em 2004, permaneceria na sua antiga configuração até meados de 2011. Em 2005,

já havia sido criada também a Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST), por iniciativa das confederações excluídas da discussão da Reforma Sindical no Fórum Nacional do Trabalho (FNT). Por fim, em 2011, um grupo de sindicalistas rompeu com a CGTB e se incorporou à Central de Sindical de Profissionais (CSP), fundada em 2008, alterando oficialmente seu nome para Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB) em 2012 (LEMOS; CORRÊA, 2017).

Observa-se da análise dos dados constantes no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais da Secretaria do Trabalho (Figura 5), as Centrais Sindicais, com maior representação (maior número de sindicatos filiados), são a CUT, Força Sindical e UGT.

Figura 5 - Gráfico da distribuição dos sindicatos por central sindical



Fonte: Elaboração do autor⁹⁸

Durante a tramitação da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), as principais centrais não conseguiram construir uma unidade sobre o significado e os impactos da reforma, ao traçar uma resistência articulada, quando da tramitação daquela reforma no Congresso Nacional. Inclusive algumas centrais

⁹⁸ Gráfico elaborado com base nos dados fornecidos pelo Ministério da Economia, do Cadastro Nacional das Entidades Sindicais CNES, consultado em 22/01/2020.

apostaram na estratégia da negociação⁹⁹ com o Governo Temer, na esperança de que a instituição sindical seria preservada.

Algumas Centrais Sindicais (CUT, Conlutas e Intersindical) realizaram diversas mobilizações contra a Reforma Trabalhista, em todo o Brasil. Todavia, nem a classe trabalhadora aderiu às mobilizações, nem a sociedade em geral, o que facilitou a aprovação da Reforma Trabalhista.

6.3 Uma visão analítica das crises do sindicalismo contemporâneo no Brasil

Em relação à experiência brasileira, não se pode negar que, durante as décadas de 1970 e 1980, o movimento sindical passou por um momento de transição importante de ressurgimento, no âmbito nacional. Na fase do “novo sindicalismo” aflorou um vasto movimento grevista e de reorganização do movimento operário.

As transformações impostas pela reestruturação produtiva do capital sobre o trabalho, o predomínio do desemprego estrutural gerador de processos de exclusão social; a predominância dos mercados financeiros sobre os mercados produtivos; o avanço do ultraliberalismo e a desregulamentação das normas trabalhistas, dentre outros aspectos presentes no cenário atual impõem uma compreensão crítica e maior embate teórico acerca do trabalho humano e das lutas sindicais, no contexto do capitalismo hegemônico.

Diante desses dilemas, sobretudo do desemprego estrutural, o trabalho precarizado e da informalidade, resta evidenciar a obsolescência das estratégias do sindicalismo tradicional obreirista, que não atendem ao complexo mundo do trabalho. As crises do sindicalismo contemporâneo, que impactam no movimento coletivo, colocam em xeque as atuais estratégias sindicais de confronto e relacionadas às mudanças sofridas no mundo do trabalho, com o resultado das transformações e metamorfoses em curso nas últimas décadas (ANTUNES, 2009; ALVES, 2010).

⁹⁹ Participaram da cerimônia de lançamento da proposta de reforma trabalhista pelo Governo Temer, três centrais sindicais (Força Sindical, UGT e CSB). A Força Sindical defendeu que o projeto poderia fortalecer o papel dos sindicatos.

Com a chegada de Lula e o PT ao poder, em 2002, o movimento sindical passou por um novo momento de reconfiguração, em que se pode destacar o período de estagnação e apatia do sindicalismo, “[...] ao se acreditar que os trabalhadores estavam no poder e que não podiam lutar por melhores condições de trabalho e mais direitos se isso colocasse em risco a estabilidade política do governo (MAIOR, 2017, p. 414).

Chega-se, assim, a um momento de crise do sindicalismo contemporâneo. Conforme afirma Alves (2010, p. 300):

Pode-se dizer que existe uma crise do sindicalismo no Brasil, cujo principal sintoma político-ideológico é, por um lado, o desenvolvimento do sindicalismo neocorporativista de participação e, por outro lado, a ineficácia estrutural das estratégias sindicais ‘obrerista’, de confronto, intrínsecas ao sindicalismo de classe. Na verdade, a crise do sindicalismo no Brasil é, na atual situação, o resultado político-ideológico da crise do mundo do trabalho (de caráter estrutural e não apenas conjuntural), caracterizado pelo surgimento de um novo (e precário) mundo do trabalho.

O declínio nos índices de sindicalização, a dimensão político-ideológica, caracterizada pela integração plena dos sindicatos à lógica mercantil, o que limita o seu espaço ao horizonte da mercadoria, à verticalidade do fenômeno associativo centrado na dicotomia operário-patrão; o predomínio do setor de serviços que, em essência, é extremamente pulverizado, fragmentado; o desemprego estrutural; as distintas formas de trabalho em plataformas digitais pautam as crises do movimento sindical na atualidade (ANTUNES, 2009; ALVES, 2018; ANDRADE, 2008).

Nesse cenário, cumpre destacar o desmonte da legislação trabalhista, desde a década de 1990 e perpetrado pelo aprofundamento do neoliberalismo. Com o Governo Temer, teve seu ápice na aprovação da Lei 13.467/2017 que além de atingir diretamente as relações individuais de trabalho, atingiu de forma agressiva o movimento sindical.

Daí a importância de trazer-se ao debate a ausência de estratégias sindicais de confronto, diante de uma sociedade fragmentada, que se depara, ao longo do tempo, com uma falência real das suas instituições. Sendo assim, excluir o sindicato, o sindicalismo e sua memória histórica desse processo, compromete a teoria jurídico-trabalhista e permite a produção acadêmica se distancie das versões epistemológicas direcionadas a compreender os

fenômenos sociais contemporâneos, a partir dos paradigmas forjados no seio da teoria social crítica. Ela permite a compreensão sistêmica da reestruturação produtiva decorrente do processo sócio histórico estrutural perpetrado pelo capital, sobretudo, a partir das teorias dos movimentos sociais.

A reestruturação produtiva atinge o processo de produção social e tende a desconstruir os espaços de efetividade do trabalho organizado, tendo como plano ideológico a manipulação da subjetividade operária. Como já apontado por Marx e Engels, é exatamente na infraestrutura que está enraizada a luta de classes resultante do confronto entre os possuidores dos meios de produção e os trabalhadores mais diretamente explorados. Admitem que uma determinada formação social encontra-se lastreada na sua infraestrutura econômica sobre a unidade de forças produtivas e nas relações de produção.

A situação econômica é a base, mas os diferentes fatores da superestrutura que se levanta sobre ela - as formas políticas da luta de classes e seus resultados, as constituições que, uma vez vencida uma batalha, a classe dominante redige etc., as formas jurídicas, e inclusive os reflexos de todas essas lutas no cérebro dos que nela participam, as teorias políticas, jurídicas, filosóficas, as ideias religiosas e o desenvolvimento ulterior que as leva a converter-se num sistema de dogmas - também exercem sua influência sobre o curso das lutas históricas e, em muitos casos, determinam sua forma como fator predominante. Trata-se de um jogo recíproco de ações e reações entre todos esses fatores, no qual, através de toda uma infinita multidão de acasos (isto é, de coisas e acontecimentos cuja conexão interna é tão remota ou tão difícil de demonstrar que podemos considerá-la inexistente ou subestimá-la), acaba sempre por impor-se, como necessidade, o movimento econômico. Se não fosse assim, a aplicação da teoria a uma época histórica qualquer seria mais fácil que resolver uma simples equação de primeiro grau. (MARX; ENGELS, 1986, p. 28).

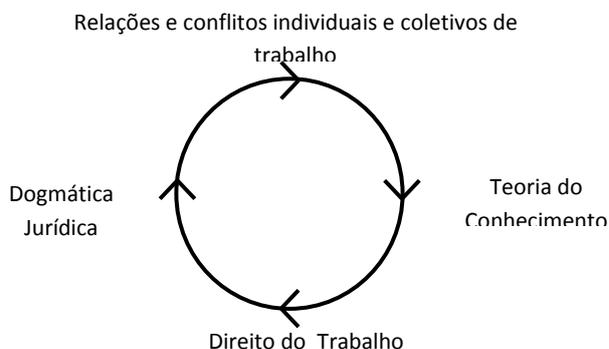
É fundamental registrar a importância dos grupos de pesquisa em Direito do Trabalho que, a partir de uma leitura crítica buscam refletir as contradições do capitalismo, ao apresentarem aportes teóricos consistentes, em face do presente retrocesso vivenciado pela reforma trabalhista. Destaca-se aqui as pesquisas do Cesit (Unicamp), do Mundo do Trabalho (Unicamp), a Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista (REMIR), o Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital (USP), o Grupo Retrabalhando o Direito

(PUC-MG), o Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica (UFPE¹⁰⁰), o Renapedts e Mundo do Trabalho, dentro outros grupos de pesquisa.

Observa-se que os sentidos do trabalho, da cultura e do poder nas organizações jamais foram levados em consideração pela corrente majoritária da doutrina jurídico-trabalhista clássica. As teorias organizacionais conservadoras compuseram o arcabouço ideológico de experiências e práticas organizacionais voltadas para a racionalização, à eficiência produtiva e ao controle do trabalho humano, subsumindo a sua subjetividade e a capacidade de se perceber como classe operária.

O Direito do Trabalho é um produto cultural das lutas operárias, do seu poder e de sua capacidade organizativa, em que as relações sindicais sobrepõem-se às relações individuais. Logo, estas decorrem daquelas e não o inverso (ANDRADE, 2005). Firmou-se um contraponto à teoria tradicional que, por equívoco, elegeu as relações individuais como objeto do direito do trabalho, quando são meras consequências das relações coletivas e sindicais, tal como verificado no gráfico difundido pelo professor Andrade (2008), que ora se reproduz na figura 6, nos seguintes termos:

Figura 6 – Gráfico do método dialético – concreto/abstrato/concreto



Fonte: Andrade (2008, p. 127).

A desconstrução do paradigma do trabalho subordinado como centro do qual gravitam a vida e as relações humanas em sociedade provocou uma mudança na metamorfose social (LIRA, 2009). Para Harvey (2018, p. 26):

¹⁰⁰ Destaca-se ainda o Grupo de Pesquisa do Departamento de História da UFPE, NEEPD – Núcleo de Estudos Eleitorais Partidários da Democracia, coordenado pelo professor Michel Zaidan Filho.

Via de regra, os trabalhadores vêm recebendo uma parcela cada vez menor da renda nacional total, mas agora possuem telefones celulares e *tablets*. Enquanto isso, o 1% mais rico abocanha uma porção cada vez maior do valor total gerado. Isso não é, como Marx se esforça para demonstrar, uma lei natural, mas, na ausência de uma força contrária, é o que o capital tende a fazer. Enquanto o valor produzido é dividido *grosso modo* entre o capital e o trabalho, dependendo do poder de organização (ou desorganização) de um em relação ao outro, grupos individuais na força de trabalho são recompensados de maneira diferente conforme suas habilidades, seu status e sua posição, além das diferenças devidas a gênero, raça, etnia, religião e orientação sexual.

Há de ressaltar que, na opinião do autor da presente pesquisa, as críticas efetuadas ao sindicalismo cidadão são, em parte, equivocadas, tendo em vista que não se pode ignorar a crise estrutural do mundo do trabalho e seu impacto no movimento sindical, somados as fragilidades políticas dessa nova força de trabalho; o peso da conjuntura desfavorável e a desunião da classe trabalhadora.

Para Melhado (2006, p.102):

A cultura sindical não se reconstruirá sem novas pautas: as organizações sindicais de trabalhadores podem ter o mercado como marco mas não como horizonte. Os interesses de classe não podem ser coarctados a equações econômicas: cidadania, qualidade de vida, direitos de personalidade, bem-estar social e outras conquistas só poderão ser alcançados mediante a recuperação de uma utopia que foi o sopro de vida do movimento operário: a construção de uma nova sociedade – igualitária, justa, solidária e tolerante –, capaz de superar a barbárie capitalista em que nos enfiemos neste início de século.

Segundo a análise de Zaidan Filho (2019), esse cenário de devastação dos direitos trabalhistas foi influenciado pela nova morfologia da classe trabalhadora brasileira, pelos info-proletários (ou os trabalhadores da época digital), em um cenário de flexibilização, desregulamentação e precarização da força de trabalho, que contou com a “perigosa” ideologia: do “empreendedorismo”, somado a pregação individualista das igrejas neopentecostais e sua teologia da prosperidade.

Se o movimento sindical não ampliar sua pauta e não se abrir ao diálogo com os movimentos sociais, ficará ainda mais isolado e enfraquecido, correndo o risco de não dá conta sequer da pauta corporativista.

Outro aspecto relevante é aquele retratado por Cosentino (2018), ao colocar em relevo o tempo-espaço instituído na sociedade informacional, da tecnologia da comunicação, enquanto espaço privilegiado da luta coletiva que, agora mais do que nunca, pode ser desencadeada simultaneamente nos espaços locais, regionais e supranacionais. Algo que já vem acontecendo e que se instaura por meio de movimentos hackativistas e de suas raízes político-ideológicas – anarquistas, marxistas e pós-modernos.

Reunindo as versões analíticas de autores que já refletiram sobre o tema, especialmente por meio de trabalho acadêmicos forjados nesse programa de pós-graduação, mais particularmente em Fernanda Lira e Jilda Pinto, para dizer em qualquer daquelas dimensões espaciais, a *a priori* que serve de guia para as suas respectivas versões analíticas é o Modo de Produção Capitalista que subordina a força do trabalho. No rastro de Pachukanis sob a forma admite que

[...] é apenas na sociedade burguesa capitalista, em que o proletariado surge como sujeito que dispõe de sua força de trabalho como mercadoria, que a relação econômica de exploração é juridicamente mediatizada sob a forma de contrato. É justamente por isso que na sociedade burguesa a forma jurídica, em oposição ao que acontece nas sociedades edificadas sobre a escravatura e a servidão, adquire uma significação universal (Pachukanis, 1997, p. 14 apud Cosentino, 2018, p. 376).

Ao concluir sua obra, admite ainda, no rastro deixado pelas internacionais aqui referenciadas que

Pensar que a partir de 1848, quando sequer existiam esses meios comunicacionais, a classe operária já tinha noção clara de que o capitalismo era hegemônico e se dirigia ao domínio do planeta; pensar também que ela tinha a noção segundo a qual a luta emancipatória deveria ser travada nesses mesmo espaço, razão pela qual os documentos lançados por eles e seus interlocutores terminavam afirmando “operários de todos os países, uni-vos” é possível vislumbrar a importância dos sistemas comunicacionais contemporâneos, na retomada daqueles movimentos que, segundo a teoria jurídico-trabalhista crítica é fonte por excelência do Direito do Trabalho[...] A Revolução Informacional colocou em relevo novas alternativas para aprofundar a exploração do trabalho humano e desarticular os movimentos coletivos. Ao mesmo tempo, aponta para uma extraordinária força explosiva capaz de reacender os movimentos libertários contra-hegemônicos. (COSENTINO, 2018, pp 382-383).

Logo, as crises do sindicalismo brasileiro, além das questões que as conduziram aos obstáculos e recuos conhecidos pela teoria social e pelos próprios sindicalistas, sofrem os influxos da crise estrutural da sociedade do trabalho como um todo, em meio a destruição das conquistas historicamente reconhecidas por meio das lutas coletivas.

Uma crise de tamanha proporção que põem em cheque a sobrevivência do Direito do Trabalho, razão pela qual chama a atenção para reforçar a discussão sobre um tema esquecido: a autonomia desse ramo do direito, face a investida da filosofia liberal, no seu afã de colocar em relevo os pressupostos filosóficos do estado e da sociedade moderna – a liberdade e a igualdade -, donde se pode vislumbrar, na visão de Dardot e Laval, (2016, p. 21) a “emergência” de um “sujeito neoliberal”.

Mas é exatamente em meio a essa nova categoria centrada no *princípio de superação contínua dos limites* (Idem, p. 362) que surge o seu antípoda, a sua contrária: revoltas ainda maiores e lutas ferozes pela emancipação.

7 O SINDICALISMO BRASILEIRO NO CONTEXTO DAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS: UMA VERSÃO ANALÍTICA DISTINTA SOBRE O INTERNACIONALISMO OPERÁRIO CONTEMPORÂNEO

7.1 Os movimentos sociais e as teorias dos novos movimentos sociais: a ampliação das pautas reivindicativas

Ao analisar o movimento sindical brasileiro é fundamental contextualizá-lo dentro das leituras das teorias dos movimentos sociais e dos novos movimentos sociais (NMS), para que se possa ampliar o campo de análise do fenômeno do sindicalismo e a reinvenção das lutas coletivas¹⁰¹.

Ao tratar das teorias dos movimentos sociais, destaca-se a obra da pesquisadora Maria da Gloria Gohn (2008), que abordou em seus estudos as “*Novas teorias dos movimentos sociais*”. Já Montaño e Duriguetto (2011) destacam o universo teórico e político dos chamados Novos Movimentos Sociais (NMS) na obra “*Estado, Classe e Movimento Social*”.

Gohn (2008) investiga as novas teorias contemporâneas, a partir do resgate das teorias clássicas dos movimentos sociais. Na primeira parte da obra, trata das teorias dos movimentos sociais; em um segundo momento apresenta uma interpretação da obra de Alain Touraine (as teorias sociais dos anos de 1960 a 2008); e na terceira parte dedica-se ao desenvolvimento histórico e às concepções teóricas do movimento social das mulheres.

Para Gohn (2008), a sociologia ao lançar o olhar para os movimentos sociais, costuma categorizar como um capítulo específico dentro do contexto sociopolítico, incluindo-os na teoria da ação social. Os movimentos sociais são analisados pelas seguintes correntes teóricas: a histórico-estrutural, a culturalista-identitária e a institucional/organizacional-contemporânea.

A corrente histórico-estrutural tem como base as obras de Lenin, Trotsky, Rosa de Luxemburgo, Gramsci, Lefevre, Mao Tse-Tung, entre outros marxistas, além da obra do próprio Marx. O fruto deixado pela teoria marxista delineou o perfil de um movimento social concreto, o do proletariado com sujeitos históricos.

¹⁰¹ Caminho metodológico utilizado nos estudos desenvolvidos no programa de pós-graduação em Direito da UFPE, na linha de pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica, para seguir a corrente socialista centrada no marxismo.

Tendo como eixo de análise o movimento operário e as lutas de classe. Para a autora, a partir dos anos 1970, esse eixo teórico-político se reduziu para análise dos movimentos sociais, apesar de ainda existir teóricos como Hardt e Negri, que fazem uma releitura de categorias marxistas, mas se afastam do confronto entre burguesia e proletariado. Advertem que conceitos de classe trabalhadora e proletariado são ultrapassados, por não darem conta da complexidade dos conflitos da contemporaneidade, que envolvem etnia, raça, gênero e classes, ao tempo que retomam o conceito de “multidão”, ao inserir o tema do biopoder nas lutas contemporâneas.

A corrente culturalista-identitária foi influenciada pelo idealismo Kantiano (GOHN, 2008), como também as teorias utópicas e libertárias do século XIX, entre elas: o individualismo nietzchiano; a abordagem da fenomenologia; as teorias da sociologia werberiana; a teoria crítica da escola de Frankfurt e Hegel. Recebem ainda a influência de Foucault, Habermas, Bobbio, Arendt, Giddens e Bourdieu. Nesse sentido,

Deve-se a esta corrente o destaque sobre os novos movimentos sociais, que abriu espaços sociais e culturais para novos sujeitos e temáticas que, até então, não apareciam na cena pública, isto é, não tinham visibilidade, como mulheres, jovens, negros, índios etc. (VASCONCELOS FILHO, 2013, p. 154).

A abordagem institucional/organizacional-comportamentalista, originara-se nos Estados Unidos, Inglaterra, Holanda e Alemanha (GOHN, 2008). Essa corrente tem origem no liberalismo dos séculos XVII e XVIII (com Smith, Locke, Mill etc.), nos utilitaristas, na antropologia e na sociologia (com Merton, Brown e Persons).

As teorias institucionais objetivavam a institucionalização dos movimentos sociais. Nos anos 60 passaram por uma revisão crítica e deram origem à teoria da mobilização dos recursos (OLSON, 1965; OBERSCHAL, 1973; MAYER et al., 1973, 1986; GOHN, 2008).

Na construção das teorias contemporâneas é possível ainda destacar Castells (1974) e Borja (1975), que fazem a releitura da questão urbana. Touraine enfatiza a luta dos estudantes, dos movimentos antinucleares, dos movimentos terroristas, dos grupos de solidariedade, dos movimentos latino-americanos, do movimento de jovens na França e das mulheres. Touraine (2004, p. 121) destaca que:

Passemos agora para o outro lado, com aqueles que protestam e contestam; sigamos a formação de um novo movimento social, através do sofrimento, da recusa dos valores industriais e da procura de uma nova maneira de viver. A formação de um movimento social a partir das reações e das lutas que lhe dão origem, mas que ele deve superar, opera-se em três principais domínios: o movimento das mulheres, os movimentos regionais e o movimento antinuclear.

Durante os anos 80 surgiu uma nova fonte de estudos dos movimentos sociais: os populares urbanos – terceiro mundo e América Latina. A “força da periferia”, cujos teóricos forneceram os fundamentos para os pesquisadores dos movimentos populares, com o desenvolvimento de temas da marginalidade, da crítica à razão dualista e das novas configurações da periferia urbana. Já nos anos 90, a produção teórica volta-se para as organizações do terceiro setor, com foco, da América Latina.

Gohn (2008) afirma que as novas análises sobre os movimentos sociais foram influenciadas por Habermas, Claus Offe, Bobbio e Adam Przeworski. Na visão da autora, Offe analisou as possibilidades dos novos movimentos se voltarem para propostas dirigidas a uma nova qualidade de vida, constituindo-se em matrizes explicativas fundamentais. Já Bobbio discute as formas de democracia; Habermas¹⁰², Arendt e outros voltaram-se para a esfera pública, e Przeworski trata do novo papel do Estado e suas políticas de cunho neoliberal. Para a autora,

Destacam-se a questão do agir comunicativo presente nas ações dos movimentos e suas possibilidades de geração de novas formas de relações e de produção, contribuindo para resolver problemas de produtividade ou de impasses em áreas econômicas em crise apontados por Habermas. As possibilidades que os ‘novos’ movimentos sócias encerravam em termos de novas propostas que incidiam numa nova qualidade de vida, analisada por Offe, passaram a se constituir em matrizes explicativas fundamentais. Bobbio será a fonte mais citada sobre as formas da democracia, e o debate sobre essas formas ganhará centralidade no novo milênio. (GOHN, 2008, p. 35-36).

Com o debate provocado com a “crise da modernidade”, surgiu o questionamento da racionalidade científica que coloca outras dimensões da

¹⁰² Habermas apresenta a teoria da “ação comunicativa”, ao enfrentar a centralidade do trabalho e propor a centralidade da esfera comunicacional. Vide Montaño e Duriguetto (2011), “Capítulo 6. “Mundo da Vida” e o sistema no pensamento de Habermas”.

realidade social, também produtoras de saberes, advindas das artes, das mulheres, do corpo, das religiões e experiências com o sagrado, da cultura popular, às aprendizagens cotidianas pela via da educação não formal. Abordagens contemporâneas que se ampliam, sob novos temas e novos sujeitos, cujas temáticas envolvem biodiversidade, biopoder, etnias, as lutas religiosas, território, dentre outras. Basta ver o conceito de território ressignificado por Gohn (2008, p. 44):

Território passa a ser uma categoria ressignificada e uma das mais utilizadas para explicar as ações localizadas, mas é uma nova concepção de território – distante da geografia tradicional que a confundia com o espaço físico. Território passa a se articular com a questão dos direitos e das disputas pelos bens econômicos, de um lado, e, de outro, pelo pertencimento ou pelas raízes culturais de um povo ou etnia.

Prossegue apontando os estudos sobre identidade e reconhecimento relacionados com os novos movimentos sociais foram desenvolvidos por Honneth e Fraser. Axel Honneth, com base na abordagem psicossocial, desenvolve uma teoria da luta por reconhecimento a partir das premissas lançadas por Hegel e pelo interacionismo simbólico de George Mead.

Com a globalização e a desnacionalização, outros atores passam a participar da disputa pelos territórios, e com a perda de empregos formais e o aumento de trabalhos informais, levam às lutas pelo reconhecimento. Para os teóricos do reconhecimento, essa luta é uma luta cultural (VASCONCELOS FILHO, 2013).

Para Honneth (2003, p 155), “[...] os sujeitos só podem chegar a uma auto-relação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais”. Destaca o autor, que o sentimento de injustiça indica problemas de não-reconhecimento, mas a solução só advém com uma articulação política, uma luta, um movimento propriamente dito. Para ele, os conflitos têm um papel educativo e o reconhecimento seria uma luta por ampliação de direitos. Para o estudo das lutas sociais, destacam-se os conceitos de identidade, reconhecimento, direitos e deveres, que segundo o autor, todos convergem para um estudo sobre a dignidade dos sujeitos e para a consolidação de um conceito do que ele chama de “eticidade”.

Fraser, ao discordar de Honneth, no estudo conjunto intitulado *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange (2006)*, fez algumas observações à obra de Honneth, quanto à preferência de sua teoria pelas categorias éticas em detrimento de categorias mais políticas e econômicas. Segundo Fraser (2006, p. 202):

A estratégia de Honneth para o abrigo da imanência e transcendência parte da Teoria Crítica pela psicologia moral do sofrimento pré-político. Para identificar a imanência com a experiência subjetiva, ele propõe uma conexão crítica com seu contexto social, derivando seus conceitos normativos dos sofrimentos, motivações e expectativas dos sujeitos sociais. Esta estratégia é arriscada, e ameaça entrar em colapso normativo pelo que é dado. Para evitar este perigo, Honneth resolve tomar distância das disputas políticas atuais.

Para ela, o desencantamento com um projeto emancipatório de transformação social traz consequências para os movimentos sociais. Procura compreender as demandas dos movimentos por justiça em um contexto de crise do modelo de Estado de bem-estar social e do descrédito das ideias socialistas, e do fortalecimento do neoliberalismo. Os dilemas da justiça na era pós-socialista (a 'luta pelo reconhecimento) está se tornando a forma paradigmática de conflito político. Demandas por reconhecimento da diferença alimentam a luta de grupos mobilizados, sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade (FRASER, 1995).

Fraser (1995, p. 92-93) também explica que:

[...] o dilema de redistribuição-reconhecimento não surge apenas endogenamente, por assim dizer, dentro de uma única coletividade bivalente. Também surge exogenamente, por assim dizer, entre coletividades que se cruzam. Portanto, quem é gay e da classe trabalhadora enfrentará uma versão do dilema, independentemente de interpretarmos sexualidade ou classe como bivalente. E qualquer pessoa que também seja negra o encontrará em uma forma multicamada e aguda. Em geral, então, assim que reconhecermos que eixos de injustiça se cruzam, devemos reconhecer que formas do dilema de redistribuição-reconhecimento. E esses os formulários são ainda mais resistentes à resolução por combinações remédios afirmativos do que as formas que consideramos acima. Para remédios afirmativos funcionam de maneira aditiva e geralmente têm objetivos um outro. Assim, a interseção de classe, "raça", gênero e sexualidade intensifica a necessidade de soluções

transformadoras, tornando a combinação do socialismo e da desconstrução ainda mais atraente¹⁰³.

Gohn (2008), Fraser, juntamente com Bauman defendem a justiça redistributiva e chama a atenção para os particularismos dos grupos sociais que põem em risco a universalidade dos direitos sociais. Para eles é necessário, ao se abordar a questão dos movimentos sociais, adentrar no mundo da ciência política, em vista das ações coletivas atuarem ou influenciarem diretamente as esferas e estruturas dos poderes instituídos, para ocasionar uma redefinição da esfera pública.

As interseções entre o reconhecimento e a representatividade são latentes, posto que o sentimento de pertencimento e o próprio reconhecimento de classe é imprescindível para um sindicato forte e combativo.

Cosentino (2018, p. 322), ao mencionar a contribuição de Ellen Meiksins Wood para a teoria dos NMS, afirma: “[...] o aparecimento de novos atores no conflito social, não converte absolutamente a centralidade sociológica e o símbolo característico do trabalho humano nas sociedades, não se devendo encará-lo como uma força histórica em extinção”. Nesse sentido, o autor desse estudo comunga o mesmo entendimento de Acioli (2018, p. 215), ao afirmar que é necessário a ampliação, do conceito de classe trabalhadora e não a sua superação, para que o sujeito histórico “[...] seja aglutinador de todas essas novas posições dos indivíduos na sociedade como um guarda-chuva que abrigue todas essas formações discursivas em torno de um projeto emancipatório da humanidade por inteiro”.

¹⁰³ Tradução livre do autor. Original: [...] the redistribution–recognition dilemma does not only arise endogenously, as it were, within a single bivalent collectivity. It also arises exogenously, so to speak, across intersecting collectivities. Thus, anyone who is both gay and working-class will face a version of the dilemma, regardless of whether or not we interpret sexuality and class as bivalent. And anyone who is also female and black will encounter it in a multilayered and acute form. In general, then, as soon as we acknowledge that axes of injustice cut across one another, we must acknowledge crosscutting forms of the redistribution–recognition dilemma. And these forms are, if anything, even more resistant to resolution by combinations of affirmative remedies than the forms we considered above. For affirmative remedies work additively and are often at cross purposes with one another. Thus, the intersection of class, ‘race’, gender, and sexuality intensifies the need for transformative solutions, making the combination of socialism and deconstruction more attractive still.

As narrativas empreendidas por Gohn não apontam para uma classificação que possa descrever os espaços políticos e ideológicos sobre os quais se devem encaixar-se adequadamente os autores por ela assinalados. Quem melhor estabelece uma classificação são os cientistas sociais Montaño e Duriguetto (2011, p. 310-351). Para eles os debates em torno dos chamados Novos Movimentos Sociais (NMS) gravitam em torno de três grupos: Acionalista; Esquerda Pós-moderna; e os Marxistas ou Comunistas¹⁰⁴.

Já o debate dos NMS no Brasil, segundo Montaño e Duriguetto (2011), ocorre de uma fusão das duas primeiras correntes (acionalista e pós-moderna) num rearranjo “culturalista”, ao abandonar a pauta emancipatória e contra-hegemônica, privilegiando críticas institucionais reivindicativas, de caráter pragmático e propositivo. Entre os principais teóricos do grupo Acionalista, destacam-se: Alain Touraine, Tilma Evers e Maria da Glória Gohn. Já o segundo grupo – Esquerda Pós-Moderna – destaca-se o sociólogo Boaventura de Souza Santos. E o grupo formado pelos Marxistas e Comunistas – terceiro grupo – preserva a narrativa das lutas de classe e defende que as demandas dos NMS devem ser atendidas pelas organizações clássicas de representação (partidos e sindicatos). Destacam-se entre os principais teóricos Jean Lojkin e Manuel Castells.

As análises acionalistas têm base na *Sociologia da Ação*, nas abordagens de Touraine e Evers, tendo como objeto de estudo a *ação social*. Negam a perspectiva marxista e a sociologia funcionalista. Segundo Montaño e Duriguetto (2011, p. 313), “[...] é premissa do pensamento ‘acionalista’ é a separação dos ‘NMS’, tanto da esfera econômica-produtiva, como da política, seja estatal ou partidária”. Não tendo como foco de ação o conflito capital x trabalho e nem o conflito de classes.

Já o pensamento pós-moderno, inspirado na corrente acionalista, nega a herança das bases teóricas marxistas: a luta de classes, a luta política revolucionária, a vitalidade dos partidos e sindicatos, fundamentando-se ao universo da cultura e da reprodução social (MONTAÑO; DURIGUETTO 2011, p. 311-317). Para os autores, essa corrente se constitui em várias tendências de

¹⁰⁴ Vide Cosentino (2018), “Capítulo 7 – A reinvenção das lutas coletivas a partir dos novos movimentos sociais e das teorias dos movimentos sociais”.

diferentes matizes, desde a perspectivas neoconservadoras a mais “esquerdistas”, como a de Boaventura de Souza Santos.

O terceiro grupo formado pelos Marxistas e Comunistas defendem a narrativa das lutas de classe e que as demandas dos NMS devem ser atendidas pelas organizações clássicas de representação (partidos e sindicatos). Por isso, desconsideram as hipóteses de sociedade “pós-industrial”, “pós-moderna”, do “não trabalho”, sem contradição (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 324). Castells e Lojkine foram os primeiros a estudar os movimentos sociais a partir dessas perspectivas.

Trata-se pois de uma classificação mais adequada, porque não cai na multiplicidade de perspectivas, tal como se pode observar nas narrativas advindas de Maria da Gloria Ghon que, além das descrições já referenciadas, ainda se refere à teoria do reconhecimento social (com Honneth e Fraser), às publicações de Boaventura de Souza Santos - multiculturalismo e o progressivo deslocamento dos movimentos sociais, como um sujeito presente no Estado e as novas gramáticas do poder - e às teorias anti ou alterglobalização de Hardt e Negri.

7.2 As três correntes na perspectiva de Montañó e Duriguetto

A primeira, centrada no pensamento acionalista, e como já ficou evidenciado, procura estabelecer a separação entre diversos movimentos sociais – seus caracteres econômicos e políticos. Daí porque se afasta da ênfase dada pelos internacionalismos operários, posto que não se baseiam na ação, no confronto entre capital e trabalho ou no conflito de classes.

Logo, remete aos chamados pactos sociais centrados na mediação do estado. Uma alternativa completamente desprovida de fundamento, no contexto de uma teoria dos movimentos sociais de raiz operária.

Tome-se, como exemplo, a famosa greve dos camponeses de Pernambuco de 1976. Cerca de duzentos mil trabalhadores da palha da cana entraram em greve, sem praticamente a presença de piquetes. A intermediação do Ministério do Trabalho, do Tribunal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho foram capazes de facilitar a formalização de uma convenção coletiva do trabalho, nos momentos mais duros de repressão da vida brasileira. E mais: a partir daquela data, o Tribunal do Trabalho, este mesmo que hoje julga

sistematicamente as greves abusivas, determina a volta dos grevistas ao trabalho e impõe multas astronômicas. Romeu da Fonte (2009, p. 129) explica que as:

Sentenças Normativas fantásticas que consolidaram e ampliaram (a cada ano) as conquistas dos trabalhadores da palha da cana, graças à lucidez e à responsabilidade social do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região e ao Ministério Público do Trabalho.

Por que aquele tribunal, em plena ditadura, há mais de quarenta anos, proferia decisões fantásticas que ampliaram as conquistas dos trabalhadores da palha da cana, quando se tinha uma lei de greve editada pelo general Castelo Branco? Por que agora, sem a repressão de antes e com uma lei de greve pelo menos afinada com a doutrina da OIT, os Tribunais Trabalhistas e membros do ministério público do trabalho assumem uma postura completamente diferente?

Entende o autor deste estudo, inclusive como advogado sindical militante, que as respostas para estes questionamentos se dão por conta do arrefecimento da luta operária que o estado assume a posição mais conservadora, ao ponto de, adotando uma hermenêutica incompatível com os princípios do Direito do Trabalho, desobedece o cumprimento das próprias leis, como agora; quando a luta coletiva se afirma, o estado recua e, muitas vezes, reconhece a obsolescência de suas próprias leis. Não por bondade, paternalismo ou solidariedade, mas, acuado, por medo da força coletiva da classe trabalhadora. Frestas que possibilitam avanços.

Logo, inadmissível a adoção de uma tese sobre movimentos sociais que subverte e volta as costas para luta coletiva. Impossível reconhecer, no ambiente contaminado pelas metamorfoses e crises, a tão sonhada visão proativa e conciliadora dos poderes instituídos, quando eles estão afinados ao capital e surfando lepidamente numa determinada conjuntura de absoluta fraqueza dos movimentos coletivos.

A segunda corrente, também não ressalta os movimentos coletivos de raiz libertária. Ao transitar entre o pós-modernismo e ou antiestruturalismo, torna-se prisioneiro de uma multiplicidade, uma teia de proposições individualistas, subjetivistas e se agarram isoladamente a movimentos específicos.

Aqui uma observação: os autores marxistas não negam a importância do avanço empreendido pelos teóricos que, no rastro de Foucault e de seus

seguidores – especialmente aqueles que lidam com teoria organizacional crítica -, aprofundaram a versão marxiana acerca do trabalho vendido, comprado, separado da vida; o aprofundamento do significado da *cultura e poder nas organizações*, da organização do trabalho enquanto organização de poder.

Não negam, antes reforçam, os esclarecimentos e as lutas que se desenvolvem tendo como pressuposto o reconhecimento do gênero humano, a partir de si mesmo, do seu corpo, da sua subjetividade; não desconhecem e não negam a força de lutas que privilegiam uma multidão que acredita na chegada de um comunismo centrado no amor ao tempo, na alegria, no sorriso (HARDT; NEGRI, 2016); em insurgências e motins diferentes daqueles centrados no confronto entre capital e trabalho, no modo de produção capitalista (TIQQUM; 2019; COMITÉ INVISÍVEL, 2017)

Quando afirmam, como o Tiqqun (2019, p. 113), que o império não tem existência jurídica, institucional, por “[...] não está por todos os lados, e não está ausente em nenhuma parte”; por ser diferente do Estado moderno, este chamando para si uma ordem centrada na lei e na instituição; embora justifique a existência de um Partido Imaginário como sede da potência, porque o Império, ao não pretender aparecer como soberano sempre visível, “[...] sempre resplandecente, o Império só pretende ser a *última instância* de toda situação”.

Aqui se discorda dessa posição, na medida em que este pressuposto já vinha sendo denunciado pelos marxistas, desde o Manifesto. Logo, não há novidade dizer que se “[...] assiste, no Império, a uma proliferação do direito, uma aceleração crônica da produção jurídica” (TIQQUN, 2019, p. 115). Para Naves (2014, p. 89):

A análise marxiana do direito nos remete ao núcleo mais profundo da ideologia burguesa. De fato, a ideologia jurídica é a base de toda ideologia burguesa, é ela que estrutura o discurso da grande tradição da filosofia clássica, que é a tradução especulativa das determinações do valor de troca. No centro dessa elaboração conceitual está a noção da forma sujeito de direito [...]. É a forma sujeito de direito que constitui o fundamental da ideologia, dessa ‘representação da relação imaginária dos indivíduos com as suas condições de existência’.

Também não é correto dizer que “Marx fez do homem o proprietário de sua ‘força de trabalho’ – essa tão misteriosa entidade metafísica, para falar a verdade”, como afirma o Comitê Invisível (2018, p. 118); do mesmo modo, que

não apenas para eles, mas para os marxistas também, o comunismo é de toda transição: “ele está *em caminho*.” Dizem, para arrematar, que “[...] não faltarão os habituais leninistas para opor a tal concepção, imanente, do comunismo a necessidade de uma articulação vertical, estratégica de luta” (COMITÊ INVISÍVEL, 2018, p. 184).

Atacam os marxistas, os anarquistas, os partidos, os sindicatos, os coletivos, por acreditarem que o comunismo objetiva a boa saúde das formas de vida, que se obtém:

[...] no contato da vida, mediante a paciente articulação dos membros disjuntos de nosso ser [...]. O comunismo não se joga na renúncia de si, mas na atenção ao menor gesto. É uma questão de plano de percepção e, portanto, de modo de fazer. Uma questão prática. (COMITÊ INVISÍVEL, 2018, p. 170).

Incluem, como suas antípodas os “[...] métodos de construção militantes herdados, tão amplamente defeituosos, tão cansativos, tão destrutivos, quando tanto quiseram construir” (COMITÊ INVISÍVEL, 2018, p. 170), que impedem a construção coletiva potente que implica renunciar às desastrosas exterioridades de alguém “[...] em relação a si mesmo, ao mundo e aos outros” construídas pelos próprios coletivos. Dizem, enfim, que “[...] aquilo que o capitalismo oferece se dirige a conjuntos coletivos, mas está formulado de tal maneira que isso os faz explodir. Ao contrário, aquilo que o comunismo oferece é a solidão absoluta” (COMITÊ INVISÍVEL, 2018, p. 177).

A crítica à versão marxiana, não se sustenta. As diversas vertentes do pensamento pós-estruturalista ou antiestruturalista centradas numa perspectiva analítica que busca identificar e denunciar a maneira como o capital penetra na vida das pessoas, desde o corpo à subjetividade; a maneira como surge, em meio a esse controle e a essa barbárie, em meio a *biopolítica* uma *biopotência* (PELBART, 2011) em busca de novos devires, mesmo que sejam diferentes não se excluem, deve juntar-se, pois todas as correntes aqui retratadas fazem um contraponto e um ataque direto ao capitalismo e desejam a emancipação do gênero humano contra as barbáries por ele praticadas.

Como enfatiza Naves, (2008, p. 79-80):

A existência de um aparelho situado acima das partes em litígio, do qual emanam, com força obrigatória, normas gerais e abstratas, depende do surgimento de um circuito de trocas mercantis que cria as condições básicas para que se opera a

distinção entre público e privado, com todas as consequências daí derivadas [...]. O operário não é coagido a vender sua força de trabalho para o capitalista, ele o faz por livre deliberação de sua vontade, por meio de um contrato. “O poder político de classe pode assumir a forma de um poder público na medida em que a relação de exploração se realiza formalmente, como relação entre dois possuidores de mercadorias ‘independentes’ e ‘iguais’, um dos quais, o proletariado vende a sua força de trabalho, e o outro o capitalista compra”.

É por esse caminho que a teoria crítica de raiz marxista segue, afirma Kashiura Jr (2009, p. 56):

Dizer que os homens aparecem na troca como livres e iguais equivale então a dizer que eles aparecem apenas como indivíduos isolados, como átomos. Nos termos da teoria jurídica, equivale a dizer que aparecem como sujeitos de direito. A universalização da troca é a universalização do sujeito de direito, e o momento histórico em que as relações de troca se generalizam, ou seja, o capitalismo, é precisamente o momento em que o sujeito de direito, e consequentemente o direito em geral, atingem seu desenvolvimento pleno. É por isso que o sujeito de direito, embora, assim como a mercadoria, tenha aparecido de maneira embrionária em outros períodos históricos, constitui a categoria fundamental da forma jurídica em seu máximo desenvolvimento – o sujeito de direito surge de modo restrito e precário antes do capitalismo, mas o seu desenvolvimento pleno ocorre apenas nesta específica formação social.

Para esta última corrente o envolvimento entre capital, mercadoria e sujeito de direito; entre a forma do valor e autonomia da vontade, não é possível desvendar a ideologia que está por traz da forma jurídica e seu entrelaçamento com a forma mercadoria, ponto de partida para o enfrentamento coletivo das classes dominantes.

7.3 Os Caminhos do novo internacionalismo operário

No capítulo 3 desta pesquisa foram abordadas as diversas etapas históricas das quais o movimento operário se constituiu por meio das Internacionais Operárias. Nesta investigação, a compressão do fenômeno do internacionalismo operário (do velho e do novo) é necessária para que se possa dimensionar a complexidade das relações em que o sindicalismo se encontra na atualidade e os caminhos teóricos e estratégicos que se apresentam no cenário contemporâneo.

Nesta seção se retoma o debate acerca do novo internacionalismo e as teorias contemporâneas que se ocupam dessa temática. Busca identificar as distinções entre o velho e o novo internacionalismo e os elementos de ruptura e continuidade entre ambos em meio as correntes teóricas.

Destacam-se os estudos publicados na obra organizada pelo sociólogo Boaventura de Souza Santos, *Trabalhar o Mundo e Os Caminhos do Novo Internacionalismo Operário* (SANTOS, 2005). São agrupados em duas áreas temáticas: a transnacionalização da solidariedade operária e as lutas setoriais sob o impacto da globalização. Outro marco teórico utilizado para a presente análise é a produção acadêmica do programa de Pós-graduação em Direito do Trabalho, da UFPE, na sua Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica¹⁰⁵, que aponta diversas leituras teóricas sobre os desafios e caminhos no novo internacionalismo operário¹⁰⁶.

Na obra organizada por Santos (2005), foram reunidas diversas pesquisas empíricas realizadas por autores da África do Sul (Edward Webster); do Brasil (Francisco Oliveira, Roberto Vêras e Leonardo de Melo e Silva); da Colômbia (Maurício Romero); da Índia (Gabriele Dietrich e Nalini Nayak); de Portugal (Boaventura Santos, Hermes Costa e Elísio Estanque); da Austrália (Rob Lambert); e da Holanda (Peter Waterman). Os referidos autores analisaram as causas limitadoras para um “novo” internacionalismo operário.

Apontam que (SANTOS; COSTA, 2005, p. 23), “[...] as formas de cooperação laboral transnacional enfrentam na atualidade dois conjuntos de obstáculos”: as transformações estruturais enfrentadas pelo mundo do trabalho nas últimas décadas (as revoluções informática e comunicacional); e um leque variado de fatores que vão desde a tensão entre escalas de atuação laboral nacional e transnacional à fraca reflexão teórica sobre o tema.

Ao tratar das transformações estruturais do mundo do trabalho afirmam que os sindicatos e os partidos operários, a partir da década de 1960, se renderam à lógica capitalista, ao se aterem apenas à pauta reivindicativa

¹⁰⁵ As dissertações, teses e livros que surgiram a partir desta produção acadêmica demonstram que o novo sindicalismo, para seguir a sua memória histórica, há de se articular com os novos movimentos sociais, a fim de desencadear uma luta emancipatória contra o ultra-liberalismo global (vide LIRA, 2008; VASCONCELOS FILHO, 2006; COSTA, 2012; COSTA, 2016; COSENTINO, 2018; ACIOLI, 2018; ALBUQUERQUE, 2019).

¹⁰⁶ Programa o qual o presente estudo foi realizado.

(aumentos salariais, segurança no emprego, entre outros), deixando de apontar outros horizontes possíveis de transformação social para além do capital, gerando uma sociedade do lazer, ao tempo em que o trabalho foi perdendo a centralidade como referencial de sociabilidade (SANTOS; COSTA, 2005).

Quanto aos impactos produzidos pelo capitalismo sobre o mundo do trabalho, os autores advertem que a ação das empresas transnacionais (ETNs) convertem as economias nacionais em locais, o que dificulta os mecanismos sindicais de regulação nacional. Afirmam ainda, que além do:

[...] aumento do desemprego estrutural gerador de processos de exclusão social; o deslocamento dos processos produtivos e a predominância dos mercados financeiros sobre os mercados produtivos; uma crescente segmentação dos mercados de trabalho que conserva os segmentos degradados da força de trabalho abaixo do nível de pobreza; o desenvolvimento de uma cultura de massas dominada pela ideologia consumista e pelo crédito ao consumo; o aumento dos riscos contra os quais os seguros apropriados se revelam inacessíveis à grande maioria dos trabalhadores etc. (SANTOS; COSTA, 2005, p. 23).

Ao conceituar o novo internacionalismo operário, Santos e Costa (2005) entendem ser mais correto o termo *cosmopolitismo*, em face das combinações de temas tradicionalmente operários e a relação com outros ligados aos diversos movimentos sociais. No ensaio de Waterman (2005, p. 439-440) intitulado “Emancipar o internacionalismo operário”, o novo sindicalismo é demonstrado a partir do conceito de solidariedade global, que segundo o autor se relaciona ao que “[...] está implícito que se dirige a questões globais, que as relações assim identificadas entre os Estados-nação, os sindicatos ou os trabalhadores são apenas e só uma”. Ao tratar da solidariedade internacional, Waterman (2005, p. 439) explica:

Isto significa uma solidariedade multifacetada (de identidade, substituição, complementariedade, afinidade e restituição), em múltiplos eixos (Norte-Sul, Sul-Sul etc.), em múltiplas direções (por isso mesmo, também, de Sul para Norte, de Oriente para Ocidente), de alcance e profundidade crescentes, pertencente e controlada pelos trabalhadores de todos os tipos, no nível de produção, de base e de comunidades.

O autor possui a noção de solidariedade como multifacetada, e cita o exemplo de “[...] uma solidariedade de identidade (‘trabalhadores do mundo, univovos!’) transmite obviamente parte do sentido, mas exclui os não-*trabalhadores*”

(WATERMAN, 2005, p. 440). Aduz ainda que uma solidariedade de restituição (acerto de contas com o passado) não responde às questões morais ou emocionais que, no entender do autor, precisam ser enfrentadas. Alerta ainda que, o movimento sindical internacional para ter uma eficácia de suas ações, “[...] tem que passar de um internacionalismo organizativo para um internacionalismo da comunicação” (WATERMAN, 2005, p. 441), já que o mundo está informatizado e a esfera política se desloca dos parlamentos para os meios de comunicação. Para o autor,

Isto significa uma solidariedade multifacetada (de identidade, substituição, complementariedade, afinidade e restituição), em múltiplos eixos (Norte-Sul, Sul-Sul etc.), em múltiplas direções (por isso mesmo, também, de Sul para Norte, de Oriente para Ocidente), de alcance e profundidade crescentes, pertencente e controlada pelos trabalhadores de todos os tipos, no nível de produção, de base e de comunidades. (WATERMAN, 2005, p. 439).

No contributo de Lambert e Webster (2005) “Emancipação social e o novo internacionalismo operário: uma perspectiva do Sul”, os autores descrevem uma experiência de internacionalismo operário a partir da Southern Initiative on Globalisations and Trade Union Rights (Sigtur)¹⁰⁷. No entender dos pesquisadores, a emancipação social deve dirigir-se tanto aos homens e mulheres incluídos em relações de trabalho quanto aos cidadãos completamente excluídos da possibilidade de auferirem qualquer trabalho pago, fomentando o diálogo crescente sobre o sentido de um sindicalismo do movimento social global ao tempo, propõem uma tentativa particular de criar um novo internacionalismo operário “no” e “do” Sul.

Lira (2009) trata da greve e das crises do sindicalismo contemporâneo, a partir da crítica a “*Tipologia das ações do novo internacionalismo*”, - com base no quadro descritivo apresentado por Lambert e Webster (ver tabela 3) e as estratégias para o desenvolvimento dos direitos trabalhistas internacionais esboçado por Waterman (tabela 4). Mas, conforme se verá mais adiante, uma crítica a essa tipologia será apresentada.

¹⁰⁷ Iniciativa do Sul sobre a Globalização e Direitos Sindicais. Constitui-se por meio de uma rede de sindicatos democráticos do Sul (considerado o Sul politicamente), que envolve vários países: Austrália, África do Sul, Índia, Paquistão, Sri Lanka, Indonésia, Malásia, Coréia, Brasil (SANTOS, 2005, p. 48).

Figura 7 - Velho e novo internacionalismo operário

Velho internacionalismo operário	Novo Internacionalismo operário
Hierarquia	Rede
Centralidade	Descentralização
Comando	Participação
Controle	Capacitação
Debate restrito	Debate aberto
Tomada de decisão lenta	Tomada de decisão rápida
Elevada burocracia	Temporizada
Formal	Flexível
Orientação para diplomacia	Orientação para a mobilização
Focalização exclusiva nos sindicatos e locais de trabalho	Focalização na construção de coligações com novos movimentos sociais e ONGs
Predominante no Norte	Predominante no Sul

Fonte: Webster e Lambert (2005, p. 97).

Segundo Lambert e Webster (2005, p. 98), o embrionário novo internacionalismo operário “[...] reflete o entusiasmo dos movimentos operários na reinvenção de si mesmo” e traz como exemplo a mudança ocorrida quando da Revolução Industrial e as mudanças sofridas pelos antigos artesãos, e o conseqüente fortalecimento do sindicalismo industrial no século XX. Para os autores:

O globalizado capitalismo da era informacional criou agora uma crise semelhante no sindicalismo industrial, à medida que a reestruturação global do trabalho ameaça a organização sindical tradicional do Norte. Contudo, a crise está abrindo oportunidades para novas formas de organização – sindicalismo-movimento social global, empenhado na emancipação social e no desvanecer do estreito individualismo da globalização (WEBSTER; LAMBERT, 2005, p. 98).

Já Waterman (2005, p. 443), ao tratar o desenvolvimento dos direitos trabalhistas internacionais propõe uma estratégia emancipatória de solidariedade global inspirada em Anner (2000)¹⁰⁸:

¹⁰⁸ Ver Anner, Mark (2000), “Evaluation Report: ICFTU Campaign for Core Labor Standards in the WTO”, Confederação Norueguesa de Sindicatos (LO-Noruega), Oslo, Janeiro. 33 pp.

Figura 8 - Estratégia de direitos trabalhistas internacionais

1. -> Diálogo global sobre direitos trabalhistas, em todos os níveis dos sindicatos, com todos os trabalhadores, em todos os eixos geográficos, com todas as outras forças democráticas da sociedade civil.	2. -> Aliança e campanha global, ligando os movimentos sociais a todos os níveis em todos os eixos, usando as ruas, os meios de comunicação social dominantes ou alternativos (reais e virtuais), no Norte, no Sul e no Oriente.	3. -> Dirigida a uma Organização Internacional do Trabalho com uma maior participação do movimento operário e sindical (ONGs da área laboral) e com maiores poderes.	4. -> Associada à exigência de que qualquer futura “organização mundial do comércio” seja subordinada às necessidades e aos direitos humanos, sob a alçada de umas Nações Unidas abertas à sociedade civil e com poderes efetivos.
--	---	---	---

Fonte: Waterman (2005, p. 446).

Lira (2009), ao analisar as propostas acima formuladas por Waterman (2005) e Webster e Lambert (2005), alerta que a luta emancipatória, ao passar pelos movimentos de resistência ao capitalismo hegemônico, é imprescindível incluir a greve de caráter político-revolucionário.

Santos e Costa (2005) sintetizaram as pesquisas realizadas pelos autores mencionados na obra “Trabalhar o Mundo. Os Caminhos do Novo Internacionalismo Operário” contempla seis teses¹⁰⁹ indicando possíveis caminhos emancipatórios do novo internacionalismo operário, quais sejam: Tese 1: A afirmação do novo internacionalismo operário se assenta cada vez mais na ideia de cidadania; Tese 2: O novo internacionalismo operário constitui uma forma, entre outras, de globalização contra-hegemônica, cujo sucesso parece depender cada vez mais das coligações com outros atores e das articulações com outras lutas emancipatórias noutros campos sociais; Tese 3: O novo internacionalismo operário é, em si mesmo, uma realidade cada vez mais plural. É mais correto reconhecer como internacionalismo do que internacionalismo operário; Tese 4: O novo internacionalismo operário não acontece apenas globalmente. Acontece também regional, nacional e localmente. O movimento operário deve ser capaz de articular as diferentes escalas em que ocorrem as suas lutas de resistência; Tese 5: Entre o velho e o novo internacionalismo operário há rupturas, mas há também continuidades; e Tese 6: O novo

¹⁰⁹ Vide Costa (2013), que no Capítulo 7 de sua pesquisa, expõe as referidas teses propostas por Souza e Costa (2005). A autora apresenta uma reconfiguração teórico-dogmática do sindicato e do sindicalismo no contexto da doutrina jurídico trabalhista.

internacionalismo operário é uma realidade em construção e as suas manifestações são ainda embrionárias.

Para esta pesquisa, a concretude de um novo internacionalismo operário ainda está distante de se alcançar, e as experiências estudadas nas obras mencionadas, ao retratar o novo internacionalismo em rede, descentralizado, participativo, orientado para mobilização, cumpriu um importante papel durante a década de 90 no Brasil, ao resistir ao avanço do neoliberalismo e pauta da desregulamentação dos direitos sociais e em especial do Direito do Trabalho. No entanto, não foi capaz de frear as iniciativas de desmontes dos direitos trabalhistas como os ocorridos em 2017 no Brasil, com a aprovação das Leis nºs 13.429/2017 e 13.467/2017 (Lei da Terceirização e Lei da Reforma Trabalhista).

O movimento sindical brasileiro, por exemplo, não conseguiu articular um movimento de massa que fizesse um contraponto à proposta legislativa de desregulamentação e desmonte de suas leis trabalhistas, mesmo levando em consideração que as principais centrais sindicais, nos últimos anos, de certa forma, desenvolveram suas ações estratégicas voltadas a uma prática sindical para os novos movimentos sociais e articuladas com a pauta identitária.

Vê-se claramente que o novo internacionalismo operário, na visão dos autores pós-modernos não priorizam a luta operária. Do mesmo modo, quando estabelecem uma análise sobre o velho e o novo sindicalismo, concentram suas análises sobre o alargamento das pautas reivindicativas e às obsoletas estruturas organizacionais que ainda afetam aquelas entidades de classe.

São essas as razões pelas quais Cosentino (2018, p. 349), ao tratar do velho sindicalismo, acrescenta que “[...] o movimento sindical ignorou o corte epistemológico havido entre a modernidade e a pós-modernidade, entre a sociedade industrial e a sociedade pós-industrial”, ressaltando a influência na atualidade da Revolução Informacional. Afirma ainda que:

Neste contexto, deve-se alargar o objeto do direito coletivo do trabalho, do pátio da fábrica, para incluir as questões relacionadas ao trabalho imaterial, aos trabalhadores do conhecimento, e ultrapassar a análise da teoria tradicional, formulada nos tempos da Revolução Industrial. Incluir a Revolução Informacional e todas as suas influências torna-se fundamental (COSENTINO, 2018, p. 350).

Já para Lira (2009), os caminhos traçados na proposta de Santos devem avançar para uma teoria política mais próxima do socialismo democrático, que seria uma consolidação da democracia representativa e participativa. Afirma, Lira (2009), ao analisar a proposta de Santos que:

O sindicalismo estaria mergulhado numa crise de identidade no mundo inteiro. Por isso deverá ele reunir as tradições contestatórias e de participação do passado para transformá-las – sobretudo a oposição – em complementariedade. Há de estar centrado numa verdadeira democracia participativa para livrar-se do burocracismo reinante. Deve ainda preparar-se para os desafios globais, e, assim, considerar as lutas não especificamente sindicais, tais como aquelas apontadas pelo Fórum Social Mundial – educação, transporte, saúde, qualidade do meio ambiente e do consumo. Luta pela concertação social para incluir a qualidade de vida e a redistribuição de riqueza. Por fim, há de se articular com outros movimentos sociais, em busca de uma verdadeira cidadania, da democracia e da qualidade de vida, por meio do binômio: desafio da lógica reivindicativa versus desafio cultural sindical (LIRA, 2009, p. 138).

Entende-se ainda, nesta investigação, que as reflexões e análises quanto ao “velho” e ao “novo” internacionalismo operário, deve passar pelo debate do resgate da luta e da consciência de classe que se desvaneceu no seio do movimento sindical contemporâneo, não obstante, a compreensão que o acúmulo das experiências vivenciadas pelo movimento sindical no Brasil e no mundo, respeitadas as suas devidas singularidades, servem de base para construção e retomada da luta dos trabalhadores e trabalhadoras devidamente contextualizada com os movimentos sociais e os novos movimentos sociais, conectados por meio das novas ferramentas da comunicação e da informação.

7.4 A perspectiva analítica, a partir das teorias dos movimentos sociais

Ao se abordar na presente pesquisa as mudanças ocorridas no sindicalismo no Brasil e a sua relação com o internacionalismo operário, destacou-se a necessidade de revisitar a teoria clássica trabalhista e a teoria crítica, quanto ao tratamento dispensado ao papel do movimento sindical e suas lutas reivindicativas e revolucionárias na formação do Direito do Trabalho.

A partir daí, lançar um olhar para os movimentos vem ocorrendo nas últimas décadas, a fim de pautar a construção de um novo internacionalismo,

que deve ser estruturado, simultaneamente, em dimensões locais, regionais e supranacionais.

Esta abordagem está ligada aos próprios fundamentos do Direito do Trabalho que sempre priorizou as relações individuais e não atribuiu o valor devido às relações sindicais, não tendo a literatura trabalhista tradicional, até o presente momento, apresentado justificativas plausíveis para tal predominância.

O “trunfo” do neoliberalismo e a fragilidade das lutas sociais, a partir das últimas décadas do século XX, segundo Mascaro, representam o abandono da vasta gama de teorias políticas mais críticas, mergulhadas no todo das contradições sociais, em troca de explicações da política pela própria política (MASCARO, 2013).

É fundamental superar a deficiência da doutrina jurídico-trabalhista clássica que, ao longo do tempo, sempre priorizou as relações individuais em detrimento das relações sindicais. Talvez por isso, deixa praticamente de registrar, sobretudo nos manuais, o papel originário da formação operária e o papel do sindicato.

Se o Direito é um fenômeno histórico-cultural, em relação a esse campo específico do conhecimento jurídico, é preciso colocar em relevo as lutas simultaneamente reformistas e revolucionárias que se deram no interior e fora das organizações produtivas. Logo, não é possível ter uma noção exata de como se desenvolveu o Direito do Trabalho sem atender a estes dois pressupostos: a luta coletiva como essência da atuação dos sindicatos; a importância dos movimentos operários e o seu reconhecimento em diversas etapas históricas – seus compromissos políticos e ideológicos.

Muito embora haja uma vasta bibliografia desenvolvida por historiadores, cientistas políticos, sociólogos do trabalho, dentre outros, é patente a negligência da doutrina trabalhista clássica acerca da ausência de legitimidade de representação sindical nos últimos tempos. Por isso, perdeu-se ou se reduziu as análises superficiais sobre lutas reformistas, e se esqueceu de uni-las às lutas emancipatórias.

Ao inverter gnosiologicamente a estrutura do Direito do Trabalho, Andrade (2008) protagonizou as relações sindicais sobre as relações individuais, a partir da reconfiguração das fontes, em que a luta operária aparece como a fonte privilegiada desse campo do direito, ao lançar reflexões sobre os princípios do

Direito do Trabalho a partir de novos fundamentos teórico-filosóficos, aponta, como primeiro, o Princípio das Relações Sindicais sobre as Relações Individuais de Trabalho.

Ao se debruçar sobre os princípios do Direito do Trabalho, volta-se à análise do trabalho humano em sua plenitude, conforme discorre que o trabalho “[...] continuará sendo o *ethos* da convivência das pessoas em sociedade e das relações destas com a natureza” (ANDRADE, 2008, p. 171):

[...] foram elaborados, ao longo de sua história, a partir de certos valores e características pertinentes, de um lado, à Sociedade Industrial; do outro, às Relações Individuais do Trabalho – que são apenas um dos campos desse ramo do direito. Portanto, não reúnem as características de verdadeiros princípios, como pressupostos desse ramo do Direito, por não abarcarem a sua totalidade e por excluírem de seu objetivo, quase completamente, as suas relações sindicais, internacionais e comunitárias do trabalho (ANDRADE, 2005, p.195).

Procura desvendar, com base na filosofia e a ciência social crítica, os elementos ideológicos que sedimentaram a glorificação e a idolatria ao trabalho-dever e apresentando contraponto teórico a ortodoxia centrada no trabalho livre/subordinado a partir da análise, refutação e prospecção dos princípios do Direito do Trabalho:

Para fazer o contraponto teórico a esta ortodoxia, resquício da moderna sociedade industrial e centrada no trabalho subordinado e no obreirismo, surge, sobretudo, no âmbito da teoria social crítica, uma vasta literatura para denunciar a sua obsolescência bem como para indicar os caminhos do novo sindicalismo e a retomada, agora, por meio de novos padrões teóricos e estratégicos, de sua memória histórica rumo aos movimentos sociais libertários e contra-hegemônicos (ANDRADE, 2008, p.113).

Resgata os fundamentos do Direito do Trabalho, ao lembrar que este é produto das lutas operárias, logo, seriam elas suas fontes prioritárias, os pressupostos deste ramo do direito, que não surgem a partir de experiências legislativas, mas, ao contrário, surgem exatamente dos movimentos coletivos organizados ou das lutas emancipatórias e contra-hegemônicas.

O movimento dos trabalhadores e a construção de uma perspectiva de classe favoreceram o nascimento de uma organização de classe proletária e permite que esta, enquanto estrutura organizada em uniões sindicais, possam

gozar de força maior para pleitear melhores condições de trabalho. Entende-se que o sindicato passou a ser encarado como um poderoso elemento de educação social dos trabalhadores, sobretudo, por meio de lutas libertárias e tornar-se tanto mais libertário quanto garantidor de uma verdadeira emancipação social.

Santos (2018, p. 83-84), ao tratar dos caminhos emancipatórios das forças de esquerda, ressalta a importância de “revolucionar a democracia” e “democratizar a revolução” e ressalta:

Mas têm de ser mais ambiciosas, porque, tal como estão as coisas, só as esquerdas podem salvar a humanidade dos efeitos mais destrutivos e do imenso sofrimento humano decorrentes de uma catástrofe social e ambiental, que não parece estar longe. Sua ação deve consistir na defesa da dignidade dos seres humanos e da natureza por via da radicalização da democracia, uma democracia de alta intensidade, necessariamente pós-liberal. Será um processo histórico longo, caracterizado por dois princípios-guia: revolucionar a democracia e democratizar a revolução. No ponto a que chegamos no fim da nova (des) ordem neoliberal iniciada em 1989, é necessário começar com pequenos passos. O contexto é de fascismo social e político difuso.

A versão pós-estruturalista não deixa de cair em certas contradições. É o que se pode deduzir das ideias formuladas por Santos (2018, p. 37-38), ao afirmar, por exemplo, que o “[...] horizonte emancipatório deixou de ser o socialismo para ser a democracia, os direitos humanos, a dignidade, o pós-neoliberalismo, o pós-capitalismo, um horizonte simultaneamente mais vago e mais diverso”.

Aqui também não se concorda com a ideia segundo a qual o tom das lutas e das reivindicações é defensivo, ao invés de lutar por reivindicações mais avançadas na confrontação com a ordem capitalista, colonialista e patriarcal.

Já para Lira (2015), os sindicatos devem ampliar as pautas de reivindicação, sair de uma posição verticalizada para uma posição horizontalizada, “[...] que abranja a sociedade como um todo e não apenas a sociedade do trabalho forjada no interior das organizações” e complementa:

Depois de reconhecer a complexidade e a abrangência das enfermidades e dos adoecimentos que são produzidos pelo gerencialismo e pela inserção das novas tecnologias da informação e da comunicação, que, por conseguinte, os afetados não podem ser circunscritos aos trabalhadores tradicionalmente conhecidos como subordinados pelas leis

sociais; a tutela jurídica deverá ampliar-se, contemplando os interesses não só dos trabalhadores, mas da sociedade, do meio ambiente e da natureza (LIRA, 2015, p. 177).

Nessa relação, o movimento sindical revela-se ainda como uma das primeiras formas de organização capaz de conter as investidas do capital sobre o trabalho. O fenômeno do trabalho em todas suas dimensões é o “*locus civilizatório*” que permeia diversas análises para compreensão do mundo contemporâneo e as suas contradições que urgem em se manifestar concretamente de forma bruta.

Exércitos de desabrigados, refugiados famintos e sem pátria, a diminuição de oferta de empregos com garantias sociais mínimas, os impactos e tragédias ambientais, suicídio, depressão, alcoolismo, os indigentes dependentes químicos, o genocídio dos povos primitivos, a xenofobia, a intolerância religiosa, ideológica, a intolerância de gênero e sexual, a banalização da violência e da força, o discurso de ódio a desconstrução dos regimes democráticos e do constitucionalismo social são faces de uma realidade que se contrapõe a melhoria da qualidade de vida de ¼ da população mundial, o avanço da medicina, do avanço científico e tecnológico.

A luta dos trabalhadores contra a exploração, por meio de seus sindicatos, apresenta-se como barreira, que força o capital a estabelecer concessões. Embora em si, só sejam limitadas, as organizações sindicais podem oferecer sustentação a outras organizações, para além da pauta restritiva das reivindicações, mas conectadas com os movimentos sociais e os novos movimentos sociais.

Aqui se defende pois, um *internacionalismo operário* que tenha como pressuposto a existência de uma sociedade dividida em classes, entre opressores e oprimidos; que se trata de uma sociedade historicamente constituída; que muda suas estratégias de dominação, mas não altera as suas bases; que se trata de um modelo de sociedade, de estado e de direito centrados num determinado modo de produção que escraviza e subordina a força de trabalho.

Um *novo internacionalismo operário* implica, sobretudo, reconhecer a complexidade que envolve a sociedade do trabalho contemporânea e suas metamorfoses. Daí almeja-se que este *novo internacionalismo operário* seja

capaz de reunir afetados pelo ultraliberalismo financeirizado global, toda classe que vive do trabalho – não importa a sua configuração jurídica -, e, ainda, os desempregados, os não empregáveis, os marginalizados, clandestinizados de todo o gênero; aqueles que lutam pela preservação do meio ambiente, da natureza; aqueles que buscam vincular primeiro a resistência à subjetividade, que considera o sentido endêmico da rebelião, aquela que penetra nos espaços do comum, mas aqui se tem como pressuposto a consciência de classe.

Por isso se rejeita a versão pós-moderna, segundo a qual a resistência se constituía, na modernidade, enquanto acumulação de forças contra a exploração, subjetivada por meio da tomada de consciência, agora,

Na época pós-moderna, nada disso acontece. A resistência se dá como a difusão de comportamentos resistentes e singulares. Se ela se acumula, o faz de maneira extensiva, isto é, por meio de circulação, mobilidade, fuga, êxodo, deserção: trata-se de multidões que resistem de maneira difusa e escapam das gaiolas sempre mais estreitas da miséria e do poder. Não há necessidade de tomada de consciência coletiva para tanto: o sentido da rebelião é endêmico e atravessa cada consciência, tornando-a orgulhosa. O efeito do comum, que se atrelou a cada singularidade enquanto qualidade antropológica, consiste precisamente nisso. A rebelião não é, pois, pontual nem uniforme: ela percorre, ao contrário, os espaços do comum e se difunde sob a forma de explosão dos comportamentos das singularidades que é impossível conter. Foi o que se viu, também durante as manifestações de Junho de 2013, no Brasil, e o que talvez virá daqui por diante (PELBERT, 2015, p. 168).

A versão socialista mostra o contrário: foi exatamente por ausência de consciência de classe, da capacidade de os movimentos reivindicativos e emancipatórios em eleger uma narrativa que os orientasse – o modo de produção capitalista -, que não foram capazes de darem continuidade as suas ações coletivas.

Embora, como já foi amplamente referenciado, há crises específicas que alcançaram o sindicalismo brasileiro, mas elas não podem ser analiticamente explicadas sem uma inserção nas crises do sindicalismo como um todo, conforme ressaltou claramente Andrade (2005) e Lira (2009).

A maneira que o autor deste estudo pode identificar, para empreender uma hermenêutica mais adaptada à própria história do movimento sindical, foi partir das chamadas internacionais, até chegar às crises locais, regionais e internacionais do movimento operário. E, por esse caminho, apresentar as suas

contribuições, no sentido de apontar as saídas para a retomada de um novo internacionalismo operário, em que o sindicalismo brasileiro possa se inserir.

Tem razão Michel Vakaloulis (2005) quando reforça a importância histórica do movimento operário, que não pode ser considerado, como o fazem certas correntes da teoria social, como força histórica em extinção. Reforça, como foi feito aqui, a reunião de movimentos que incluam todos afetados pelas barbáries contemporâneas, pois ela parte do mesmo núcleo comum: o modo de produção capitalista. Para Vakaloulis (2005, p. 133-134):

[...] ao longo dos últimos anos, os movimentos sociais ocorridos na França apresentaram uma multiplicidade de formas. Determinados terrenos de confronto social foram objeto de protestos: desde as grandes greves contra o Plano Juppé no outono de 1995, até a revolta dos desempregados do inverno de 1997-1998, passando por uma grande quantidade de pequenos conflitos em defesa do emprego, do salário e da redução do trabalho, contra a 'exclusão', pela preservação dos direitos coletivos ligados à condição salarial, sem esquecer as lutas das mulheres, as mobilizações antirracistas e antifascistas, os movimentos pelo direito à moradia ou contra AIDS e a discriminação sexual. A lista é grande.

Além das crises que lhes afetam diretamente, sofre os influxos das crises vivenciadas pelo sindicalismo no plano internacional ou global, conforme aqui foi reportado. O seu futuro depende também das articulações, lutas e resistências a serem deflagradas nos locais, planos regionais e supranacionais, nos moldes aqui também retratados e tal como apontadas as teorias dos movimentos sociais – em que se optou pela corrente socialista.

8 CONCLUSÕES

Esta dissertação procurou revolver parte significativa da literatura jurídico-trabalhista brasileira e estrangeira, inclusive por meio de consulta às evidências analíticas presentes em diversos trabalhos acadêmicos aqui referenciados e pode inicialmente constatar a negligência da teoria e doutrina jurídico trabalhista clássicas, no que diz respeito à história operária.

Do mesmo modo que se identifica ainda uma ambiguidade inaceitável por parte das mesmas, na medida em que, ao referir-se às lutas libertárias, o fazem de modo superficial e sem incluir o tratamento analítico que merecem, sobretudo, na própria formação do Direito do Trabalho, por tratar-se de um direito que surge das lutas coletivas, das lutas operárias. Salta aos olhos essa negligência. Manuais de Direito do Trabalho que tratam das relações sindicais de forma correlata.

Esta é a proporção que gira em torno de uma produção literária chave na formação acadêmico dos estudantes de graduação – os manuais de Direito do Trabalho -, na orientação dos cursos preparatórios para concursos dirigidos à magistratura, ao Ministério Público e à seleção promovida para o ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil.

Outro aspecto discutível decorrente das narrativas instituídas pelas mesmas doutrinas e teorias denunciadas pela teoria jurídico-trabalhista crítica diz respeito aos seus vínculos estudos à dogmática jurídica, às proposições hermenêuticas dirigidas à interpretação e à aplicação de sistemas e subsistemas jurídicos. Uma inversão gnosiológica inaceitável, porque é da luta operária para os sistemas e subsistemas jurídicos e não o contrário, em que se pode identificar o nascimento desse campo específico do direito.

A pesquisa aqui desenvolvida ratifica outras pesquisas desencadeadas pelos juristas vinculados à teoria crítica segundo as quais a teoria e a doutrina clássica concentram seus argumentos no reforço e exclusivismo às lutas de caracteres reformistas e deixam de lado as lutas libertárias.

Estudos recentes, em especial aqueles que são produzidos em vários programas de pós-graduação em direito – caso típico da Linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica do PPGD-UFPE -, invertem essa perspectiva epistemológica, a fim de considerar como prioritárias as relações e

os conflitos coletivos e individuais de trabalho, na formação da própria formação desse campo do direito.

A teoria jurídico-trabalhista crítica, ao partir desse pressuposto, introduz nas suas verificações hermenêuticas, as chamadas teorias dos movimentos sociais, para localizar a variável que mais se adapta ao redimensionamento analítico sobre o movimento operário contemporâneo.

Admite que a versão institucionalista, que deposita sua crença num empreendimento proativo dos chamados poderes instituídos, como se pretendesse um retorno dos pactos sociais centrados no pressuposto da concertação social, não teria a capacidade de enfrentar os graves problemas enfrentados pelas organizações coletivas dos trabalhadores e, muito menos, para promover uma articulação com os demais movimentos sociais.

Também rejeita a versão pós-moderna que inspira em certas vertentes do pensamento social do presente, para as quais as grandes narrativas instituídas na modernidade não tem mais vigência, porque o mundo vive tempos de efemeridade, em que tudo passa a ser líquido, interdito e não enquadráveis nos ditames ou pressupostos que orientaram o pensamento moderno e seu caráter universalista ou centrado numa ética omnicomprensiva.

Embora reconheça a efemeridade de certos valores, a multiplicidade de fenômenos e as possibilidades de interdição ou de metamorfoses que envolvem o mundo da vida contemporâneo, a corrente socialista não abre mão de uma narrativa, posto que ela é a responsável pelo surgimento da sociedade, do estado e do direito dogmaticamente organizado que se legitimam e se universalizam por meio de um modo específico de produção que subordina a força de trabalho ao capital.

A produção acadêmica que segue esse *a priori* inspira este trabalho, pelas seguintes razões:

- a) É preciso construir novas formas e estratégias de lutas capazes de reunir os trabalhadores e todos os afetados, a fim de construir consensos entre eles capazes de legitimar reações contra as barbáries contemporâneas.

A mediação estatal, como pressuposto da luta coletiva, tornar-se-ia preza fácil e instrumento de manipulação das classes dominantes;

- b) A corrente pós-moderna defende a ampliação das pautas sindicais e das negociações coletivas, que devem ir além daqueles restritas aos direitos tipicamente trabalhistas, tais como aquelas voltadas para o meio ambiente.

Como já parte de um conceito de sociedade fragmentada, pressupõe organizações e lutas separadas, a serem desencadeadas por meio dos respectivos coletivos e justificadas por reivindicações específicas.

- c) A corrente socialista admite que as patologias sociais de todos os matizes – trabalho subordinado sacrifício, clandestinizados, sem tetos, sem terras; as lutas contra a destruição do meio ambiente e da natureza; contra discriminação por gênero, cor, nacionalidade – partem do mesmo pressuposto: a sociedade dividida em classes, que gira em torno da circulação de mercadorias, que subordina a força de trabalho ao capital.

Esta corrente não nega a importância das análises, do reconhecimento e das mobilizações dos diversos corpos sociais afetados, mas admitem que, sem o ajuntamento de todos esses afetados, por meio de lutas locais, regionais e supranacionais torna-se impossível a perspectiva libertária.

- d) Também admite ser imprescindível a utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação; como admite também que elas já vêm sendo utilizadas, por meio dos hackativistas de raízes anarquistas e socialistas

A dissertação procurou seguir o rastro das chamadas internacionais porque, embora tenham seus méritos e seus questionamentos, puderam seguir um caminho histórico, a partir do pano de fundo a sociedade do trabalho moderna em torno da qual se pode verificar a contradição imanente entre os detentores dos meios de produção e a classe operária; entre um determinado modo de produção e a subordinação da força do trabalho ao capital.

Foi capaz de identificar as vertentes do pensamento social contemporâneo em torno do qual se instituem versões analíticas capazes de indicar os caminhos para um novo internacionalismo operário.

Dentre as citadas vertentes optou-se pela corrente socialista, por entender que é a única capaz de, ao possibilitar a união de todos os afetados pelas injustiças impostas pelo sistema de acumulação flexível, desencadear um novo

internacionalismo para enfrentar o ultraliberalismo que domina o mundo e, por fim, iniciar o processo de emancipação social.

REFERÊNCIAS

ACIOLI, José Adelmy. **Fundamentos teórico-dogmáticos do princípio da proteção social**: a busca de sua efetivação a partir da Economia Social e Solidária, de uma Renda Universal Garantida e das Teorias dos Movimentos Sociais. Belo Horizonte: RTM, 2018.

AGUENA, Paulo, org. **O marxismo e os sindicatos**: coletânea de textos de Marx, Engels, Lenin e Trotsky. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2008.

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho**: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo, Boitempo, 2010.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do trabalho e pós-modernidade**: fundamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2005.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Princípios de direito do trabalho e seus fundamentos teóricos-filosóficos**: problematizando, refutando e deslocando o seu objeto. São Paulo: LTr, 2008.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. As Antinomias do artigo 8º da Constituição Federal: Um contraponto à doutrina dominante. **Revista TRT 8ª Região**, Belém, v. 44, n. 86, p. 1-445, Jan/Jun/2011.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O Direito do Trabalho na filosofia e na teoria social crítica**. São Paulo: LTr, 2014.

ANDREWS, George Reed. O protesto político negro em São Paulo – 1888-1988. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, n. 21, dez. 1991. p. 27-48.

ANTUNES, Ricardo L. C. **O que é sindicalismo**. São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense, 1985.

ANTUNES, Ricardo L. C. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo L. C. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo L. C. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro; OLIVEIRA, Roberto Vêras de. **O sindicalismo na era Lula: entre paradoxos e novas perspectivas**. In: OLIVEIRA, Roberto Vêras de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marcos. **O sindicalismo na era Lula**: paradoxos, perspectivas e olhares. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2014.

BARISON, Thiago. **A estrutura sindical de estado no Brasil e o controle judiciário após a Constituição de 1988**. São Paulo: LTr, 2016.

BIAVASCHI, Magda Barros; COELHO, Elaine D'Ávila; PERNÍAS, Tomás Rigoletto. O impacto de algumas reformas trabalhistas na regulação e nas instituições públicas do trabalho em diálogo comparado. *In*: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. – Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018.

BIAVASCHI, Magda Barros. Os Direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais. *In*: LEONE, Eugenia Troncoso; KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. **Mundo do trabalho das mulheres: Ampliar direitos e promover a igualdade**. Campinas, SP: Unicamp, 2017. p. 243-261.

BIHR, Alain. **Da grande noite à alternativa: o movimento operário europeu em crise**. São Paulo: Boitempo, 1998.

BOITO JR., Armando. **O Sindicalismo na política brasileira**. Campinas: Unicamp, IFCH, 2005.

BOITO JR., Armando. **Reforma e crise política no Brasil: os conflitos de classe nos governos do PT**. Campinas, SP: Editora da Unicamp / São Paulo, SP: Editora Unesp, 2018.

BRAGA, Rui. **A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no Sul global**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRASIL. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4330.htm. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL FATOS E DADOS. Disponível em: <https://brasilfatosedados.wordpress.com/2010/09/09/desemprego-evolucao1986-2010-2/>. Acesso em 17 janeiro de 2020.

BROUÉ, Pierre. **História da Internacional Comunista (1919 – 1943): A ascensão e a queda**. São Paulo: José Luís e Rosa Sundermann, 2007.

CADERNOS de Formação Marxista. III Internacional Comunista. Manifestos, Teses e Resoluções do 1o Congresso. São Paulo: Editora Brasil Debates, 1988. v.1.

CADERNOS de Formação Marxista. III Internacional Comunista. Manifestos, Teses e Resoluções do 3o Congresso. São Paulo: Editora Brasil Debates. 1988. v. 3.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 5. ed. Niterói: Impetus, 2011.

CESARINO JUNIOR, Antonio Ferreira. **Direito Social**. São Paulo: LTr, 1990.

COMITÉ INVISÍVEL. **Motim e destruição agora**. São Paulo: n-1 edições, 2017.

CONTRERAS, Guido Macchiavello. **Derecho Colectivo del Trabajo**: Teoría y análisis de sus normas. Editorial Jurídica de Chile, Santiago de Chile, 1989.

COSENTINO, Carlo Benito. **Os Trabalhadores do Conhecimento e o Trabalho Imaterial**: As novas Possibilidades de Reinvenção das Lutas Coletivas, 2011. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

COSENTINO, Carlo Benito. **Direito do Trabalho Tecnologias da Informação e da Comunicação: impactos nas relações individuais, sindicais e internacionais de trabalho**. Belo Horizonte: RTM, 2018.

COSTA, Sérgio Amad. **Estado e Controle Sindical no Brasil**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1986.

COSTA, Emmanuele Bandeira de Moraes. **O Sindicato e o Sindicalismo no Contexto da Doutrina Jurídico-trabalhista Clássica**: para uma reconfiguração teórico-dogmática dos seus fundamentos, 2012. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

COSTA, Ariston Flávio Freitas. **Os anarquistas e os imigrantes, no contexto do sindicalismo brasileiro**: o resgate do anarcossindicalismo e as tendências contemporâneas, 2016. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

DACRUZ, Efrén Borrajo. **Introducción al Derecho del Trabajo**. 7. ed. Tecnos, Madrid, 1994.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 17. ed. São Paulo: LTr, 2018.

DEVEALI, Mário Levi. **El Derecho del Trabajo**. Buenos Aires: Editorial Astrea, 1983.

DONATO, Messias Pereira. **Curso de Direito do Trabalho**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1981.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Kark. **O Socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012.

FEELICIANO, Guilherme Guimarães. **Curso Crítico de Direito do Trabalho**: Teoria Geral do Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERRARI, Francisco de. **Derecho del Trabajo**. Depalma, 2. ed. Buenos Aires, 1976.

FONTE, Romeu da. **Doutor Romeu**. Recife: Facform, 2009.

FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'postsocialist' age. *In*: FRASER, Nancy. **Justice Interruptus**: Critical reflections on the "postsocialist" condition. New York & London: Routledge, 1997.

GALANTINO, Luisa. **Diritto del Lavoro**. G.Giappichelli Editore, 11. ed. Torino, 2015.

GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Rio de Janeiro: Coedição, Renavan, Fapesp, 2007.

GALVÃO, Andréia; TEIXEIRA, Marilene Oliveira. Flexibilização na lei e na prática: o impacto da reforma trabalhista sobre o movimento sindical. *In*: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. São Paulo: Loyola, 2008.

GOMES, Orlando e GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

HARD, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem estar comum**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

HARVEY, David. **A Loucura da Razão Econômica: Marx e o capital no século XXI**. Tradução Artur Renzo. São Paulo: Boitempo, 2018.

HOLODNY, Elena. **The unemployment rate in advanced economies plunged sharply since the global financial crisis**. 2016. Disponível em: <https://in.news.yahoo.com/unemployment-rate-advanced-economies-plunged-153700981.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

HONNETH, Axel. **A Luta Por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel; FRASER, Nancy. **Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange**. London: Verso, 2003. HONNETH, Axel (Orgs.). *Kommunitarismus: Eine Debatte über diemoralischen Grundlagenmoderner Gesellschaften*. Frankfurt am Main. New York: Campus, 2003.

LA CUEVA, Mario de. **El Nuevo Derecho Mexicano del Trabajo**: Historia, principios fundamentales, derecho individual y trabajos especiales. Editorial Porrúa, 5. ed. Ciudad del Mexico, 1978.

LEMOS, Patrícia Rocha; CORRÊA, Ellen Gallerani. As Estratégias das Novas Centrais Sindicais e o Debate sobre a Revitalização do Sindicalismo Brasileiro. **Crítica e Sociedade**: revista de cultura política, Uberlândia, v. 7, n. 2, 2017

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução**. São Paulo: Editora Expressão Popular 1999.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LIRA, Fernanda Barreto. **A greve e os novos movimentos sociais**. São Paulo: LTr, 2009.

LÓPES, Manuel-Carlos Palomeque e LA ROSA, Manuel Álvarez de. **Derecho del Trabajo**. 5. ed. Madrid, Centro de Estudios Ramón Areces, 1997.

LÖWY, Michael. **Neofascismo**: um fenômeno planetário – o caso Bolsonaro. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/593814-neofascismo-um-fenomeno-planetario-o-caso-bolsonaro>. Acesso em: 26 nov. 2019.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de Direito do Trabalho**: Direito Coletivo do Trabalho. São Paulo: LTr, 1984. v. 3.

MAGNANI, Silvia Lang. **O Movimento anarquista em São Paulo**: 1906-1917. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MANCINI, Jorge Rodríguez Mancini. **Curso de Derecho del Trabajo y de La Seguridad Social**. Astrea, 52. ed. Buenos Aires, 2004.

MANUS, Pedro Paulo. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 1993.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **História do direito do trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho, São Paulo: LTr, 2017. v. 1, parte 2.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Obras Escolhidas**. São Paulo, Alfa-Ômega, 1986.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**: relações individuais, sindicais e coletivas de trabalho. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e Golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MATÍNEZ, Juan Manuel e ORTEGA, Jesús García. **Curso Básico de Derecho del Trabajo**. 9. ed. Tirant lo Blanch, Valencia, 2013.

MATTOS, Marcelos Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MELHADO, Reginaldo. **Metamorfose do Capital e do Trabalho: Relações de Poder, Reforma do Judiciário e Competência da Justiça Laboral**. São Paulo: LTr, 2006.

MELO FILHO, Hugo. **Judiciário tutelado: STF sob o peso dos coturnos**. Bauru: Canal 6, 2019.

MENDONÇA, Gentil. **Curso de Direito do Trabalho**. Recife: Imprensa Universitária, 1965.

MISAILIDIS, Mirta Lerena de. **Os desafios do Sindicalismo Brasileiro diante das atuais tendências**. São Paulo: LTr, 2001.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1971.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala: Quilombos, insurreições e guerrilhas**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2014.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro de. **Compêndio de Direito Sindical**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro de. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas**. São Paulo: LTr, 2011.

NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do Direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. **Crítica da Igualdade Jurídica: contribuição ao Pensamento Jurídico Marxista**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

OLEA, Manuel Alonso; BAAMONDE, Maria Emilia Casas. **Derecho del Trabajo**. 15. ed. Madrid, Civitas, 1997.

OLIVEIRA, Roberto Véras de. **Sindicalismo e Democracia no Brasil: Atualizações do novo sindicalismo ao sindicato cidadão**. 2002. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PASSARELLI, G. S. **Diritto dei Lavori e Dell'occupazione**. Torino: G.Giappichelli Editore, 2015.

PELBERT, Peter Pál. A terra, a guerra, a insurreição. **Revista Eco Pós**, v. 18, n. 2, p. 160-170, 2015.

PRADO, Roberto Barretto. **Curso de Direito Coletivo do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1991.

PREOBRAZHENSKI, Evgueni. **Anarquismo y comunismo**. México D.C.: Centro de Estudios Socialistas Carlos Marx, 2014.

RODRIGUES, Leôncio Martins. O sindicalismo corporativo no Brasil. *In: Partidos e sindicatos: escritos de sociologia política* [on line]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. p. 38-65.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **CUT: os militantes e a ideologia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

RODRIGUES, Iram Jácome. **Sindicalismo e política: a trajetória da CUT**. São Paulo: Scritta, 1997.

ROSSI, Waldemar; GERAB, William Jorge. **Para entender os sindicatos no Brasil: uma visão classista**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: José Konfind Editor, 1974.

SALDANHA, Nelson. **Filosofia do direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 239-243.

SAGRA, Alicia. **História das internacionais socialistas**. Cadernos Marxistas. São Paulo: Editora Instituto José Luís: Rosa Sundermann, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Trabalhar o mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Esquerdas do mundo, uni-vos!** São Paulo: Boitempo, 2018.

SILVA, Jair Batista da. **Racismo e sindicalismo: reconhecimento, redistribuição e ação política das centrais sindicais acerca do racismo no Brasil (1983-2002)**.

2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), Unicamp, 2008.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. **Relações coletivas de trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2008.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. O Reconhecimento das Centrais Sindicais e a Criação de Sindicatos no Brasil: antes e depois da Constituição de 1988. *In*: HORN, Carlos Henrique; SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. **Ensaio sobre sindicatos e reforma no Brasil**. São Paulo: LTR, 2009. p. 15-58.

SILVA, Sidartha Sória. As relações entre sindicalismo e fundos de pensão no governo Lula. *In*: OLIVEIRA, Roberto Vêras de; BRIDI, Maria Aparecida; FERRAZ, Marcos. **O sindicalismo na era Lula: paradoxos, perspectivas e olhares**. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2014.

SOARES FILHO, José. **Elementos de Direito Coletivo do Trabalho**. São Paulo: LTR, 2011.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; TEIXEIRA, Lima; VIANA, Segadas, **Instituições de direito do trabalho**. 15. ed. São Paulo: LTr, 1995.

TIQQUN. **Contribuição para a guerra em curso**. Traduzido por Vinícius Honesko. São Paulo: n-1 edições, 2019.

TOURAINÉ, Alain. **O pós-socialismo**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

TOLEDO, Cecília. **Gênero e Classe**. Org. Alicia Sagra. São Paulo: Editora Instituto José Luís: Rosa Sundermann, 2017.

TROTSKI, Leon. **Escritos sobre sindicatos**. São Paulo: Kairos, 1978.

VALVERDE, Antonio Martín, GUTIÉRREZ, Fermín Rodríguez-Sañudo e MURCIA, Joaquín García. **Derecho del Trabajo**. Tecnos. 6. ed. Madrid, 1997.

VAKALOULIS, Michel. Antagonismo social e ação coletiva. *In*: LEHER, Roberto; SETÚBAL, Mariana (Orgs). **Pensamento crítico e movimentos sociais: diálogos para uma nova práxis**. São Paulo: Cortez, 2005, p. 133-134.

VIANA, Márcio Túlio. **Do Trabalho ao Salário: pequenas lições de quem ainda está aprendendo**. Belo Horizonte: RTM, 2019.

VIANA, Márcio Túlio. Da Greve ao Boicote: os vários sentidos e as novas possibilidades das lutas operárias. *In*: BARBATO, Maria Rosaria. **Lutar para Quê? Da greve às ocupações: um debate contemporâneo sobre o direito de resistência**. Belo Horizonte: RTM, 2018.

WEFFORT, Francisco. **O Populismo na Política Brasileira**. São Paulo: Paz e Terra, 1978.

ZAIDAN FILHO, Michel. **O PCB e a Internacional Comunista (1922-1929)**. São Paulo: Vertice, Revista dos Tribunais, 1988.

ZAIDAN FILHO, Michel. **Estado e classe operária no Brasil: lutas sociais nos albores da república**. Olinda: Livro Rápido, 2010.

ZAIDAN FILHO, Michel. **A formação do primeiro grupo dirigente do PCB: as raízes culturais e políticas da formação dos primeiros comunistas do Brasil**. Bahnhofstrabe: Novas Edições Acadêmicas, 2017.

ZAIDAN FILHO, Michel. **O fim e as metamorfoses do emprego**. 2019. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/o-fim-e-as-metamorfozes-do-emprego#.Xh3EQRtPLW4.whatsapp>. Acesso em: 22 jan. 2020.